DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE HOLAMBRA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	137
Outros Atos	142

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

LEI COMPLEMENTAR N° 183 DE 25 DE ABRIL DE 2007

INSTITUI O PLANO DIRETOR DA ESTÂNCIA TURISTICA DE HOLAMBRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

TITULO I - DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - A presente legislação institui o Plano Diretor, como instrumento básico para execução e regulamentação, da política de desenvolvimento urbano e rural deste município, fixa seus objetivos e orientações estratégicas, prevê instrumentos para a sua concretização e define políticas setoriais, assegurando a qualidade de vida, a justiça social, o crescimento econômico e a proteção ambiental.

~~Parágrafo Único - O Plano Plurianual e demais planos municipais setoriais, deverão ser compatíveis com os objetivos e diretrizes do Plano Diretor e com as prioridades de ação dele decorrentes.~~

Parágrafo único - O Plano Plurianual, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis de Orçamento Anual, assim como os demais planos setoriais aprovados no âmbito municipal, deverão ser compatíveis com os objetivos, diretrizes e ações priorizadas por este Plano Diretor.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2° - O objetivo estratégico da política de desenvolvimento urbano e rural é assegurar o acesso pleno do munícipe no processo de orientação, ordenação, desenvolvimento e distribuição das funções sociais do município, objetivando a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes.

Paragrafo Único - Ficam estabelecidas as Políticas de desenvolvimento a seguir expostas, como seus objetivos:

I - Promoção da cultura cooperativista no desenvolvimento local integrado e sustentável de todo o território, com critérios de crescimento: dos Recursos Produtivos dos Recursos Sociais; e dos Recursos Naturais, agindo com todos os atores do Estado Mercado e Sociedade;

II - Promoção participativa de todos os cidadãos do município por meio de representação em entidades, com a gestão do desenvolvimento local integrado e sustentável em todo o território do município, notadamente na execução dos processos de planejamento, gestão e fiscalização;

III - Desenvolvimento estratégico e prioritário nas áreas de agro-negócio e turismo;

IV - Propiciar a população programas de acesso ao emprego, a habitação e demais serviços públicos;

V - Zelo pela manutenção das características da cultura local e do patrimônio histórico do município;

~~VI - Promoção a justa distribuição das obrigações e benefícios decorrentes das obras e serviços da infra-estrutura urbana, recuperando-se para a coletividade a valorização imobiliária resultante da ação do Poder Publico;~~

VI – Promoção da justa distribuição das obrigações e benefícios decorrentes das obras e serviços da infraestrutura urbana e rural, recuperando-se para a coletividade a valorização imobiliária da ação do Poder Público.

~~VII - Promoção a distribuição mais justa dos custos de urbanização do município, com distribuição de usos e intensidades de ocupação, de forma equilibrada em relação a infra-estrutura, ao sistema de transporte e ao meio ambiente, de modo a evitar a ociosidade ou saturação dos investimentos públicos.~~

VII – Promoção da distribuição mais justa dos custos de urbanização, sua expansão ou reflexos em todo território do município, inclusive na zona rural, com distribuição de usos e intensidades de ocupação, de forma equilibrada em relação à infraestrutura e serviços públicos e ao meio ambiente, de modo a evitar a ociosidade ou saturação dos investimentos públicos e a falta de contraprestação pelos beneficiários com capacidade contributiva.

CAPITULO III

DO DESENVOLVIMENTO LOCAL, INTEGRADO E SUSTENTAVEL.

SEÇÃO I - DA CULTURA EMPREENDEDORA

Art. 3° - Desenvolvimento da Cultura empreendedora do Município por meio da implantação das seguintes políticas setoriais:

I - Promoção da cultura associativista e cooperativista pelo bem estar da comunidade, focando os aspectos de habitação, consumo, educação, saúde e produção;

II - Promoção da parceria do poder publico, com as cooperativas e associações atuantes no município;

III - Estabelecer uma política de planejamento da zona rural que albergue as características culturais do agronegócio e das atividades agro turísticas.

IV – Estabelecer políticas públicas para impedir ampliação, na zona rural, dos espaços de urbanização decorrentes de empreendimentos já assentados e evitando novos empreendimentos urbanísticos.

V - Fortalecer a cultura empreendedora mediante associação e cooperativismo e fortalecer mecanismos de controle do uso do solo rural para fins diversos.

SEÇÃO II - DO SISTEM A PRODUTIVO

~~Art. 4° - lncentivo e promoção do comércio e da economia local, facilitando o acesso a serviços de desenvolvimento empresarial inovação tecnológica, comercialização e crédito.~~

Art. 4º - Incentivo e promoção da economia local, com incentivos ao comércio, indústria e serviços, com ênfase na agroindústria, turismo e empresas de pesquisas agronômicas e de tecnologia voltadas ao agronegócio, facilitando a regularização e implantação de investimentos, em especial os localizados na zona rural, priorizando a inovação tecnológica com desenvolvimento sustentável.

SEÇÃO III - DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 5º - Estimulo ao desenvolvimento dos munícipes através de projetos que visem:

I - lnvestimento em educação e capacitação de pessoas, desenvolvendo assim o crescimento de suas habilidades, conhecimentos e competências;

II - Criação de Fóruns, Conselhos e Agências visandoa capacitação do ser humano e seu desenvolvimento;

III - Criação de centros de excelência em ensino prático.

Parágrafo único - Para a implementação desses objetivos o Município priorizará

as ações de cooperação estatal, como convênios, termos de cooperação e consórcios e as parcerias público privadas.

SEÇÃO IV - DOS RECURSOS FÍSICOS

Art. 6º - Verificação e acompanhamento dos projetos estabelecidos no Município em relação a sua adequação das condições de ocupação do território, bem como das atividades nele desenvolvidas, às características do meio físico, para impedir sua deterioração e degeneração.

§ 1º - O Município promoverá a regularização da ocupação urbana e rural de acordo com a legislação vigente ou diretrizes específicas estabelecidas por lei municipal, para adequação das situações consolidadas na zona urbana ou rural do Município.

§ 2º - Implementação de políticas públicas voltadas a incentivos de projetos econômicos e sustentáveis em todo o território, voltados a preservação da vocação agrícola do Município.

§ 3º - Implementação de políticas públicas voltadas ao controle do uso do solo rural e dos **efeitos negativos da migração de mão de obra temporária**.

SEÇÃO V - DOS RECURSOS SOCIAIS

SUBSEÇÃO I - DA GESTÃO

Art. 7º - A gestão do Município se norteará pelas seguintes diretrizes:

I - Promoção da coordenação entre os diversos órgãos municipais, assim como entre os níveis de governo no plano horizontal e vertical, observando também as organizações de representações que atuem na gestão pública.

II - Coordenação dos procedimentos organizacionais da gestão municipal;

III - Desenvolvimento de ações coordenadas, articuladas, integradas para com as cooperativas e associações, em prol da sustentabilidade do Município;

~~IV - Criação do Fundo Municipal de Gestão Urbana;~~

IV – Garantir dotações orçamentárias anuais necessárias e suficientes à execução dos projetos e programas de urbanização aprovados e em execução.

SUBSEÇÃO II - DA INTEGRAÇÃO

Art. 8º - Visando a integração entre o Poder Público e Privado do Município, estabelecem-se as seguintes diretrizes:

I - Promoção da utilização de índices de medição e controles em todas as áreas e setores para acompanhar o desenvolvimento do município;

~~II - Justa distribuição da infra-estrutura e dos serviços urbanos, vinculados à sua qualidade, economia e perfil sócio-econômico do usuário;~~
II – Justa distribuição da infraestrutura e dos serviços públicos nas áreas urbana e rural, levando em conta os princípios da equidade e da sustentabilidade.

III - Estabelecimento de mecanismos efetivos e transparentes, sempre previamente discutidos com os representantes de entidades populares, para a atuação conjunta dos setores público e privado em projetos de interesse do município;

~~IV -V - Cooperação entre o município de Holambra e os municípios vizinhos para a definição de políticas, normas, projetos e programas de interesse comum, tendo como objetivo consolidar instrumentos para uma gestão metropolitana;~~
IV – Estabelecer preferencialmente instrumentos de cooperação entre os

municípios vizinhos para a definição de políticas, normas e programas de interesse comum, tendo como objetivo consolidar os instrumentos de gestão compartilhada já existentes e a gestão metropolitana.

~~VI - Incentivo a criação de parcerias pública privadas.~~

V - Incentivo às parcerias público privadas e Consórcios Municipais.

SEÇÃO VI - DOS RECURSOS NATURAIS

Art. 9º - Os recursos naturais do município devem ser preservados ou recuperados nos seguintes termos genéricos e também em consonância com as demais legislações existentes:

I - Proteção e recuperação do meio ambiente do município, especialmente nos setores de drenagem, saneamento, áreas verdes e de interesse social;

II - Incentivo a pesquisa do desenvolvimento e implantação de fontes de energia alternativas.

SUBSEÇÃO I - DO SISTEMA DE ÁREAS VERDES

Art. 9-A - Fica definido como eixo estratégico do Município o incentivo à criação e preservação de espaços territoriais permeáveis e vegetados protegidos, norteado pelas seguintes diretrizes:

I - Promoção do equilíbrio do sistema hídrico, principalmente através da regulação dos regimes hídricos e contenção de assoreamento das margens dos cursos de água;

II - Incentivo à criação e preservação de corredores verdes promotores de fluxo gênico entre populações faunísticas e florísticas existentes entre fragmentos ambientais, ampliando a viabilidade desse sistema;

III - Incentivo à criação e preservação de reservas territoriais para equipamentos ambientais;

IV - implantação de equipamentos ambientais regionalizados de micro barragens e sistemas de captação e tratamento de água;

V - Incremento paisagístico;

VI - Implantação de sistemas ecossistêmicos;

VII - Implantação de parques para lazer, educação ambiental e turismo.

VIII – Fomentar o plano de saneamento rural em todo o Município;

IX – Regulamentar o uso e ocupação de solo com ênfase aos espaços permeáveis e projetos sustentáveis.

X - Regulamentar a aprovação de edificações na zona rural, visando a fiscalização do solo e ocupação rural e ainda dos projetos sustentáveis.

SEÇÃO VII - DO AGRONEGÓCIO E INDÚSTRIA TECNOLÓGICA

Art. 10 - Fica definido como eixo estratégico do município o seu potencial na cadeia produtiva de agro-negócio, fixando-o como vocação municipal a ser desenvolvida através das seguintes públicas:

~~I - Estímulo ao desenvolvimento rural, com a criação de programas específicos de~~

~~incentivo à agricultura, visando a manutenção das características voltadas à produção agro-pecuária, estimulando-se a criação do Plano de Desenvolvimento Rural;~~

I – Estímulo ao desenvolvimento urbano e rural, com a criação de programas específicos de incentivo ao agronegócio, seu desenvolvimento de tecnologia de ponta e pesquisas agronômicas voltadas as atividades vocacionais do Município e das atividades da indústria da tecnologia visando o desenvolvimento sustentável e ao agronegócio;

~~II - Incentivo ao desenvolvimento do agro-negócio e da indústria, especialmente aquela voltada à produção de bens de consumo dirigidos a produção local e regional;~~

II – Incentivo à expansão das atividades do agronegócio e da indústria, visando o desenvolvimento sustentável.

~~III - Incentivar o desenvolvimento dos diversos setores industriais, não poluentes, a partir de estudos prévios, que compatibilizem o custo-benefício e o grau de disponibilidade dos recursos naturais e energéticos que estas atividades demandam, considerando aspectos municipais e regionais;~~

III – Incentivo ao desenvolvimento econômico do Município através dos diversos setores industriais, não poluentes, a partir de critérios objetivos preestabelecidos em lei, que abordem no mínimo estudos de viabilidade econômica e ambiental.

~~IV - Investimento em centros de pesquisas e ampliação de mercado voltado ao agro-negócio.~~

IV – Incentivo à instalação de centros educacionais e de pesquisa voltados para o agronegócio e a indústria da tecnologia.

V – Implantação de projetos de desenvolvimento com expansão das atividades na zona rural, com o reconhecimento da área de expansão urbana nos núcleos consolidados e nos projetos novos que apresentem estudos de viabilidade econômica e ambiental e agrícola.

SEÇÃO VIII - DO TURISMO

Art. 11 - Fica definido como eixo estratégico a vocação municipal para o turismo deve ser implementada nos seguintes aspectos:

~~I - Investimento no setor Turístico, e infra-estrutura para turismo de curta e média duração;~~
I – Incentivo ao setor Turístico através investimentos de infraestrutura urbana e rural, com a finalidade de perenizar a atividade turística no Município, elemento essencial;

~~II - Incentivo e promoção de divulgação das características culturais do município;~~
II – Promoção da qualificação da mão de obra para o turismo em especial para as atividades de receptivo e hotelaria;

~~III - Promoção da qualificação de mão de obra para o turismo;~~
III – Estímulo ao desenvolvimento das atividades turísticas urbanas e rurais, com ênfase nas tradições culturais do Município, em especial às da comunidade ligada à imigração holandesa;

~~IV - Estímulo e promoção do desenvolvimento do Turismo do município, desde que compatível com a vida da comunidade e sua cultura;~~
IV – Estabelecer critérios sustentáveis para o desenvolvimento do turismo, com respeito ao meio ambiente natural, rural e urbano;

V - Preservação, proteção, restauração e a promoção da memória e do patrimônio cultural e histórico da cidade.

Paragrafo único - Faz parte integrante dessa lei o Plano Municipal de Turismo.

SEÇÃO IX - DIRETRIZES ASSOCIADAS AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 11-A - O uso e ocupação do solo urbano e rural do Município se norteará pelas seguintes diretrizes:

I - promover vínculo do morador com seu território e manutenção da identidade e autenticidade urbana;

II – desestimular a migração rural ligada à produção agrícola, incentivando a moradia no campo e nas propriedades rurais, criando projetos que melhorem a qualidade de vida do morador do campo;

III – promover o equilíbrio do uso cotidiano com o uso turístico, tornando a economia local menos vulnerável aos condicionantes externos;

IV - atendimento à tendência de negócios de subsistência ligados ao turismo, dispersos no território;

V - promover menor segregação urbana.

SEÇÃO X - DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 11-B - São diretrizes para o desenvolvimento rural:

I - promover o planejamento estratégico para a área rural, implementando projetos de melhoria contínua dos seguintes itens: habitação, saúde, transporte, saneamento, meio ambiente, educação, iluminação, comunicação, lazer, turismo, cultura e segurança;

II - promover a adequada manutenção das estradas rurais, bem como a criação de novas vias, facilitando o escoamento da produção agrícola e o acesso da população rural às centralidades do Município;

III - fortalecer as cadeias produtivas do agronegócio do Município;

IV - estabelecer critérios para implantação de atividades turísticas, recreativas e culturais na área rural, considerando os impactos ambientais decorrentes.

VI – implementar projetos sociais para aproveitamento e priorização da mão de obra local.

TÍTULO II - DOS INSTRUMENTOS URBANOS

CAPÍTULO I

DOS INSTRUMENTOS E RECURSOS

Art. 12 - Os instrumentos de aplicação do Plano Diretor do Município serão implantados de acordo com a enumeração taxativa apresentada abaixo, através de Lei específica:

~~I - De caráter Tributário:~~
~~a) contribuição de Melhoria;~~
~~b) incentivos e benefícios fiscais.~~
~~II - De caráter urbanístico Operacional:~~
~~a) Fundo Municipal de Gestão Urbana;~~

I – institutos tributários e financeiros:
a) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU;
b) imposto territorial rural - ITR;
c) contribuição de melhoria;

d) incentivos e benefícios fiscais e financeiros.

~~III - De caráter urbanístico Operacional:~~

~~a) Parcelamento, edificação ou utilização compulsória, IPTU progressivo no tempo, desapropriação com pagamentos em títulos;~~

~~b) Direito de superfície;~~

~~c) Transferência do direito de construir;~~

~~d) Operações urbanas consorciadas;~~

~~e) Direito de preempção;~~

~~f) Outorga onerosa do direito de construir;~~

~~g) Concessão de uso para fins de moradia;~~

~~h) Zonas especiais de interesse urbano.~~

II – institutos jurídicos e políticos:

a) desapropriação;

b) servidão administrativa;

c) limitações administrativas;

d) tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;

e) instituição de unidades de conservação;

f) instituição de zonas especiais de interesse social;

g) concessão de direito real de uso;

h) concessão de uso especial para fins de moradia;

i) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

j) usucapião especial de imóvel urbano;

k) direito de superfície;

l) direito de preempção;

m) outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;

n) transferência do direito de construir;

o) operações urbanas consorciadas;

p) regularização fundiária e urbanística;

q) estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV).

r) referendo popular e plebiscito;

§ 1º - Os instrumentos mencionados neste artigo regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto nesta Lei.

§ 2º - Nos casos de programas e projetos habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública com atuação nessa área, a concessão de direito real de uso de imóveis públicos poderá ser contratada coletivamente.

§ 3º - Os instrumentos previstos neste artigo que demandam dispêndio de recursos por parte do Poder Público municipal devem ser objeto de controle social, garantida a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil, através de audiências públicas.

Art. 13 - Entende-se por parcelamento, edificação ou utilização compulsória, a determinação coercitiva do Poder Público em estabelecer que se cumpra a função social de determinado imóvel ou área urbana não edificada, subutilizada ou não utilizada, sob pena de aumento progressivo da alíquota do IPTU e desapropriação com pagamento em títulos de dívida pública, conforme especificações feitas pelo macrozoneamento do município, em estrita conformidade com o presente plano diretor:

I - A utilização compulsória, aplicável nas áreas consolidadas dentro do perímetro urbano **(MAPA _____)** se dará mediante a constatação de que a edificação se encontra subutilizado ou não utilizado conforme sua aprovação urbanística, não cumpre a sua função social e não promove o desenvolvimento do município.

II – A edificação compulsória se caracteriza pela omissão na edificação de lote resultante de parcelamento conforme seu projeto urbanístico aprovado, não cumprindo sua função social, tampouco promovendo o desenvolvimento do município.

§ 1º - Constatada a situação irregular prevista no inciso I do Art. 13, o

proprietário será notificado (a notificação será averbada no Registro de Imóveis) e este terá 12 (doze) meses para efetivar o uso preestabelecido, sob pena de arcar com ônus de IPTU progressivo.

§ 2º - Constatada a situação irregular prevista no inciso II do Art. 13, o proprietário será notificado (a notificação será averbada no Registro de Imóveis), e este terá 12 (doze) meses para protocolar projeto de edificação, mais 12 (doze) meses para iniciar as obras da edificação e mais 36 (trinta e seis) meses para finalizá-las, efetivando o uso preestabelecido, sob pena de arcar com ônus de IPTU progressivo.

Art. 13-A - Fica instituído o IPTU progressivo correspondente ao ônus com o qual o proprietário do imóvel tem que arcar por não ter cumprido as condições e os prazos determinados para a edificação ou utilização compulsórios.

§ 1º - Para efeito de aplicação do IPTU progressivo, fixa-se um percentual de acréscimo anual, de até 5% (cinco por cento) à alíquota base, limitado ao máximo de 15% (quinze por cento), a serem aplicados a partir da data final do prazo concedido para o cumprimento da utilização ou edificação compulsórias.

§ 2º - Decorridos 60 (sessenta) meses de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de edificação ou utilização o município pode desapropriar o imóvel.

~~Art. 14 - Compreende-se por direito de superfície, o direito de uso de uma superfície em imóvel, que compreende seu solo, subsolo e espaço aéreo, sem que confunda com o direito de propriedade, viabilizando assim que o Poder Público conceda ao particular o direito de superfície de uma área de sua propriedade, sem que a perca. Da mesma forma, pode o particular conceder o direito de superfície ao Poder Público.~~

Art. 14 - O proprietário urbano poderá conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis.

Art. 15 - Entende-se por transferência do direito de construir, a possibilidade de permuta do direito de superfície ou da propriedade de imóveis com limitação do direito de construir, mediada pelo Poder Público, com outras áreas com destinação diversa.

Art. 16 - Entende-se por operações urbanas consorciadas o conjunto de medidas urbanísticas integradas, coordenadas pelo Poder Público e executadas com a participação do Setor Privado, visando transformações urbanísticas estruturais, melhorais sociais e valorização ambiental de áreas urbanas determinadas por Lei específica.

Art. 16-A - O Município, com base no Plano Diretor e mediante lei específica, poderá delimitar área para aplicação de operações consorciadas.

§ 1º - Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

§ 2º - Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

I – a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;

II – a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;

III - a concessão de incentivos a operações urbanas que utilizam tecnologias visando a redução de impactos ambientais, e que comprovem a utilização, nas

construções e uso de edificações urbanas, de tecnologias que reduzam os impactos ambientais e economizem recursos naturais, especificadas as modalidades de design e de obras a serem contempladas.

Art. 17 - Entende-se por direito de preempção a garantia de preferência do Poder Público em relação a um bem imóvel de seu interesse, no momento de sua venda, desde que a área esteja devida e previamente determinada nos mapas de zoneamento, para garantir ao Poder Público um ordenamento e direcionamento da expansão urbana.

Art. 18 - A outorga onerosa do direito de construir se refere á transação em que o particular, mediante pagamento, adquire do Poder Público uma licença excepcional para construir acima do coeficiente de aproveitamento básico predeterminado do seu imóvel.

~~Art. 19 - Zonas de especiais interesses urbanos são áreas voltadas para a produção e manutenção da habitação que visem o interesse social da população de baixa renda, equipando essas áreas com a infra-estrutura necessária para o processo de urbanização ou reestruturação.~~

Art. 19 – Zonas especiais de interesse urbano são áreas voltadas para a produção e manutenção de habitação, inclusive para fins do agronegócio, que visem o interesse social da população de baixa renda e do trabalhador urbano e rural, equipando essas áreas com a infraestrutura necessária para o processo de urbanização, reestruturação ou regularização.

Parágrafo único - Os projetos a serem executados nas áreas tratadas no presente artigo e que abrangem os **MAPAS** _____, podem ser realizados através da iniciativa pública ou da iniciativa privada e serão assim caracterizados pelo cumprimento de requisitos específicos estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 19-A - Estudo prévio de impacto de vizinhança - EIV tem o intuito de analisar e informar previamente à gestão municipal quanto às repercussões da implantação de empreendimentos e atividades impactantes, privadas ou

públicas, em áreas urbanas, a partir da ótica da harmonia entre os interesses particulares e o interesse da coletividade de modo a evitar desequilíbrios no crescimento das cidades, garantir condições mínimas de qualidade urbana, e zelar pela ordem urbanística e pelo uso socialmente justo e ambientalmente equilibrado dos espaços urbanos.

~~Art. 20 - A aplicação dos instrumentos definidos nos artigos 13 a 21 dependerá de legislação municipal específica que definirá entre outros aspectos e no que couberem, os critérios para sua aplicação nas áreas abrangidas de acordo com o macrozoneamento, prazos e valores.~~

Art. 20 - A aplicação dos instrumentos definidos nos artigos 13 a 19-A atenderá:

I - ao princípio da função social da cidade, objetivando a mobilidade urbana e circulação, espaços de uso coletivo, áreas ambientalmente protegidas, equipamentos e serviços urbanos e comunitários;

II - ao princípio da função social da propriedade, objetivando a utilização e destinação social, econômica e ambiental dos imóveis urbanos e rurais.

Parágrafo único - A elaboração de leis regulamentares, instrumentais ou acessórias ao Plano Diretor, deverão ser objeto de ampla divulgação com disponibilização nos meios de divulgação eletrônicos do Poder Executivo e Legislativo e audiência pública.

~~Art. 21 - A incidência dos instrumentos supracitados ocorrerá nas áreas visualizadas pelo zoneamento urbano (ANEXO VI), para correção e manutenção das finalidades de cada área conforme definido abaixo:~~

Art. 21 - O macrozoneamento urbano está estabelecido de acordo com os **Mapas** _____, contendo em cada demarcação os seguintes instrumentos urbanísticos:

I - nas áreas destinadas à implantação ou manutenção de Equipamentos Urbanos, que se destinam entre outros, praças, áreas verdes/áreas de lazer abertas a população, postos de saúde, escolas e creches, quadras poli-esportivas, museus e

bibliotecas públicas, incidirão os seguintes instrumentos urbanísticos: Operações Urbanas Consorciadas e Transferência do Direito de Construir.

II - As áreas destinadas ao comércio e serviços são destinadas a estabelecimentos públicos ou privados de natureza recreativa, cultural, religiosas e equivalentes, a função social das propriedades a ser preservada pelo Poder Público se valerá do instrumento Direito de Superfície.

III - Nas áreas definidas como industriais destinadas exclusivamente a instalação e manutenção de empresas industriais e de agro-negócio, incidirão os seguintes instrumentos: Direito de Superfície e Outorga Onerosa do Direito de Construir.

IV - Nas áreas destinadas ao Turismo, com a finalidade de realização de eventos turísticos assim coo atrativos turísticos de caráter temporário ou definitivo, incidirão os seguintes instrumentos: Direito de Superfície e Outorga Onerosa do Direito de Construir.

V - Nas áreas definidas como mistas, são compreendidas tanto propriedades destinadas ao uso residencial, como as destinadas a estabelecimentos comerciais e de serviços. Nestas incidirão os seguintes instrumentos: Operações Urbanas Consorciadas, Preempção e Outorga Onerosa do Direito de Construir.

VI - Nas áreas definidas como não-residenciais mistas, estão compreendidas as atividades de comércio, serviços e indústrias, desde que, quanto a estas últimas, não causem ao município problemas de impacto ambiental, ou que atinja de forma prejudicial a infra-estrutura existente. Nestes incidirão os seguintes instrumentos: Preempção, Direito de Superfície e Outorga Onerosa do Direito de Construir.

VII - Nas áreas destinadas as Habitações residenciais, incidirão os instrumentos Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória e Preempção.

TÍTULO III

DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO URBANO E DA ESTRUTURAÇÃO URBANA

CAPÍTULO I

DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

~~Art. 22 - A legislação urbanística compreenderá e observará:~~

Art. 22 - A legislação de Planejamento Urbano e Rural do Município atenderá:

I - Empreendimentos de impacto a fim de se evitar o comprometimento do meio ambiente e serviços urbanos, ocasionados em virtude da sua proporção e natureza.

II - Participação efetiva do poder público em todo processo de parcelamento do solo, de acordo com a Lei federal 6.766 de 1979 e suas eventuais modificações posteriores, obedecendo, no mínimo, os seguintes critérios:

a) área mínima para parcelamento de solo em loteamentos abertos: 250m^2;

b) área mínima para parcelamento do solo em loteamentos fechados: 300m^2;

c) Área mínima para empreendimentos de interesse social ou de programas habitacionais: 160m^2, ressalvados os casos previstos em Lei Federal.

III - Qualificação diferenciada das diversas áreas que compreendem o município, por meio do uso do solo de acordo com sua destinação prevista no presente plano, viabilizando empreendimentos físicos e atividades em prol dos munícipes;

IV - As regras de ocupação do solo, onde se verifica a relação entre o total da área edificada e o terreno, compreendendo a taxa de ocupação e o coeficiente de

aproveitamento definido pela legislação específica, atendendo, no mínimo:

a) edificações comerciais: piso térreo mais três pavimentos;

b) edificações residenciais: piso térreo mais dois pavimentos

V – Organização das atividades e edificações urbanas e rurais através de normas de edificações, posturas e ambientais a serem observadas de forma geral em todo território municipal.

VI – Normas de parcelamento e ocupação do solo urbano e normas regulamentares da ocupação da zona rural com o objetivo preservar e incentivar o agronegócio. com núcleos habitacionais para a fixação da população no campo como é culturalmente característico no Município.

VII – Ampliação da área de expansão urbana para atendimento de investimentos do agronegócio, turismo, indústria e serviços de baixo impacto ambiental, especialmente aqueles voltados à tecnologia.

VIII – Regularização e implantação de áreas urbanizadas com a expansão da área urbana, caso necessário, para atender aos assentamentos de moradia e aos investimentos de interesse social e investimentos imobiliários, em especial os que forem lindeiros à área urbana ou se insiram no conceito de área de expansão urbana estabelecido na presente Lei Complementar.

IX – Organização de todo o território do Município, com a fixação das áreas e sua destinação primária, estabelecendo mecanismos prévios de alteração através de instrumentos técnicos objetivos previamente estabelecidos nesta Lei Complementar e nas leis de sua regulamentação.

Parágrafo único - Para todos os casos previstos nos inciso II e IV do Art. 22, deverá ser atendido o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de área permeável e "non aedificandi", sem restrição de área construída, atendendo aos

limites estabelecidos em lei própria edílica.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 23 - O processo de planejamento municipal, conforme definido por esta Lei, ordenará o crescimento do Município, estabelecendo as prioridades de investimentos e as diretrizes de parcelamento, uso e ocupação do solo bem como os instrumentos que serão aplicados para incentivo e controle de desenvolvimento urbano e rural.

Art. 24 - A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, por meio de sua diretoria de planejamento, coordenará a implantação deste Plano Diretor, assim como o planejamento municipal, com o apoio, no que couber, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU e demais conselhos envolvidos no processo de planejamento municipal.

Art. 25 - O planejamento deverá compreender a parceria entre instituições públicas e privadas para a implementação do planejamento municipal, assim como a garantia de sua participação nas decisões sob responsabilidade de outros organismos, sempre observadas as disposições desta Lei.

Art. 26 - A Municipalidade deverá implementar, assim que esta Lei entrar em vigor, a criação de banco de informações do município, utilizadas como base para atualização e acompanhamento das ações previstas pelo planejamento municipal, compreendendo, entre outros, os seguintes dados, em registro cronológicos:

I - cadastro de terrenos de propriedade pública e particular, seu uso e atribuição, com arquivos georreferenciados.

II - cadastro de infra-estrutura e de serviços de utilidade pública, realizados e em

andamento;

III - cadastro de dados ambientais do município;

IV - cadastro de áreas de tombamento histórico e cultural, assim como sua evolução no município;

V - cadastro dos munícipes, através do cartão cidadão.

Art. 27 - O planejamento municipal deverá compreender as definições acerca de área públicas e suas possibilidades de concessão, alienação e demais instrumentos que incidam diretamente sobre essas áreas, de acordo com disposições trazidas pelo macrozoneamento contidas neste plano diretor.

Art. 28 - o processo de planejamento municipal deverá observar as seguintes disposições :

I - adequação dos parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo às condições ambientais, urbanísticas, turísticas e sócio-econômicas dessas parcelas do território;

II - promoção do detalhamento das políticas setoriais considerando a realidade local e a participação direta dos funcionários e munícipes ligados à sua execução;

III - evitar que as áreas tenham destinações diferentes às definidas nesta Lei, sob pena de descumprimento do Plano Diretor e de seus princípios.

~~**Art. 29** - O planejamento urbano considerará os planos setoriais existentes, tais como a Lei de parcelamento do solo urbano, Lei nº 098/2000; a Lei de uso e ocupação do solo, Lei nº 105/2000; o código de obras e edificações, Lei nº 120/2001; a Lei complementar 170/05 que dispõe acerca do meio ambiente; e o código de ética e postura (em aprovação); adequando às Leis o processo de elaboração as diferentes políticas setoriais, de modo a garantir políticas e~~

~~intervenções adequadas e compatíveis com o conjunto da cidade.~~

Art. 29 - O planejamento do Município considerará os planos setoriais existentes, inclusive os planos concernentes ao saneamento urbano e rural, devendo o Executivo Municipal adotar política de planejamento sustentável em todos os setores de relevância pública, em especial naqueles que se referem às ações e serviços essenciais, ao ordenamento urbano e rural, buscando atender aos seguintes objetivos:

a) erradicação da pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
b) erradicação da fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
c) promoção do bem-estar para todos, em todas as idades;
d) educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
e) igualdade social, em especial de gênero, promovendo políticas públicas voltadas ao fortalecimento das mulheres e hipossuficientes;
f) disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;
g) acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos;
h) promoção do crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;
i) construção de infraestruturas resilientes, promoção da industrialização inclusiva e sustentável e fomento da inovação;
j) redução das desigualdades mediante promoção de políticas públicas voltadas ao equilíbrio social e financeiro das famílias e pessoas;
k) tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
l) assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis através de projetos públicos no território do Município, incentivando a pesquisa e educação sustentável;
m) promoção de medidas para combater a mudança climática do meio ambiente do município e seus impactos;
n) conservação e uso sustentável dos recursos marinhos e hídricos, promovendo

no que couber projetos para conservação dos oceanos, dos mares e rios;
o) proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;
p) promoção de sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionando o acesso à justiça para todos e construção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;
q) fortalecimento os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O ORDENAMENTO TERRITORIAL - DA PAISAGEM URBANA, DA ESTÉTICA DOS LOGRADOUROS, EQUIPAMENTOS URBANOS, PRESERVAÇÃO E INSTALAÇÃO, PAISAGISMO E MONUMENTOS E CONSTRUÇÕES TÍPICAS.

~~**Art. 30 -** O território municipal será ordenado através da divisão de zona urbana e zona rural, a fim de atender às funções econômicas e sociais do município por meio do desenvolvimento harmônico e simultâneo da urbanização, dos recursos naturais , da infra-estrutura e serviços urbanos.~~
Art. 30 - O território municipal, será ordenado através da divisão primária entre zona urbana e zona rural, conforme definidas no **MAPA ____**, comportando ainda o seguinte:

I – ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA integradas à zona urbana municipal em situações consolidadas e que seguem as diretrizes já existentes de zoneamento urbano conforme definidas nos **MAPAS _____**.

II – ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA a serem integradas pela revisão do plano diretor à zona urbana municipal, ou áreas rurais não integradas no zoneamento

urbano, que dependerão da elaboração de Projetos Específicos de Expansão Urbana conforme definidas nos **MAPAS _____**.

III – AREA RURAL.

Art. 30-A - A ampliação do perímetro urbano em área de expansão urbana a ser integrada à zona urbana municipal e a expansão urbana em zona rural demandam a elaboração de PROJETO ESPECÍFICO, nos termos do que preceituam os Artigos 42 e 42 B da Lei nº 10.257/2001, contendo, no mínimo:

I - demarcação do novo perímetro urbano;

II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;

III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;

IV - definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;

V - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido;

VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e

VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

§ 1º - A demarcação das áreas com restrição sujeitas a controle especial em função de ameaça de desastres nas áreas sujeitas à expansão urbana não consolidadas, quando não especificadas no Plano Diretor, serão delimitadas em função de parecer ou laudo emitido pela Defesa Civil Municipal

§ 2º - As definições de diretrizes previstas no inciso III deste Artigo serão definidas no PROJETO ESPECÍFICO quando não estiverem definidas na Plano Diretor, devendo ser aprovadas pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal, suas autarquias e concessionárias, quando o caso, e executadas pelo empreendedor, salvo na hipótese de interesse público de caráter social declarado pelo Executivo Municipal.

§ 3º - Os equipamentos e instalações públicas obedecerão às reservas estabelecidas na legislação específica do parcelamento do solo e do zoneamento urbano, devendo ser proporcionais à densidade de ocupação prevista naqueles instrumentos.

§ 4º - Em caso de inexistência de compatibilidade para quaisquer dos parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, conforme estabelecido no inciso IV deste artigo, deverá o projeto apresentar a sua definição específica, ficando assim incorporado o novo modelo à legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, para efeito de novos PROJETOS ESPECÍFICOS.

§ 5º - O PROJETO ESPECÍFICO de que trata este Artigo deverá indicar as áreas de preservação, conservação ou proteção ambiental existentes, os elementos de potencial patrimônio histórico e cultural abrangidos pelo empreendimento e as medidas de sua incorporação ao projeto de forma a não permitir sua degradação.

§ 6º - Independentemente do pagamento de eventuais tributos e despesas pelo empreendedor, haverá ainda uma contrapartida à coletividade consistente em pelo menos no projeto e edificação dos equipamentos públicos previstos nas diretrizes do PROJETO ESPECÍFICO de que trata este Artigo, como escolas,

creches, postos de saúde, pontos de ônibus, alargamento de vias públicas entre outros e o projeto e execução do paisagismo e equipamentos das áreas de lazer e áreas verdes.

Art. 31 - O ordenamento territorial analisará e considerará a necessidade de equilíbrio em relação ao uso adequado das áreas, sendo norteado pelas seguintes premissas:

I - ~~verificação da~~ sustentação ambiental do município;

II - preservação do patrimônio natural e cultural;

III - ~~observância e garantia da~~ segurança individual e coletiva;

IV - mantença e elevação da qualidade de vida da população;

V - oferecimento dos serviços públicos essenciais, como saneamento básico, transporte coletivo, drenagem, recolhimento e disposição do lixo e distribuição de energia.

~~**VI - permissão da expansão urbana, com intensificação de atividades e adensamento da ocupação em áreas do entorno e controle rígido e adequado submetido ao seguimento de todas as legislações pertinentes.**~~
VI - expansão urbana, na forma deste Plano Diretor e ocupação na forma de seus instrumentos jurídicos, políticos e da legislação pertinente.

VII - implementação de instrumentos que viabilizem a utilização de áreas adequadas para equipamentos e programas habitacionais, evitando as ocupações desordenadas, ~~danosas ao planejamento municipal~~ em desacordo com o planejamento urbano.

Art. 32 - Diante da estruturação municipal apresentada pelo macrozoneamento e nos termos do parágrafo 1º do Artigo 181 da Constituição Estadual de São

Paulo, a intervenção pública no ordenamento municipal obedecerá também às seguintes orientações estratégicas:

~~DA PAISAGEM URBANA~~

I - controle da incorporação à malha urbana das áreas ainda existentes no interior do perímetro urbano, notadamente nas regiões em processo dinâmico de urbanização;

II - reestruturação do espaço consolidado e urbanizado do município através da adequação da infra-estrutura local ao macrozoneamento e destinação social delimitada pelo presente plano diretor.

II.A – Implementação dos instrumentos de regularização fundiária urbana e rural, conforme estabelecido nas normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB).

~~DA ESTÉTICA DOS LOGRADOUROS~~

III - Adequação do município, permitindo que seus espaços desempenhem seu papel, histórico, turístico, cultural e simbólico que lhe cabe e garantindo-lhe condições de ambiência e funcionalidade, através do controle de adensamento, concentração excessiva de atividades não residenciais e fluxo veicular de passagem;

~~DOS EQUIPAMENTOS URBANOS~~

IV - articulação entre as intervenções estaduais e federais no sistema viário e de transporte com a regulamentação do uso do solo, de acordo com o presente plano diretor e legislação municipal específica, adequando suas funções e garantindo um situação de equilíbrio no desenvolvimento e estruturação do espaço municipal;

V - reestruturação do sistema de transportes, buscando seu equilíbrio sócio, econômico e ambiental;

VI - articulação entre planos, projetos municipais, estaduais e federais de transportes e equipamentos urbanos, adequando-os às premissas e diretrizes do plano de transportes, principalmente do sistema viário, garantindo assim sua qualidade e compatibilidade urbano-regional, notadamente em relação à criação de um anel de contorno rodoviário nas áreas urbanas limítrofes do município;

~~**DA PRESERVAÇÃO E INSTALAÇÃO**~~

VII - manutenção das áreas rurais com a finalidade produtiva que lhe é específica, devendo a implantação de usos não-rurais dessas áreas ser compatíveis e subordinadas às diretrizes deste Plano Diretor e às vocações da cidade, restrigindo-se outros usos;

~~**DO PAISAGISMO**~~

VIII - manutenção e preservação das áreas verdes, de áreas com vocação rural, de proteção de mananciais e de interesse ambiental.

~~**DOS MONUMENTOS E CONSTRUÇÕES TÍPICAS**~~

IX - incentivo e preservação de monumentos e construções típicas que exponham a cultura do município, ~~suas origens como área colonizada por holandeses~~ suas origens holandesa, assim como seus aspectos sociológicos e ambientais.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA URBANA (MACROZONAS) E DAS POLÍTICAS SETORIAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E MACROZONEAMENTO

~~**Art. 33 -** Neste capítulo traçam-se os delineamentos do mapeamento municipal separando o que se refere à área urbana compreendida como previsão para os próximos 20 anos, e estabelecendo o restante por exclusão como área rural.~~

Art. 33 - O território municipal de Holambra se divide em Zona Urbana e Zona Rural, de acordo com o **MAPA ___ - ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL**, integrante desta Lei.

~~**Art. 34 -** Para delimitação da área urbana conforme estabelecida no artigo anterior, foi utilizado aspectos físicos existentes atrelados a coordenadas definidas pelo mapa oficial do INCRA, seguindo em seus pontos de delimitações e coordenadas fornecidas por aquele órgão.~~

Art. 34 - A ocupação e o uso do solo nas Zonas Urbanas do Município de Holambra ficam estabelecidos pela definição e delimitação das seguintes Zonas, conforme apresentado nos **MAPAS _____ A _____**, da presente Lei, considerando-se a proteção ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, o meio físico, a disponibilidade de infraestrutura, a capacidade de adensamento, a identificação de áreas adequadas ao desenvolvimento econômico municipal e de interesse social e a promoção da diversidade nos diversos núcleos urbanos:

I. ZONA MISTA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL: são porções do território destinadas majoritariamente ao uso residencial, bem como a atividades não residenciais compatíveis com o uso residencial, que não causam incomodidade à vizinhança residencial.

II. ZONA MISTA PREDOMINANTEMENTE COMERCIAL E DE SERVIÇOS: são porções do território destinadas majoritariamente à implantação de atividades predominantemente comercial e de serviços, onde são permitidas residências, comércios, serviços e instituições. Correspondem às áreas consolidadas ou de

interesse urbanístico a consolidar, nas quais se pretende incentivar a formação de centros comerciais e de prestação de serviços.

III. ZONA MISTA PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL E AGROINDUSTRIAL: caracterizam-se pelo uso predominantemente industrial e agroindustrial, em especial com a presença de indústrias de médio e grande porte ou indústrias de base e correlatas, de indústrias de impacto ambiental significativo, tendo por objetivo potencializar o uso industrial e agroindustrial com o adequado controle ambiental.

IV. ZONA MISTA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: são porções do território destinadas, predominantemente, à moradia digna para a população da baixa renda por intermédio de melhorias urbanísticas, recuperação ambiental e regularização fundiária de assentamentos precários e irregulares, a serem dotadas de equipamentos sociais, infraestruturas, áreas verdes e comércios e serviços locais, situadas na zona urbana

V. ZONA ESPECIAL DE INTERESSE E PROTEÇÃO AMBIENTAL : corresponde às áreas de prioritário interesse ambiental, abrangendo áreas de preservação permanente, áreas de expressiva concentração de vegetação e áreas consideradas inadequadas à ocupação urbana pelas características do sítio natural ou pela necessidade de conter a expansão do tecido urbano. Deverão ser priorizadas ações que visem a proteção ambiental e o uso sustentável da área, onde for permitido, sendo vedada a aprovação e/ou execução de projetos de parcelamento do solo de qualquer tipo, bem como a instalação de atividades residenciais e de uso econômico de qualquer porte. As áreas de preservação permanente protegidas nos termos da legislação ambiental estadual e federal, especialmente aquelas correspondentes às margens de curso d'água e ao entorno de nascentes.

VI. ZONA MISTA PREDOMINANTEMENTE DE INTERESSE TURÍSTICO : corresponde a áreas de interesse turístico, adequadas à instalação de empreendimentos estratégicos para o desenvolvimento urbano, de usos

prioritariamente de lazer, turístico, e institucional, associados à preservação da memória e cultura locais, por meio de medidas de preservação do patrimônio cultural e ambiental presentes. As áreas que a integram deverão ser objeto de intervenção urbanística, preferencialmente conjunta, com vistas a conformação de um corredor cultural.

VII. ZONA MISTA PREDOMINANTEMENTE DE INTERESSE SOCIAL : corresponde às áreas destinadas às populações de baixa renda e têm por objetivo garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade, de forma a diminuir as desigualdades sociais expressas no território, bem como proporcionar a melhoria da qualidade de vida da população carente, regularizando a posse ou a propriedade nessas áreas. O parcelamento de glebas inseridas nas ZEIS deve integrar os programas de habitação de interesse social e regularização fundiária, podendo ser realizado por iniciativa pública ou privada, sendo em ambos os casos imprescindível a atuação do poder público municipal no cadastramento e seleção das famílias beneficiadas.

VIII. ZONA MISTA PREDOMINANTEMENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO : corresponde às áreas destinadas à manutenção e modernização de atividades produtivas, em especial vinculadas ao desenvolvimento tecnológico.

IX. ZONA MISTA PREDOMINANTEMENTE DE INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL : compreende às áreas inseridas nos núcleos históricos do Município, que abrigam rico patrimônio histórico e arquitetônico, composto por edificações, conjuntos urbanos e espaços de relevância para a memória e o significado simbólico do município, os quais devem ser objeto de medidas de preservação e conservação, sendo necessária a aplicação de parâmetros de controle de uso e ocupação do solo, inclusive controle da altura das edificações, com vistas à preservação de visadas e da paisagem urbana.

Art. 35 - Ficam estabelecidos os seguintes pontos e coordenadas que delimitam a área urbana central do macrozoneamento do município, seguindo seu curso

através de numeração de 1 a 34, com curso em sentido anti-horário e indicadas no ANEXO I.

Art. 36 - Ficam estabelecidos os seguintes pontos e coordenadas que delimitam a Área Urbana Camanducaia do macrozoneamento do município, seguindo seu curso através de numeração de 35 a 48 com curso em sentido anti-horário indicados no ANEXO II.

Art. 37 - Ficam estabelecidos os seguintes pontos e coordenadas que delimitam a Área Urbana Santo Antônio do macrozoneamento do município, segundo seu curso através de numeração de 49 a 52, com curso em sentido anti-horário no ANEXO III.

Art. 38 - Ficam estabelecidos os seguintes pontos e coordenadas que delimitam a Área Urbana Danúbio Azul do macrozoneamento do município, seguindo seu curso através de numeração de 53 a 86 com curso em sentido anti-horário, indicados no ANEXO IV.

Art. 38 A - Ficam estabelecidos os seguintes pontos e coordenadas que delimitam a Área Urbana do Boulevar Business do macrozoneamento do município, indicados no ANEXO ___.

Art. 38 B - Ficam estabelecidos os seguintes pontos e coordenadas que delimitam a Área Urbana da Incotec do macrozoneamento do município, indicado no ANEXO ____.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE

Art. 39 - A política Municipal de Meio Ambiente tem como meta a consecução de um bom nível de qualidade de vida para toda a população, devendo constituir-se

num instrumento de superação dos desequilíbrios ecológicos, e implementação de um processo de desenvolvimento sustentável permanente.

Art. 40 - Serão observadas as seguintes diretrizes no tocante ao meio ambiente do município:

I - conscientização da população quanto aos valores ambientais (naturais e culturais) e a necessidade de proteção, recuperação e desenvolvimento do patrimônio existente e a utilização nacional dos recursos naturais;

II - restrição da ocupação urbana de áreas frágeis, baixadas ou de áreas de risco, desfavoráveis à urbanização, bem como de áreas de interesse ambiental, especialmente as de proteção aos mananciais hídricos;

III - o aprimoramento constante de indicadores da capacidade de suporte do meio natural à intervenção do ser humano em face do meio ambiente.

Art. 41 - São as aspectos a serem observados pela política de meio ambiente:

I - Estímulo à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas de proteção e recuperação do meio ambiente;

II - Adoção de Planos Municipais, de normas que harmonizem o desenvolvimento urbano e rural com equilíbrio ambiental;

III - Tratamento adequado, disposição final correta e reciclagem de resíduos sólidos;

IV - Controle e diminuição dos níveis de poluição, através da prevenção e controle de emissão de gases e tratamento de efluentes líquidos observando a região metropolitana de Campinas;

V - Recuperação dos corpos d´água e das matas ciliares;

VI - Proteção ao patrimônio ecológico nos seus diversos aspectos: arqueológico, paleontológico e geomorfológico;

VII - Criação, manutenção e atualização de mapas oficiais da situação geotécnica dos recursos hídricos, das matas ciliares e da vegetação nativa do município, para possibilitar uma fiscalização adequada;

VIII - Controle de uso dos recursos hídricos, águas pluviais e subterrâneas, a fim de se evitar a falta de água no próprio município e região metropolitana de Campinas;

IX - Promover e incentivar o controle da vazão das águas pluviais;

X - Promover ações para garantir a permanência do Município de Holambra no Programa Verde Azul do Governo Estadual, priorizando a gestão ambiental do Município.

Art. 42 - As disposições contidas nesse capítulo integram-se com o Código do Meio Ambiente, Código de Ética e Postura e o Código Sanitário.

Art. 43 - A Leitura do mapa de meio ambiente (ANEXO VII) será feita da seguinte maneira:

I - as regiões identificadas pelas siglas APA (Área de Preservação Ambiental) de numeração 1 a 5 compreendem áreas de preservação permanente;

II - as áreas identificadas com as siglas ARE (Área de Reflorestamento Econômico) de números 1 e 2 compreendem áreas de futuros projetos ambientais para recuperação da mata de forma econômica;

III - as áreas representadas no mapa pela cor amarela, são áreas onde deve haver a recuperação da mata ciliar;

IV - mata ciliar compreende toda área verde existente nas marginais dos corpos de águas do município que deverá ser mantida de acordo com disposição de legislação específica que tratará dos meios práticos de mantença desta mata;

V - fica estabelecido por esse plano o plantio de vegetação rasteira às margens da rodovia SP 107 em ambos os lados, e a vegetação arbórea junto a divisa confrontantes com a faixa de domínio da DER, de acordo com especificações e localização contida no anexo mapa de zoneamento;

VI - as áreas identificadas pela sigla ATD (Áreas Tendentes ao Desaparecimento) de numeração 1 e 2, são áreas que em virtude de sua localização geográfica, podem vir a desaparecer, devendo sobre ela incidir o instrumento urbano de transferência do direito de construi, viabilizando a implementação de áreas verdes em mesma proporção em localização mais adequada, de acordo com legislação específica que tratará dos aspectos de eficácia do instrumento supra-citado;

VII - as áreas identificadas pela cor azul representam os lagos existentes no município;

VIII - Planejamento de drenagem e escoamento de águas, a partir dos lagos existentes no município;

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO

Art. 44 - Ao município compete elaborar e implantar políticas habitacionais, de cunho público, disciplinando e direcionando o crescimento da cidade, com qualidade e ordenação, apoiando o surgimento de cooperativas ou outras formas associativas, prestando assistência e fazendo valer seu poder regulador sobre a

construção de imóveis por parte de indivíduos, associações populares e empresas privadas.

Art. 45 - O sistema habitacional municipal tem por diretrizes específicas:

I - Promoção a ordenação habitacional da cidade, observando sempre a integração ao planejamento geral do município e à região metropolitana, na qual este se encontra inserido;

II - Determinar que na implantação de lotes urbanizados, seja observada prévia implantação da infra-estrutura completa, conforme determinado por Leis específicas;

III - Aplicar o levantamento e demarcação de áreas destinadas a programas habitacionais, observadas as disposições do macrozoneamento;

IV - Criar e implantar de forma permanente programa de esclarecimento de informações a população, com relação às possibilidades de uso e ocupação do solo.

~~**Art. 46 -** O Município poderá implantar os programas de urbanização atendendo às diretrizes do plano diretor e conforme objeto de Lei municipal específica, com votação de 2/3 da Câmara de Vereadores.~~

Art. 46 - O Município através de seus órgãos do sistema de habitação poderá implementar diretamente, nas áreas destinadas aos empreendimentos de interesse social, projetos de habitação populares desde que se enquadrem nos parâmetros definidos no Plano Diretor.

~~**§ 1º -** Quando da elaboração das Leis a que se refere o *caput* deste artigo o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, bem como os munícipes, em consulta pública, deverão ser ouvidos.~~

§ 1º - A implantação de novos empreendimentos populares, em área não previstas nos trechos destinados aos interesses sociais ou ainda fora dos limites

de zona urbana ou de expansão urbana deverá obedecer aos estudos previstos na Lei 10.257/2001, em seus artigos 42 e 42 B.

~~**§ 2º -** Para os loteamentos referidos no caput deste artigo, as construções deverão ser exclusivamente para fins residenciais.~~

§ 2º - A implantação de empreendimentos populares em áreas previstas nesse plano diretor de interesse social, que seja efetivados através de fomento estadual ou federal pela via de companhias públicas de habitação ou de programas específicos de habitação popular, poderão ser realizados dentro dos moldes estabelecidos em cada programa específico.

§ 3º - Para todas as hipóteses previstas no parágrafo 1º, será necessária a realização de audiência pública, concedendo-se ampla participação para sugestões no projeto a ser implementado.

Art. 47 - O sistema habitacional deverá prever os seguintes programas:

I - Formação de fundo para financiamento e desenvolvimento urbano e habitacional;

II - Criação de Coordenadoria Municipal de Habitação, responsável pelo cumprimento do plano diretor e demais legislações pertinentes e habitação, devendo esta contar obrigatoriamente com a participação paritária de membros da sociedade civil e do poder público.

III - Adoção de política de incentivo a novas alternativas construtivas que preservem o meio-ambiente, conservem e economizem recursos naturais, sejam mais econômicas e seguras e utilizem materiais recicláveis ou com melhorias técnicas.

Art. 48 - As áreas referentes à política de habitação seguirão as seguintes disposições contidas e visualizadas no **MAPA _____.**

CAPÍTULO IV

~~POLÍTICA DE SISTEMA VIÁRIO E TRANSPORTES~~

POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Art. 49 - São diretrizes da Política Municipal de Mobilidade Urbana, aquelas previstas no plano de Mobilidade e Acessibilidade, que faz parte integrante desse Plano e atenderá ao seguinte:

I – utilização dos padrões e normas de acessibilidade arquitetônica, urbanística e comunicacional, bem como dos princípios do Desenho Universal, como parâmetros fundamentais para o planejamento, implementação e fiscalização de projetos municipais nas áreas de engenharia, arquitetura, urbanismo, transporte, mobilidade urbana e infraestrutura;

II – adequação dos espaços, serviços, equipamentos e mobiliários urbanos públicos já existentes, de acordo com os preceitos do Desenho Universal, a legislação federal vigente sobre acessibilidade e as normas técnicas, em especial a ABNT NBR 9050;

III – desenvolvimento de projeto para implementação de rotas alternativas acessíveis em regiões de grande circulação, como pólos geradores de tráfego;

IV – integração entre as políticas públicas de transporte, trânsito, desenvolvimento urbano, habitação, saneamento básico, urbanismo, planejamento, gestão do uso do solo e meio ambiente;

V – estímulo à atuação da sociedade civil organizada para o endereçamento das demandas das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, permitindo sua participação no processo de revisão, adequação e fiscalização do espaço público;

VI – estímulo ao desenvolvimento tecnológico para obtenção de novas soluções em termos de acessibilidade e usabilidade do espaço público urbano, fomentando a consonância com os princípios do Desenho Universal.

§ 1º - A elaboração, implementação e posterior manutenção das ações de acessibilidade previstas neste Plano Municipal devem seguir as seguintes premissas básicas:

I – a priorização das necessidades e a adoção de cronograma compatível com a reserva de recursos para sua implementação;

II – a articulação e planejamento, de forma continuada, entre todos os órgãos públicos envolvidos; e,

III - deve prevalecer o princípio da igualdade no ônus e benefícios das propriedades lindeiras às vias a serem implantadas. Para tal, deve-se adotar como referência o ponto central da via para a reservação da faixa de domínio da mesma de forma igualitária para cada lado, e assim, garantir isonomia dos impactos e benefícios.

§ 2º - São princípios da Mobilidade Urbana:

I – acessibilidade urbana como um direito universal;

II – garantir o acesso dos cidadãos ao transporte coletivo urbano e rural;

III – desenvolvimento sustentável do município;

IV – eficiência e eficácia na prestação dos serviços de transporte urbano e rural;

V – transparência e participação social no planejamento, controle e avaliação da Política de Mobilidade Urbana;

VI – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos de transporte urbano;

VII – equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;

VIII – garantir a diversidade das modalidades de transporte, respeitando as características dos setores, priorizando o transporte coletivo, que é estruturante sobre o individual, os modos não motorizados, em especial as ciclovias e a valorização, conforto e segurança do pedestre;

IX – garantir a mobilidade inclusiva, como direito básico de todo cidadão;

X – implantar a Gestão de Mobilidade, de forma sistêmica entre transporte, planejamento urbano de uso e ocupação do solo e sistema viário;

XI – a Gestão de Mobilidade deve ser integrada ao Plano Diretor Municipal e aos Planos Particularizados e Cenários Urbanos e Territoriais;

XII – contemplar a mobilidade e transporte regional, desenvolvendo as características logísticas existentes;

XIII – garantir o controle da expansão urbana, a universalização do acesso à cidade, a melhoria da qualidade ambiental e o controle dos impactos no sistema de mobilidade gerados pela ordenação do uso do solo; e,

XIV – proteger e preservar o meio ambiente com políticas redutoras dos níveis de poluição do ar e sonora.

Art. 49 A - A política municipal do sistema viário e transportes ~~(ANEXOS VIII e IX)~~ **(MAPAS ____ e _____)** observará as seguintes diretrizes:

I - A priorização do sistema viário, com preferência de seu uso para o transporte público coletivo, de pedestres e ciclistas sobre o transporte individual de

veículos motorizados, garantindo acesso seguro a todas as camadas sociais, incluindo os indivíduos portadores de deficiências;

II - a adequação, manutenção e ampliação da oferta de transportes e de malha viária do município as demandas atuais e projetadas, procurando compatibilizar a acessibilidade local com as diretrizes de uso e ocupação do solo definidas no macrozoneamento, e também a agilização do escoamento de produtos gerados no município;

III - fixação de critérios de segurança, e fluidez ao tráfego em geral, por meio de regulamentação e controle de atividades geradores de tráfego, assim como o monitoramento de cargas, referente ao transporte (circulação, carga e descarga) de produtos que possam gerar perigo ou risco a população;

IV - a organização, fiscalização e regulamentação do trânsito de veículos, pedestres e animais no município, através do Departamento de Trânsito Municipal, nos termos da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e Lei Complementar nº 178/2006.

V - estabelecer faixa de domínio a partir do eixo do sistema viário pré-definido no plano de mobilidade;

VI - possibilitar a implantação de infraestrutura urbana para deslocamento de pedestres segura e confortável;

VII - promover implantação de sistema cicloviário para uso cotidiano e turístico;

VIII - possibilitar implantação de dispositivo de acesso ao transporte público gratuito e melhoria de sua rede;

IX - possibilitar a implantação de projetos de melhoria da circulação dos transportes individuais e de cargas, incluindo dispositivos de acesso às propriedades rurais e rotas de fuga para períodos de eventos turísticos;

X - promover o desenvolvimento econômico das margens da Rodovia Prefeito Aziz Lian (SP 107) e da Avenida Rota dos Imigrantes;

XI - promover recomposição paisagística (arborização urbana) a partir dos eixos de deslocamento;

XII - promover implantação de mecanismos de contenção de águas pluviais;

XIII - prever reserva territorial para possível implantação de acesso ferroviário turístico, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Campinas - PDUI/RMC.

Art. 50 - Todas as diretrizes supracitadas devem estar atreladas à integração regional multimodal, à economia geral do sistema, à segurança e redução de riscos de acidentes de trânsito.

CAPÍTULO V
DA INFRA-ESTRUTURA DE SANEAMENTO ~~E DRENAGEM~~ URBANO E RURAL

~~**Art. 51 -** São diretrizes da política de infra-estrutura de saneamento e drenagem (ANEXO X):~~

Art. 51 - As diretrizes da política da infraestrutura de saneamento e drenagem são aquelas previstas no Plano Diretor de Saneamento Urbano e no Plano de Saneamento Rural do Município, que faz parte integrante dessa Lei.

~~**I -** a distribuição espacial equilibrada da infra-estrutura de água, esgotos e de drenagem;~~

~~**II -** adequação da expansão das redes de saneamento e drenagem ás diretrizes do macrozoneamento;~~

~~**III -** priorização das obras de saneamento e drenagem em áreas com maior concentração de população e em áreas ainda não beneficiadas;~~

~~**IV -** busca de alternativas tecnológicas de saneamento e drenagem para áreas distantes da malha urbana e sua viabilização frente às perspectivas econômicas e interesses do município e região;~~

~~**V -** tratamento de todo o esgoto produzido no município;~~

~~**VI -** viabilização de escoamento das águas provenientes de chuvas em bolsões naturais ou artificiais;~~

~~**VII -** adoção de política tarifária de forma a que as despesas pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário e distribuição de água potável, sejam cobradas mediante a imposição de tarifas e taxas apropriadas, observados os aspectos técnicos, os custos, a destinação social dos serviços;~~

~~**VIII -** o abastecimento de água é dever público e para este fim, o controle, qualidade, tratamento, e distribuição deverá ser totalmente público no prazo de vigência desta Lei, devendo a Municipalidade negociar e obter as fontes de água e a infra-estrutura que serve a população, incorporando-as todas nos bens públicos.~~

Art. 52 - Deve-se observar sempre o abastecimento de água e a utilização dos esgotos para 100% da população urbana, e, se isso não for possível, não podem ser aprovados novos projetos de expansão urbana, assim como a adoção de uma política permanente de conservação da água de abastecimento do município.

CAPÍTULO VI

~~DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E POLÍTICAS SOCIAIS~~ DA SAÚDE

Art. 53 - O município deverá garantir o bem estar físico, psíquico e social de todos os munícipes, através da criação de novos programas educativos focando a saúde e também implementação de programas já existentes, dando ênfase aos aspectos preventivos de medicina e demais áreas da saúde.

Art. 54 - A municipalidade é responsável pela saúde do município e deverá observar as seguintes diretrizes:

I - consolidação das normas contidas no código sanitário do Estado de São Paulo;

II - instalação e ampliação das unidades básicas de saúde em bairros com maior densidade demográfica;

III - implementação da rede ambulatorial de saúde atendendo diversas especialidades médicas;

IV - incentivo e apoio na formação de laboratórios de análises clínicas e imagens, através de redes laboratoriais públicas ou convênios com outras instituições;

V - estruturação da informatização na rede de saúde, com a finalidade de possibilitar um serviço mais rápido ao munícipe e também o processamento de dados epidemiológicos e estatísticos, facilitando a elaboração de uma política de saúde coerente;

VI - elaboração de planos anuais de saúde e políticas municipais atendendo as especificidades do município e suas próprias necessidades, em consonância com a política estadual e federal que é mais abrangente e não trata dos assuntos específicos do município.

CAPÍTULO VII

DA CULTURA

Art. 55 - É dever da Municipalidade e compete ao órgão municipal responsável pela cultura:

I - promoção e incentivo às atividades culturais de quaisquer naturezas;

II - criação de condições para que a comunidade participe do processo cultural, principalmente como produtora de cultura e de seu registro histórico;

III - promoção e supervisão de pesquisas e eventos culturais;

IV - promoção da difusão da cultura, inserindo o município nos calendários regionais, estaduais e nacionais, promovendo a divulgação e a captação de recursos para seu incentivo e melhorias;

V - elaboração de convênios para execução de programas culturais;

VI - incentivo a criação de teatros, museus e bibliotecas municipais, de acesso simples aos munícipes;

VII - Articulação das políticas públicas de cultura ao conjunto das articulações de desenvolvimento municipal, com a identificação da dimensão cultural em todas as políticas públicas de governo, principalmente às de meio ambiente, educação, saúde, esporte e lazer, geração de emprego e renda, e ao planejamento urbano;

VIII - Valorização e promoção da diversidade cultural do município, inclusive o seu patrimônio cultural;

IX - Desenvolvimento da cultura em todos os seus campos, valorizando e estimulando a identidade e a produção cultural locais;

X - Realização de ações culturais descentralizadas, nas diversas regiões do

município, assegurando o acesso democrático, especialmente pela população de baixa renda;

XI - Democratização, garantia e ampliação do financiamento público da produção cultural e do seu acesso;

XII - Fortalecimento do sistema de financiamento diversificado, através de fundos e de leis de incentivo existentes, especialmente a Lei Municipal de Incentivo à Cultura;

XIII - Sensibilização de empresas para o investimento em cultura, através de estímulos fiscais ou outros mecanismos previstos por lei;

XIV - Promoção do conhecimento, da inovação, da pesquisa, da divulgação e da valorização das atividades culturais no município;

XV - Atualização do inventário da produção cultural e do patrimônio material e imaterial do município;

XVI - Mapeamento, através de ferramentas de georreferenciamento, dos espaços culturais, formais e informais, com atualização anual a ser realizada pelos técnicos do Departamento Municipal de Turismo e Cultura;

XVII - Implantação completa do Arquivo Público Municipal e a ampliação e modernização da Biblioteca Pública Municipal;

XVIII - Garantia da institucionalização da cultura;

XIX - Garantia do acesso e atendimento da população pelos programas e ações que compõem a política municipal de cultura;

XX - Fortalecimento das ações de apoio e estímulo à gestão democrática e à participação social no âmbito da política municipal de cultura, notadamente

através dos conselhos municipais, bem como da realização de ações continuadas de capacitação dos conselheiros e da ampliação dos canais de informação e comunicação com a comunidade;

XXI - Revitalização, modernização e ampliação do conjunto de equipamentos culturais do município;

XXII - Adequação dos equipamentos e espaços culturais de modo a garantir a acessibilidade para portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único - Caberá ao Departamento de Turismo e Cultura e demais órgãos do Poder Executivo a definição de ações prioritárias para a efetiva implementação das diretrizes dispostas nos incisos do Artigo 55.

CAPÍTULO VIII
DO TURISMO

Art. 56 - A municipalidade e o departamento de turismo deverão observar as seguintes diretrizes:

I - Apoio e ordenamento do desenvolvimento das atividades relacionadas ao turismo;

II - Verificação da qualidade dos serviços turísticos ofertados;

III - Promoção da formação e a ampliação dos fluxos turísticos regionais, nacionais e internacionais;

IV - Implementação de convênios entre os municípios, estimulando o intercâmbio turístico;

V - Busca de recursos financeiros disponíveis para estâncias turísticas em órgãos estaduais e da União;

VI - Estímulo aos investimentos em ações diretas e parcerias para a formação e aperfeiçoamento de mão de obra para o setor de turismo;

VII - Estímulo ao aprendizado de línguas estrangeiras nas escolas municipais e privadas, para preparo de mão de obra especializada;

VIII - Incentivo ao aprendizado da cultura Holandesa, tanto nas escolas públicas quanto privadas devido a ser um potencial turístico;

IX - Apoio e promoção de eventos já consolidados com potencial turístico;

X - Divulgação da cidade por parte do poder público e também por meio de parcerias com a iniciativa privada;

XI - Conscientização através de programas sócio-educativos, do papel do cidadão inserido em uma comunidade voltada ao turismo.

XII - implementar o turismo como disciplina obrigatória na grade curricular do ensino municipal;

XIII - Garantia da institucionalização do turismo;

XIV - Garantia do acesso e atendimento da população pelos programas e ações que compõem a política municipal de turismo;

XV - Fortalecimento das ações de apoio e estímulo à gestão democrática e à participação social no âmbito da política municipal de turismo, notadamente através dos conselhos municipais, bem como da realização de ações continuadas de capacitação dos conselheiros e da ampliação dos canais de informação e comunicação com a comunidade;

XVI - Desenvolvimento de ações que visem à articulação entre as instâncias municipal, estadual e federal de governo, bem como com a iniciativa privada e organizações não governamentais, buscando a ampliação e otimização de resultados, especialmente no que se refere às diretrizes e ações estabelecidas no Plano Municipal de Turismo;

XVII - Atualização, divulgação e implementação das diretrizes e ações estabelecidas no Plano Municipal de Turismo, observados os prazos e metas nele definidos, bem como os princípios e diretrizes do Plano Diretor, no que couber;

XVIII - Adequação dos equipamentos e espaços turísticos de modo a garantir a acessibilidade para portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida;

XIX - Desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura e do turismo no município;

XX - Promoção de ações que visem à valorização dos produtos turísticos locais e de seus produtores;

XXI - Desenvolvimento de programas e ações voltados para a integração dos artesões, grupos culturais e folclóricos ao circuito turístico do município;

XXII - Estímulo à geração de emprego por meio de qualificação, formação, aperfeiçoamento e capacitação da mão-de-obra relacionada ao setor turístico, por ser a atividade turística importante fator de desenvolvimento sustentável e de conservação e valorização do patrimônio cultural e natural;

XXIII - Elaboração de Estratégia Regional de Desenvolvimento Sustentável em articulação com os demais municípios da Região Metropolitana de Campinas, com vistas ao fomento do turismo regional como importante vetor de desenvolvimento;

XXIV - Atuação em conjunto com entidades acadêmicas, públicas e privadas, em projetos que proporcionem apoio às iniciativas inovadoras, e capacitação de empreendedores do setor turístico;

XXV - Aproveitamento do potencial turístico das cachoeiras e dos cursos d'água do município, com a integração e exploração das potencialidades do turismo rural, ecológico e de aventura, incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto ambiental;

XXVI - Implementação de projetos de execução e requalificação da infraestrutura turística;

XXVII - Implantação de sinalização para orientar os turistas, em especial nas estradas municipais e vias rurais;

XXVIII - Realização de estudos e projetos para implementar parques lineares, com a instalação de equipamentos voltados à prática de esporte, eventos de cultura e lazer, como forma de integrar a população e como forma de aumentar a permanência do turista na cidade

Parágrafo único - Caberá ao Departamento de Turismo e Cultura e demais órgãos do Poder Executivo a definição de ações prioritárias para a efetiva implementação das diretrizes dispostas nos incisos do Artigo 56.

CAPÍTULO IX
DA EDUCAÇÃO

Art. 57 - É dever do Município a permanência de todas as crianças matriculadas na rede de ensino, preferencialmente pública, garantindo ensino de qualidade, transporte e alimentação adequada de competência municipal.

Art. 58 - Os órgãos municipais voltados à educação deverão observar:

I - o planejamento, a organização, orientação e acompanhamento dos serviços de assistência ao escolar da rede municipal de ensino e também privada, visando assegurar aos alunos, condições físicas e mentais, sociais e materiais que propiciem a eficiência escolar;

II - implantação do projeto Oficinas Pedagógicas com aprimoramento e capacitação dos professores e o reconhecimento do professor como sendo o agente principal do processo educativo, valorizando-o através da melhoria das condições de trabalho, remuneração, estudo e aperfeiçoamento;

III - implantação de centros de estudos com atividades extra escolares, monitoradas, contendo laboratório, biblioteca, oficinas de 1º e 2º graus e atividades rurais, especialmente aqueles relacionados à vocação agrícola e turística do município;

IV - erradicação do analfabetismo sem qualquer exclusão ou discriminação;

V - implantação de cursos profissionalizantes;

VI - a busca de investimento junto às esferas estaduais e federais, voltados para a área de educação;

VII - promoção do atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências nas escolas, atendendo suas especiais necessidades;

VIII - integração da escola e o município, fortalecendo os princípios da cidadania;

IX - promoção da utilização da escola como espaço aberto à saúde, cultura, esporte e lazer, onde possam ser desenvolvidos projetos educacionais específicos que atendam às necessidades e interesses do município e da região;

X - a municipalidade deverá incentivar e apoiar os estudantes de nível superior, principalmente os de baixa renda;

XI - garantia do acesso universal à educação;

XII - fortalecimento das ações de apoio e estímulo à gestão democrática e à participação social no âmbito da política municipal de educação, notadamente através do Conselho Municipal de Educação, bem como da realização de ações continuadas de capacitação dos conselheiros e da ampliação dos canais de informação e comunicação com a comunidade;

XIII - desenvolvimento de ações que visem à articulação entre as instâncias municipal, estadual e federal de governo no que tange à política de educação, buscando a ampliação e otimização de resultados;

XIV - atualização, divulgação e implementação das diretrizes e ações estabelecidas no Plano Municipal de Educação, observados os prazos e metas nele definidos, bem como os princípios e diretrizes do Plano Diretor, no que couber;

XV - articulação das políticas públicas educacionais ao conjunto de políticas de desenvolvimento municipal, principalmente às políticas de meio ambiente, cultura, esporte e lazer, e geração de emprego e renda;

XVI - busca sistemática da melhoria dos índices educacionais do município e da qualidade do ensino público, mediante políticas de avaliação;

XVII - incentivo à descentralização de programas e ações que compõem as políticas públicas de educação, de modo a garantir o acesso à educação básica e assegurar a permanência do aluno na escola;

XVIII - expansão do atendimento da educação básica pública regular e da educação especial, tanto no que tange ao incremento no número de matrícula

com vistas à universalização do ensino, quanto no fomento à educação em tempo integral;

XIX - desenvolvimento de ação continuada entre Estado e Município para melhoria da qualidade do Ensino Médio, através de programa específico de ampliação da oferta de vagas e da qualidade do Ensino Médio, abrangendo, também, o Projeto de Educação de Jovens e Adultos -EJA;

XX - ampliação da cobertura da educação infantil, em especial na faixa etária de 0 a 3 anos;

XXI - ampliação da oferta de cursos profissionalizantes noturnos voltados para jovens e adultos;

XXII - articulação de ações que visem à expansão da educação técnica, profissionalizante e superior no município, tanto no nível da graduação quanto da pós-graduação;

XXIII - estruturação das escolas municipais com vistas a garantir acessibilidade para portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida;

XIV - ampliação da rede física e adequação das unidades escolares existentes, assegurando vagas nas regiões mais vulneráveis;

XV - realização de estudos para construção, reforma e ampliação da rede física em conformidade com os padrões da legislação específica, para atendimento às regiões mais vulneráveis;

XVI - planejamento e implantação de ações, em escolas municipais, visando a realização de atividades comunitárias, de lazer, cultura e esporte, em conjunto com outros departamentos da administração pública, com vistas à integração social, prioritariamente nas regiões de maior vulnerabilidade social.

XVII - promover a formação do caráter através dos valores humanos na Educação Infantil.

Parágrafo único - Caberá ao Departamento Municipal de Educação e demais departamentos do Poder Executivo a definição de ações prioritárias para a efetiva implementação das diretrizes dispostas nos incisos do Artigo 58 desta Lei.

CAPÍTULO ~~IX~~ X
DO ESPORTE

Art. 59 - A Municipalidade, por seus departamentos competentes, objetivando o pleno desenvolvimento físico, mental e social dos munícipes deverá adotar medidas que visem:

I - criação e implantação de centros esportivos com núcleos poli-esportivos dotados de dependências para a prática de diversas modalidades esportivas;

II - capacitação de técnicos esportivos, visando aprimorar a qualidade competitiva dos atletas;

III - busca de integração dos centros esportivos com a comunidade;

IV - viabilização de projetos esportivos que integrem as diferentes regiões da cidade através de recreação sadia e construtiva, promovendo o incentivo ao intercâmbio entre atletas de outras cidades;

V - incentivar as práticas esportivas especiais, em locais públicos para os deficientes, as gestantes e os idosos;

VI - inscrever e participar de torneios intermunicipais, estaduais e nacionais, em

que os atletas municipais possam competir em modalidades oficiais;

VII - incentivo da participação da iniciativa privada e outras esferas do governo estadual e federal;

VIII - Integração das ações vinculadas à política municipal de esporte com as esferas estadual e federal;

IX - Estruturação da política municipal de esporte a partir de um modelo de planejamento e gestão integrado e participativo;

X - Implementação de ações que visem à garantia da participação social e do controle social no que tange à construção da política municipal de esporte;

XI - Implementação de programa de avaliação da política municipal de esporte;

XII - Integração das políticas municipais de esporte às políticas municipais de educação, saúde, cultura e turismo;

XIII - Ampliação do acesso da comunidade à prática de atividade física, a fim de melhorar a qualidade de vida da população, nas zonas urbana e rural;

XIV - Distribuição espacial de serviços e equipamentos de esporte, segundo critérios de contingente populacional, objetivando a implantação de complexos esportivos multifuncionais para atender as mais diversas modalidades de esporte;

XV - Descentralização dos programas e ações desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Esporte;

XVI - Realização de ações que visem proporcionar à comunidade a oportunidade de participar de campeonatos e competições em níveis avançados e profissionais;

XVII - Articulação de ações que viabilizem a realização de competições regionais, estaduais e nacionais das diversas categorias e modalidades esportivas em Holambra;

XVIII - Realização de estudos de viabilidade para construção de equipamentos de esporte especializado;

XIX - Ampliação das ações de manutenção dos campos de várzea e dos equipamentos de lazer da zona rural;

XX - Realização de estudos para identificar os equipamentos esportivos a serem implantados no Município, como forma de minimizar a situação de vulnerabilidade das crianças e adolescentes.

XXI - Promover a integração e interação cultural e desportiva de colônias holandesas através do incentivo à realização de competições entre as cidades de mesma origem imigratória.

Parágrafo único - Caberá ao Departamento Municipal de Esporte e demais órgãos do Poder Executivo a definição de ações prioritárias para a efetiva implementação das diretrizes dispostas nos incisos do Artigo 59 desta Lei.

CAPÍTULO XI
DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

Art. 60 - A Municipalidade, por seu departamento competente, será responsável pela segurança municipal e deverão observar as seguintes diretrizes:

I - incentivo à política de controle de acesso informatizado em todas as entradas da cidade de modo eficaz;

II - Adequação dos equipamentos utilizados pela guarda municipal, com relação a aspectos tecnológicos disponíveis no mercado;

III - Estabelecimento de parcerias público privadas, visando o monitoramento do patrimônio municipal;

IV - busca da segurança preventiva junto a conscientização da população através da implantação do Conselho Municipal de Segurança (Órgão Público);

V - Criação do CONSEG junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

VI - Integração e a atuação coordenada das ações vinculadas à política municipal de segurança pública com as esferas estadual e federal, observada a determinação da Constituição Federal de 1988 no que tange à competência sobre o tema;

VII - Estruturação da política municipal de segurança pública a partir de um modelo de planejamento e gestão integrado e participativo;

VIII - Integração das políticas municipais de segurança pública às políticas municipais dos demais setores que integram a dimensão socioeconômica;

IX - Realização de parceria com os governos estadual e federal para a alocação de recursos materiais e humanos destinados à segurança pública municipal;

X - Implementação de ações que visem à garantia da participação social e do controle social no que tange à construção da política municipal de segurança pública;

XI - Implementação de programa de avaliação da política municipal de segurança pública;

XII - Atuação conjunta com o Corpo de Bombeiros Civis Voluntários e com os órgãos que compõem o sistema de defesa social e a sociedade civil organizada, a fim de reduzir os índices de violência e criminalidade e promover ações preventivas e de combate a incêndios e outros desastres;

XIII - Fomento e apoio à realização de estudos e pesquisas, em matéria de violência e criminalidade que possibilitem a otimização da atuação integrada com as polícias Militar e Civil, na zona rural.

Parágrafo único - Caberá ao Departamento Municipal de Segurança e Trânsito e demais órgãos do Poder Executivo a definição de ações prioritárias para a efetiva implementação das diretrizes dispostas nos incisos do Artigo 60.

Art. 60 A - O Sistema Municipal de Defesa Civil observará as seguintes diretrizes:

I - Implementar resposta às emergências e desastres naturais, recomendando e padronizando a adesão dos diversos órgãos os aspectos relacionados ao monitoramento, alerta, alarme e resposta, incluindo as ações de socorro, ajuda humanitária e reabilitação de cenários, a fim de reduzir os danos e prejuízos;

II - Implementar ações para criação e manutenção das condições necessárias para eficiência e efetividade do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil do Município;

III - promover estudos e mapeamentos frequentes para identificação de cenários de risco, caracterizados como hipóteses de desastres.

CAPÍTULO XII
DO BEM ESTAR SOCIAL

Art. 61 - A política de bem estar social observará as seguintes premissas:

I - Atendimento ao munícipe hipossuficiente ou que passe por vulnerabilidade social em sua necessidade básica de acordo com a triagem por profissionais da área de assistência social, objetivando sempre valorizar a promoção do ser humano;

II - Criação do Posto de Atendimento ao Trabalhador;

III - Criação do núcleo de atendimento ao adolescente da faixa etária de 12 a 18 anos em horário extracurricular, proporcionando atividades sócio-educacionais para o seu desenvolvimento;

IV - Reativação do núcleo de atendimento para as crianças de 6 a 12 anos em horário extracurricular, proporcionando atividades sócio-educativas para o seu desenvolvimento;

V - Criação de uma casa de apoio ao idoso para seu acolhimento durante o período diurno;

VI - Assegurar que a Política de Assistência Social seja desenvolvida sob as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme preconiza a legislação vigente, garantindo o acesso a quem dela precisar;

VII - Fortalecimento das ações de apoio e estímulo à gestão democrática e à participação social no âmbito da política municipal de assistência social, notadamente através do Conselho Municipal e da realização de conferências e fóruns ampliados de assistência social, bem como da realização de ações continuadas de capacitação dos conselheiros e da ampliação dos canais de informação e comunicação com a comunidade;

VIII - Incentivo à participação social na gestão do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, através da manutenção de serviços e da capacitação de

trabalhadores, das Organizações da Sociedade Civil, da Rede Socioassistencial e dos conselheiros municipais;

IX - Manter atualizado o Plano Municipal de Assistência Social, contemplando o estabelecimento de diretrizes e ações, observados os princípios e diretrizes do Plano Diretor, no que couber, bem como as diretrizes da Conferência de Assistência Social;

X - Fortalecimento da Intersetorialidade como condição imprescindível e estratégica de gestão, por meio de fóruns, reuniões conjuntas com outros conselhos municipais e articulação das políticas públicas de assistência social ao conjunto de políticas de desenvolvimento municipal, principalmente às políticas de educação, saúde, de esporte, segurança pública e habitação;

XI - Garantia do acesso e atendimento da população pelos programas e ações que compõem a política municipal de assistência social, favorecendo a descentralização da rede de atendimento, de modo a cobrir todo o território municipal;

XII - Garantia do acesso às políticas públicas municipais que visam a redução das desigualdades raciais;

XIII - Ampliar e fortalecer serviços e programas de inclusão social nas zonas urbana e rural, com articulação intersetorial, ações continuadas e ênfase nas famílias em situação de vulnerabilidade social;

XIV - Desenvolvimento de ações e campanhas de proteção e de valorização dos direitos da criança e do adolescente, com prioridade para temas relacionados à violência, abuso e assédio sexual, erradicação do trabalho infantil, proteção ao adolescente trabalhador, combate à violência doméstica e uso de drogas;

XV - Desenvolvimento de programas integrados no que tange às políticas públicas de assistência social, cultura, turismo, esporte, habitação e transporte,

dentre outros, com vistas a incorporar o segmento da terceira idade, garantindo o respeito, a dignidade e o atendimento às especificidades do idoso;

XVI - Fortalecer ações de divulgação e orientação para acesso ao Cadastro Único para Programas Sociais, visando possibilitar a inserção de mais famílias ao Programa de Transferência de Renda - Programa Bolsa Família;

XVII - Ampliação da Proteção Social Básica, por meio da implantação de mais Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e/ou de equipes volantes nas áreas de maior vulnerabilidade e risco social;

XVIII - Fortalecimento e fomento às ações desenvolvidas pelas Organizações da Sociedade Civil do município, mantendo, capacitando e celebrando parcerias para finalidades de interesse público;

XIX - Ampliação dos programas e ações que objetivam o desenvolvimento das potencialidades dos deficientes físicos e mentais, favorecendo sua inserção na vida social e econômica do município, através da implementação de serviços de proteção especial de média e alta complexidade;

XX - Descentralização dos programas, ações e equipamentos relacionados às políticas públicas de assistência social, de modo a garantir o acesso e atendimento da população, priorizando locais de maior vulnerabilidade nas áreas rurais;

XXI - Criação e implantação da política municipal antidrogas, buscando a realização de ações conjuntas com o setor de segurança pública municipal para conscientização da população em geral;

XXII - Desenvolvimento de ações articuladas com o setor de segurança pública, voltadas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, de modo a viabilizar a integração e o desenvolvimento social e, assim, evitar a possibilidade de envolvimento dos jovens em situação de criminalidade.

Parágrafo único - Caberá ao Departamento Municipal de Promoção Social e demais órgãos do Poder Executivo a definição de ações prioritárias para a efetiva implementação das diretrizes dispostas nos incisos do Artigo 61.

~~DO TURISMO~~

~~Art. 62 -~~ ~~A municipalidade e o departamento de turismo deverão observar as seguintes diretrizes:~~

~~I -~~ ~~Apoio e ordenamento do desenvolvimento das atividades relacionadas ao turismo;~~

~~II -~~ ~~Verificação da qualidade dos serviços turísticos ofertados;~~

~~III -~~ ~~Promoção da formação e a ampliação dos fluxos turísticos regionais, nacionais e internacionais;~~

~~IV -~~ ~~Implementação de convênios entre os municípios, estimulando o intercâmbio turístico;~~

~~V -~~ ~~Busca de recursos financeiros disponíveis para estâncias turísticas em órgãos estaduais e da União;~~

~~VI -~~ ~~Estímulo aos investimentos em ações diretas e parcerias para a formação e aperfeiçoamento de mão de obra para o setor de turismo;~~

~~VII -~~ ~~Estímulo ao aprendizado de línguas estrangeiras nas escolas municipais e privadas, para preparo de mão de obra especializada;~~

~~VIII -~~ ~~Incentivo ao aprendizado da cultura Holandesa, tanto nas escolas públicas~~

~~quanto privadas devido a ser um potencial turístico;~~

~~**IX -** Apoio e promoção de eventos já consolidados com potencial turístico;~~

~~**X -** Divulgação da cidade por parte do poder público e também por meio de parcerias com a iniciativa privada;~~

~~**XI -** Conscientização através de programas sócio-educativos, do papel do cidadão inserido em uma comunidade voltada ao turismo.~~

TÍTULO V

DAS FINANÇAS E DO FUNDO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I

DAS FINANÇAS

Art. 63 - De acordo com a previsão contida no presente plano, fica estabelecida a utilização da Contribuição de Melhoria como instrumento urbanístico tributário para a implementação e manutenção de diversos aspectos tratados nesta legislação.

Art. 64 - Ficam autorizados os incentivos e benefícios fiscais atrelados ao cumprimento das destinações sociais estabelecidas pelo zoneamento urbano, que podem ser visualizadas no Anexo VI, desde que não impliquem em descumprimento das regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal ou venham a comprometer a arrecadação municipal sem a necessária contrapartida social e desenvolvimentista.

Art. 65 - Fica estabelecido pelo presente plano, a elaboração e execução de projetos que informem e integrem os munícipes quanto à situação financeira do

município, assim como seus projetos referentes a implantação das diversas políticas tratadas pela presente legislação, principalmente aquelas que demandem investimentos por parte do Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS FUNDOS DE FINANCIAMENTO E DE DESENVOLVIMENTO

~~**Art. 66 -** O Fundo previsto no artigo 7º, inciso IV, Fundo de Gestão Urbana, deverá haver a regulamentação por legislação específica, que tratará das especificações de incidência dos instrumentos e também da criação do referido Fundo, assim como a forma de repasse dos recursos, de forma a auto sustentar-se.~~

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 67 - Os instrumentos e as práticas e disposições autorizadas nesta Lei serão sempre aplicadas compulsoriamente como último recurso da Administração Pública que, sempre observará e prestigiará os entendimentos diretos e prévios com os envolvidos e a observância dos interesses do Município, propondo ampla discussão com a sociedade civil, as representações populares e entabulando negociações dentro dos limites legais.

Art. 68 - O Plano Diretor da Estância Turística de Holambra será revisto a cada 5 (cinco) anos ou sempre que mudanças significativas na evolução urbana o recomendarem.

Art. 69 - A proposta de revisão do Plano Diretor será submetida à discussão em uma Conferência Municipal, nos moldes da Audiência Pública, convocada especialmente para esse fim, com ampla participação dos segmentos

governamentais e da sociedade civil.

§ 1º - Para a realização da Conferência Municipal será instituída Comissão Organizadora, paritária, com membros indicados pelas estruturas do Sistema de Planejamento e Gestão e membros da sociedade através de representação dos diversos órgão como ONG's, Conselhos, Associações, Cooperativas entre outros.

§ 2º - O documento resultado das deliberações desta conferência será sistematizado na forma de projeto de Lei e encaminhado para apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 70 - Caberá ao Poder Público em parceria com a sociedade, realizar a execução de atividades técnicas voltadas para a produção de estudos, diagnósticos e formulação de propostas, a respeito dos aspectos tratados pelo presente plano, sua evolução, incidência e e a constatação de eventuais desvios a cada 4 (quatro) anos, que servirá de base para a revisão do plano a ser realizada no ano seguinte.

Art. 71 - Fica definida a participação do CMDU em todas as discussões, revisões e modificações do presente plano.

Art. 72 - Os instrumentos previstos no Título II do presente plano tem sua eficácia vinculada a regulamentação própria, que deverá ser feita através de legislação específica nos limites desta Lei e concordância com suas finalidades.

Art. 73 - Todas as políticas tratadas no presente plano observarão as regras estabelecidas nas seguintes legislações especiais e outras supervenientes:

I - Lei de Parcelamento do Solo - Lei Complementar nº 098/2000;
II - Lei de Uso e Ocupação do Solo - Lei Complementar nº 105/2000;
III - Código de Obras - Lei Complementar nº 120/2001;
IV - ~~Lei~~ Código de Meio Ambiente - Lei Complementar nº 170/2005;
V - Código de Ética e Posturas - Lei Complementar nº 049/1995;

VI - Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - Lei nº 731/2011;
VII - Plano Municipal de Saneamento Básico - Lei nº 817/2013;
VIII - Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Urbanos - Lei nº 949/2019;
IX - Plano Municipal de Educação - Lei nº 862/2015;
X - Plano Diretor de Turismo - Lei nº 929/2018.
XI - Política Municipal de Recursos Hídricos - Lei nº 547/2005;
XII - Plano de Contingência da Defesa Civil - Lei nº 947/2019.

Parágrafo Único - Enquanto não forem publicadas as leis previstas neste Plano Diretor, continuarão em vigência as leis que tratam do planejamento urbano da cidade, devendo ser aplicadas em consonância ao previsto neste Plano Diretor.

Art. 74 - A partir e durante a vigência desta Lei, o Poder Público, após levantamento das distorções, deverá propor, executar ou forçar o particular a submeter-se às suas disposições, na medida de suas possibilidades, as correções e modificações, ajustando as propriedades, sua função social e o zoneamento urbano, valendo-se da negociação, incentivos e dos instrumentos aqui previstos.

~~**Art. 75 -** Esta Lei Complementar deverá ser revisada e encaminhada a esta Casa de Leis, tendo como prazo máximo e irrevogável, a data de 20 de outubro de 2007, obedecendo tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo a tudo que preceitua e determina a Lei Federal nº 10.257, Estatuto da Cidade, com atenção especial para os seguintes assuntos:~~

~~**I -** uma melhor adequação entre os instrumentos urbanísticos e suas áreas de aplicação, de acordo com o que determina o Estatuto da Cidade, Cap. II;~~
~~**II -** uma melhor adequação entre o Plano Diretor e os planos, programas e projetos das políticas setoriais municipais a serem assumidas pelo PPA e pela LDO, em especial das prioritárias como educação, saúde, meio ambiente, turismo, desenvolvimento rural e segurança, de acordo com o que determina o Estatuto da Cidade, artigo 40;~~

~~**III** - uma melhor adequação entre o Plano Diretor e o processo participativo da população, especificamente na elaboração das políticas setoriais prioritárias citadas no inciso anterior, unindo não apenas as organizações representativas da população, mas também a população em geral, de acordo com o que determina o Estatuto da Cidade, no artigo 2º, inciso II, artigo 40, § 4º, inciso I, artigos 43 e 44, e artigo 52, inciso VI.~~

Art. 75 - Deverão ser encaminhados à Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, no prazo de 180 dias, prorrogáveis por igual período, contados da publicação deste Plano Diretor, projeto de lei de uso, ocupação e parcelamento do solo e do Código de Obras

~~**Art. 76 -** Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando-se todas as disposições anteriores que lhe forem contrárias.~~

Art. 76 - A fiscalização e acompanhamento do presente Plano Diretor deverá ser feita de maneira regular e permanente pelo Poder Público Municipal e pela Sociedade Civil.

Parágrafo único - O disposto no caput do artigo setenta e seis, sobretudo no que diz respeito à participação popular e gestão colaborativa, deverá ser incentivado através de mecanismos, convênios específicos e outros para acolhimento e apreciação das contribuições da Sociedade Civil, fomentando a fiscalização e ampliando o controle social.

Art. 77 - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, _____

REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE HOLAMBRA/SP

Estudo Técnico para Ampliação do Perímetro Urbano Atual

Maio/2019

GCA engenharia e arquitetura

GCA engenharia e arquitetura

ESTUDO TÉCNICO PARA AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO ATUAL

1. Objeto

Como parte dos trabalhos de revisão do Plano Diretor da Estância Turística de Holambra, o presente documento trata das questões técnicas que sustentam as discussões específicas relacionadas às áreas previstas para ampliação do perímetro urbano, realizadas no âmbito do processo participativo de revisão do Plano Diretor.

2. Objetivo

Este documento tem como objetivo apresentar os dados técnicos que baseiam a tomada de decisão a respeito da ampliação do perímetro urbano do município de Holambra e comprovar o atendimento às exigências legais constantes no artigo 42-B da Lei Federal 10.257/2001.

3. Contexto

Considerando que, no processo de revisão do Plano Diretor, tomou-se como referência de partida os estudos e diagnósticos elaborados sobre o território municipal pela empresa de consultoria contratada, sendo que a proposta para conversão de todo o território do Município em área urbana (dividida em duas macrozonas conforme o uso do solo, de acordo com justificativa técnica apresentada no Relatório de Diretrizes), foi debatida e afastada no âmbito da Comissão de Revisão do Plano Diretor, foram promovidos novos estudos técnicos para reavaliação do perímetro urbano vigente, de modo a se manter a zona rural e incluir novas áreas urbanas. Esta proposta foi aprovada pela maioria absoluta dos membros da Comissão durante reuniões realizadas em 23 e 24 de abril de 2019.

4. Áreas de Estudo

A título de organização do relatório, optou-se por sistematizar as informações referentes às áreas de ampliação do perímetro urbano atual em 5 (cinco) setores.
Abaixo está colocado o novo mapa de macrozoneamento proposto, com a indicação destes setores, sobre os quais serão apresentadas as informações de modo mais específico, como sua caracterização, contextualização e justificativas técnicas para atendimento aos requisitos da Lei Federal 10.257/2001 – que trata da política urbana e seus instrumentos – e mais especificamente, no que se refere aos requisitos indicados no artigo 42-B da referida lei.

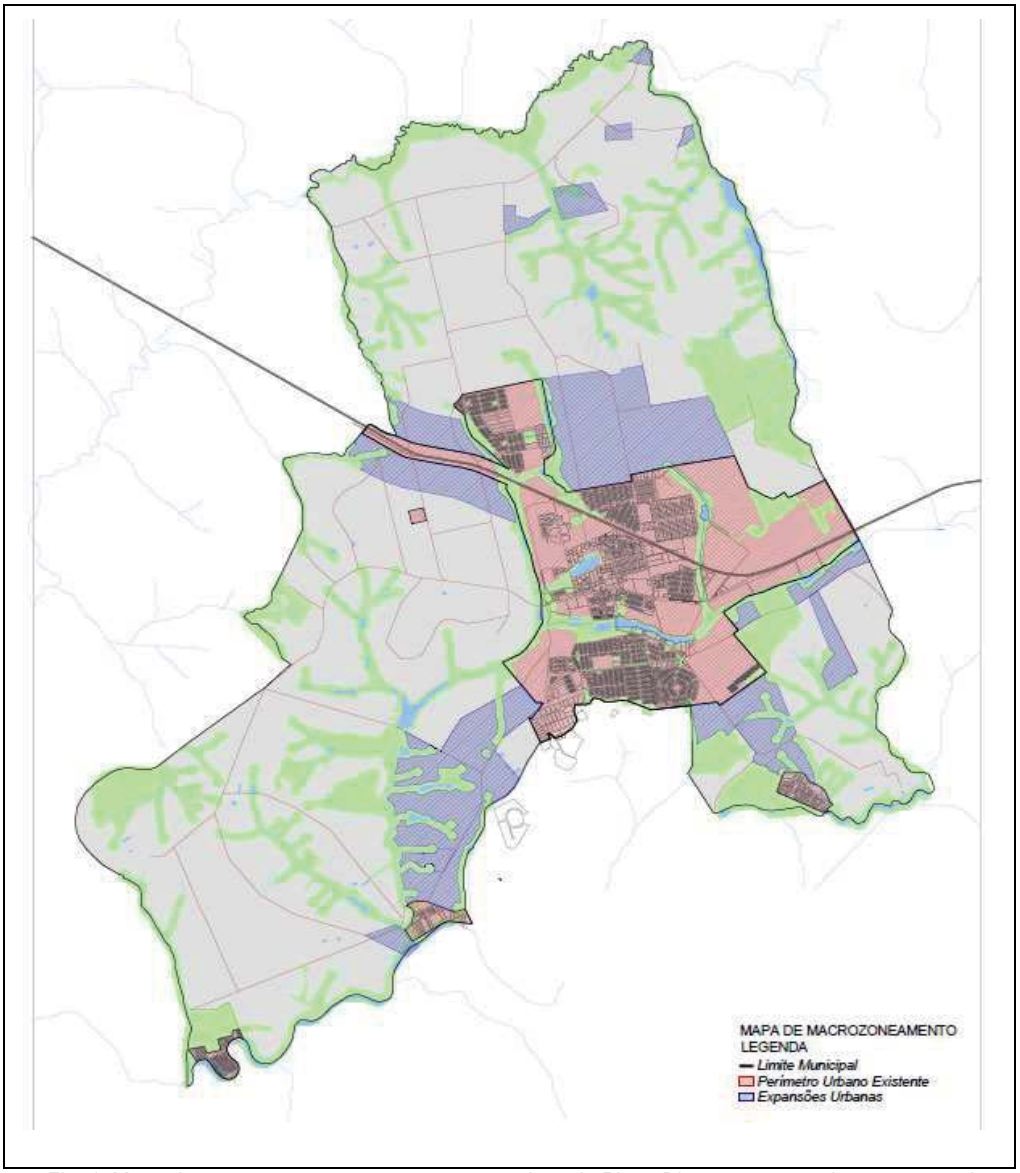

Fig. 1: Mapa de macrozoneamento proposto na revisão do Plano Diretor e setores de expansão urbana.

5. Disposições específicas sobre o Setor 1 – HBR-020

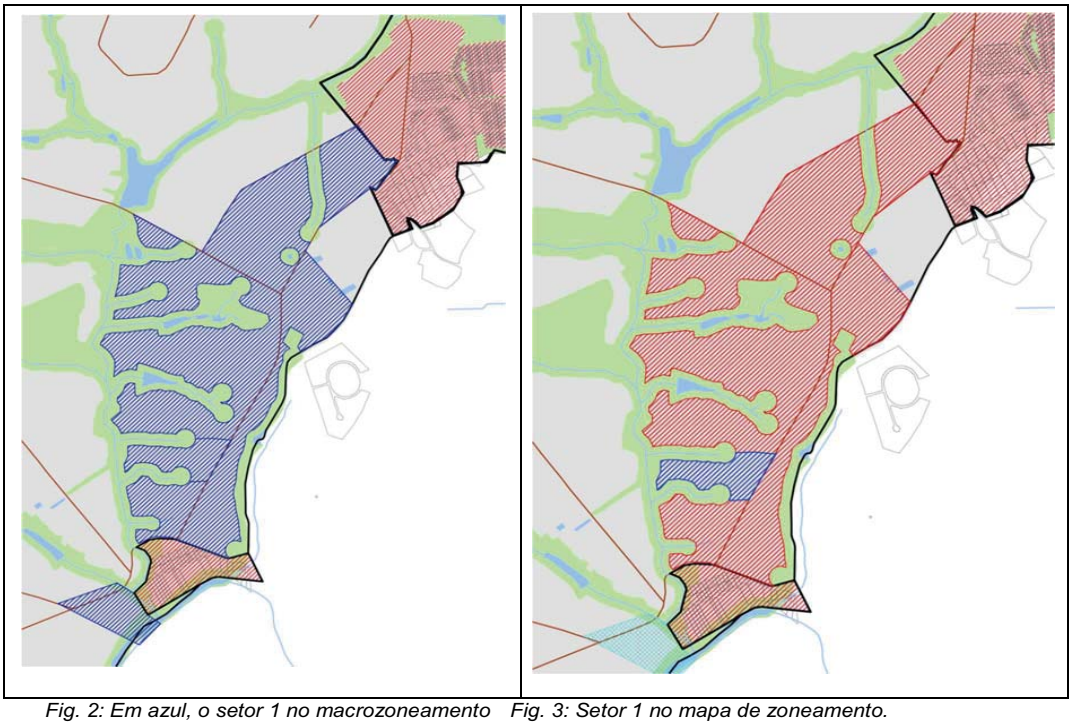

Fig. 2: Em azul, o setor 1 no macrozoneamento *Fig. 3: Setor 1 no mapa de zoneamento.*

5.1 Caracterização do novo perímetro urbano

5.1.1 Localização

O Setor 1 está localizado na porção sudoeste do território, junto à divisa com o município de Jaguariúna. Situa-se ao longo de aproximadamente 3 km da estrada municipal HBR-020, entre o perímetro urbano atual e o bairro Santo Antônio (área urbana atualmente destacada do perímetro urbano principal) fazendo divisa também com o condomínio Duas Marias, pela parte que está situada dentro do território de Holambra. Pelo lado esquerdo (oeste), é delimitada pelo ribeirão da Cachoeira.

5.1.2 Descrição

O Setor 1 está inserido na sub-bacia do ribeirão da Cachoeira. O terreno apresenta declividade adequada à urbanização, prevendo-se o devido cuidado e controle do parcelamento do solo nas áreas próximas aos corpos d´água, além das áreas de proteção ambiental (APPs) já demarcadas, considerando-se obras de terraplenagem que causem o mínimo impacto sobre estas áreas. Tais requisitos devem ser previstos nos projetos técnicos de urbanização. O uso atual das áreas contidas neste setor é predominantemente agrícola.



Figura 4: Imagem de satélite (Google Earth) do Setor 1.

5.1.3 Justificativa técnica

Situadas no eixo que liga o centro da cidade ao bairro Santo Antônio, ao longo da estrada municipal HBR-020, as áreas que englobam o Setor 1 estão sujeitas à atratividade imobiliária, dada pela importância da estrada municipal para a ligação da área urbana com a área rural, além da facilidade de acesso e da proximidade com a área urbanizada no município de Jaguariúna, o condomínio/loteamento Duas Marias, que faz divisa ao lado leste do Setor 1, mas que também possui uma parte dentro do território de Holambra. Esta atratividade e proximidade com área urbanizada junto ao município vizinho implica, por exemplo, no risco de surgimento de construções irregulares à beira da estrada, parcelamentos irregulares do solo e a perda da qualidade urbana. Deste modo, entende-se, do ponto de vista técnico, que a indução controlada da urbanização neste eixo previne o surgimento de irregularidade fundiária e/ou edilícia, assim como reorienta a valorização imobiliária para a coletividade, uma vez que considera-se nesta proposta os instrumentos para captação de parte desta valorização e reinvestimento na qualificação urbana.

Em função da sua importância na estruturação da porção sudoeste do território holambrense, a via HBR-020 é prevista no sistema viário constante do Plano de Mobilidade como "categoria 1", sendo parte da rede estrutural do município (art. 10, inciso VI do projeto de lei) para o qual estão estabelecidos os parâmetros urbanísticos para a sua requalificação, contando com faixas de recuo, ciclovia e paradas de ônibus (o trecho é atendido pelo transporte público atualmente).
Sendo assim, a previsão de uma urbanização controlada neste setor viabiliza a melhoria da infraestrutura existente e colabora para a estruturação e qualificação do território, além de impulsionar as demais políticas municipais, como o turismo e meio ambiente.
Em relação à capacidade da infraestrutura de saneamento, o setor está próximo à estação de tratamento de esgotos e rede coletora, não implicando, de modo geral, em altos investimentos para a sua implantação pelo empreendedor. Este fator também contribui para sua atratividade e consequente valorização, que pode ser reorientada para coletividade através dos instrumentos urbanísticos previstos. No tocante à rede de água, considera-se que no Plano de Saneamento estão previstas melhorias para a disponibilidade e fornecimento de água, devendo-se no entanto, quando da eventual apresentação dos projetos de urbanização, serem apresentadas as condições e a viabilidade técnica para o fornecimento de água para este setor.
Desta forma, articula-se a política de uso de solo com a política de mobilidade, infraestrutura e demais políticas públicas municipais, conforme preconizado neste Plano Diretor, e criam-se as condições para o desenvolvimento sustentável do município de Holambra.

5.2 Atendimento ao artigo 42-B do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001)

5.2.1 Demarcação do novo perímetro urbano

Demarcação conforme mapa de macrozoneamento, no qual está indicado o perímetro urbano atual e as áreas onde se prevê a sua ampliação, assim como o mapa de zoneamento, no qual estabelecem-se os usos que deverão ser promovidos nestas áreas.

5.2.2 Delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais

Neste setor, de modo geral, não há trechos ou porções de terreno com restrições à urbanização. Os trechos de córregos, nascentes e suas respectivas áreas de proteção permanente, portanto as áreas ambientalmente mais sensíveis à intervenção, foram destacadas do perímetro de área urbana, sendo parte do "Sistema de Áreas Verdes" estabelecido na revisão do Plano Diretor. Este sistema tem, entre seus principais objetivos, a função de manter o equilíbrio e a regulação do sistema hídrico, assim como evitar o assoreamento das margens dos cursos d'água, prevenindo-se desastres naturais e garantindo a disponibilidade de água.
No momento da apresentação dos projetos técnicos de urbanização (quando for o caso), recomenda-se, como de praxe, a apresentação de laudo geológico dos terrenos situados neste perímetro, para avaliação técnica detalhada das condições específicas e medidas cabíveis a serem adotadas nas obras, de modo a considerar a minimização dos impactos sobre o meio ambiente.

5.2.3 Definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais

A urbanização futura deste setor deverá seguir as regras específicas constantes na Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei Complementar nº 105/2000), devendo atender, deste modo, os requisitos legais de implantação de infraestrutura completa (redes de água, esgoto, eletricidade, drenagem de águas pluviais), reserva de áreas para uso institucional (equipamentos públicos de educação, saúde, assistência social, entre outros, conforme a demanda e as características do(s) futuro (s) parcelamento do solo), reserva de áreas verdes e de lazer, implantação de sistema viário em conformidade com as diretrizes previstas no Plano Municipal de Mobilidade (Projeto de Lei em tramitação), além de outras que sejam necessárias conforme avaliação técnica a ser feita no momento de avaliação dos projetos técnicos.
Portanto, não se aplica a definição destas diretrizes nesta etapa de revisão do Plano Diretor.

5.2.4 Definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda

Os parâmetros urbanísticos para parcelamento, uso e ocupação do solo serão estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo, portanto não se aplica nesta etapa. No entanto, nesta revisão do Plano Diretor delimitou-se o Setor 1 no mapa de zoneamento como “zona mista predominantemente residencial” (conforme figura 2), considerando o preconizado no diagnóstico e diretrizes técnicas elaboradas neste processo, que é o estímulo ao uso misto, controlando-se a proximidade de usos e atividades incômodas pelo Estudo de Impacto de Vizinhança, instrumento também previsto nesta revisão. Deste modo, garante-se a diversidade de usos e o atendimento aos requisitos legais.

5.2.5 Previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido

No Setor 1 foi delimitada no mapa de zoneamento uma “zona especial de interesse social” (ZEIS) instrumento que visa garantir uma reserva adequada de área para atendimento da demanda da política municipal de habitação, que consta como um dos objetivos principais do Plano Diretor. Vale salientar que, conforme apresentação de futuro (s) projeto (s) de urbanização, não há impedimento para destinação de outros terrenos para habitação no restante do perímetro em questão.

5.2.6 Definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural

No quesito da proteção ambiental, os recursos hídricos e suas áreas envoltórias – áreas de proteção ambiental (APPs) foram destacados do perímetro para formarem o Sistema de Áreas Verdes, em atendimento às diretrizes discutidas no âmbito do processo de revisão do Plano Diretor. No Setor 1, quando da apresentação de futuro(s) projeto(s) de urbanização, ainda deverão ser destinadas áreas verdes, conforme regramento da Lei de Uso e Ocupação do Solo. Deste modo, será garantida uma reserva adicional de áreas

verdes, de modo a minimizar impactos, proteger o sistema hídrico e sua paisagem, assim como ampliar a qualidade de vida na cidade.

5.2.7 Definição de mecanismos para garantir a justa distribuição os ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

No Setor 1 também foi demarcado o instrumento da "Outorga Onerosa de Alteração de Uso", previsto na Lei Federal 10.257/01 (Estatuto da Cidade). Este instrumento, conforme regulamentação legal a ser feita posteriormente (Lei de Uso e Ocupação do Solo), visa reverter para a coletividade parte da valorização imobiliária dada pela sua demarcação como área urbana, que possibilitará a destinação de recursos da iniciativa privada para viabilização da implantação de obras e/ou equipamentos públicos adicionais nas áreas do entorno, de modo a promover a implantação de projetos estratégicos, viabilizar a política habitacional e ampliar a qualidade de vida na cidade.
Estão previstos também outros instrumentos, como a Outorga Onerosa do Direito de Construir e a Transferência do Direito de Construir. No entanto, como se referem mais às questões edilícias do que de parcelamento do solo, serão considerados e regulamentados juntamente com a Lei de Uso e Ocupação do Solo.
Estes instrumentos atendem à política de desenvolvimento prevista nos objetivos do Plano Diretor, capítulo II, parágrafo único, inciso VII:

> *"VII - Promoção da distribuição mais justa dos custos da urbanização, sua expansão ou reflexos em todo o território do município, inclusive na zona rural, com distribuição de usos e intensidades de ocupação, de forma equilibrada em relação à infraestrutura e serviços públicos e ao meio ambiente, de modo a evitar a ociosidade ou saturação dos investimentos públicos e a falta de contraprestaçaõ pelos beneficiários com capacidade contributiva."*

6. Disposições específicas sobre o Setor 2 – HBR-010

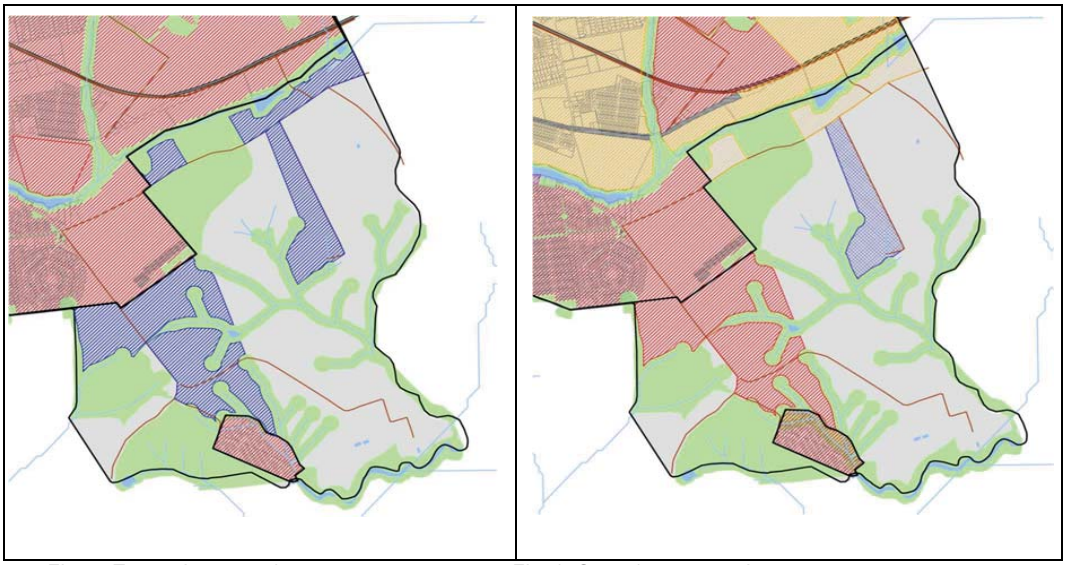

Fig. 5: Em azul, o setor 2 no macrozoneamento *Fig. 6: Setor 2 no mapa de zoneamento.*

6.1 Caracterização do novo perímetro urbano

6.1.1 Localização

O Setor 2 está localizado na porção sudeste do território, próximo à divisa com o município de Jaguariúna e ao ribeirão Camanducaia. É composto por três áreas de expansão, denominadas “A”, “B” e “C”. O trecho A está situado ao longo de aproximadamente 2 km da estrada municipal HBR-020 (continuação da avenida das Tulipas), entre o perímetro urbano atual e o bairro Camanducaia (área urbana atualmente destacada do perímetro urbano principal) fazendo divisa também com o município de Jaguariúna, junto ao condomínio Duas Marias, pelo lado oeste do setor.
Os trechos B e C têm frente para a estrada municipal HBR-253, paralela à rodovia SP 107, e estão próximos à divisa leste do município.

6.1.2 Descrição

O Setor 2 está situado nas sub-bacias do córrego Borda da Mata e do ribeirão Camanducaia. O terreno apresenta declividade adequada à urbanização, prevendo-se o devido cuidado e controle do parcelamento do solo nas áreas próximas aos corpos d´água, além das áreas de proteção ambiental (APPs) já demarcadas, considerando-se obras de terraplenagem que causem o mínimo impacto sobre estas áreas. Tais requisitos devem ser previstos nos projetos técnicos de urbanização. O uso atual das áreas contidas neste setor é predominantemente agrícola, contendo, de modo geral, construções de apoio a estas atividades.



Figura 7: Imagem de satélite (Google Earth) do Setor 2.

6.1.3 Justificativa técnica

Situadas no eixo que liga o centro da cidade ao bairro Camanducaia, ao longo da estrada municipal HBR-010 e sua bifurcação para a HBR-266 (trecho A), e também junto à HBR-253 (trechos B e C), as áreas que englobam o Setor 2 também estão sujeitas à atratividade imobiliária (como no setor 1), dada pela importância das estradas municipais para a ligação da área urbana com a área rural, além da facilidade de acesso e da proximidade com a área urbanizada do município de Jaguariúna (condomínio Duas Marias, junto à divisa oeste do setor) e a porção de sua zona rural sob influência da rodovia SP-107, onde estão situadas diversas empresas.

Esta atratividade e proximidade com área urbanizada junto ao município vizinho implica, por exemplo, no risco de surgimento de construções irregulares à beira da estrada, parcelamentos irregulares do solo e a perda da qualidade urbana, além de dificuldades para regularização de atividades econômicas já instaladas. Deste modo, entende-se, do ponto de vista técnico, que a indução controlada da urbanização neste eixo previne o surgimento de irregularidade fundiária e/ou edilícia, assim como reorienta a valorização imobiliária para a coletividade, uma vez que considera-se nesta proposta os instrumentos para captação de parte desta valorização e reinvestimento na qualificação urbana.

Em função da importância na estruturação da porção sudeste do território holambrense e ligação com o município de Jaguariúna, as vias HBR-010 e HBR-253 também são caracterizadas no sistema viário estabelecido no Plano de Mobilidade como “categoria 1”,

sendo parte da rede estrutural do município (art. 10, inciso VI do Projeto de Lei) para o qual estão definidos os parâmetros urbanísticos para a sua requalificação, contando com faixas de recuo, ciclovia e paradas de ônibus (o trecho é atendido pelo transporte público atualmente).
Sendo assim, a previsão de uma urbanização controlada nestes eixos viabiliza a melhoria da infraestrutura existente e colabora para a estruturação e qualificação do território, além de impulsionar as demais políticas municipais, como o turismo e meio ambiente, além de promover o desenvolvimento econômico, considerando os usos previstos para os setores B (zona mista predominantemente industrial e agroindustrial), e C (zona mista predominantemente de comércio e serviços) determinados em função da vocação destes setores para tais atividades, pela facilidade logística.
Em relação à capacidade da infraestrutura de saneamento, não há restrições relevantes para extensão da rede coletora de esgotos, não implicando, no geral, em altos investimentos para a sua implantação pelo empreendedor. No tocante à rede de água, considera-se que no Plano de Saneamento estão previstas melhorias para a disponibilidade e fornecimento de água, devendo-se no entanto, quando da eventual apresentação dos projetos de urbanização, apresentar-se as condições e a viabilidade técnica para o fornecimento de água para este setor.
Desta forma, articula-se a política de uso de solo com a política de infraestrutura, mobilidade, desenvolvimento econômico e outras políticas setoriais municipais, conforme preconizado neste Plano Diretor, criando-se assim as condições para o desenvolvimento sustentável do município de Holambra.

6.2 Atendimento ao artigo 42-B do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001)

6.2.1 Demarcação do novo perímetro urbano

Demarcação conforme mapa de macrozoneamento, no qual está indicado o perímetro urbano atual e as áreas onde se prevê a sua ampliação, assim como o mapa de zoneamento, no qual estabelecem-se os usos que deverão ser promovidos nestas áreas.

6.2.2 Delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais

No Setor 2, da mesma forma indicada em relação ao Setor 1, não há trechos ou porções de terreno com restrições à urbanização. Os trechos de mata, córregos, nascentes e suas respectivas áreas de proteção permanente, portanto as áreas ambientalmente mais sensíveis à intervenção, foram destacadas do perímetro de área urbana, sendo parte do "Sistema de Áreas Verdes" estabelecido na revisão do Plano Diretor. Este sistema tem, entre seus principais objetivos, a função de manter o equilíbrio e a regulação do sistema hídrico, assim como evitar o assoreamento das margens dos cursos d'água, prevenindo-se desastres naturais e garantindo a disponibilidade de água.
No momento da apresentação dos projetos técnicos de urbanização (quando for o caso), recomenda-se, como de praxe, a apresentação de laudo geológico dos terrenos situados neste perímetro, para avaliação técnica detalhada das condições específicas e medidas cabíveis a serem adotadas nas obras, de modo a considerar a minimização dos impactos sobre o meio ambiente.

6.2.3 Definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais

A urbanização futura deste setor deverá seguir as regras específicas constantes na Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei Complementar nº 105/2000), devendo atender, deste modo, os requisitos legais de implantação de infraestrutura completa (redes de água, esgoto, eletricidade, drenagem de águas pluviais), reserva de áreas para uso institucional (equipamentos públicos comunitários de educação, saúde, assistência social, entre outros, conforme a demanda e as características do(s) futuro (s) parcelamento do solo), reserva de áreas verdes e de lazer, implantação de sistema viário em conformidade com as diretrizes previstas no Plano Municipal de Mobilidade (Projeto de Lei em tramitação), além de outras que sejam necessárias conforme avaliação técnica a ser feita no momento de avaliação dos projetos técnicos.
Portanto, não se aplica a definição destas diretrizes nesta etapa de revisão do Plano Diretor.

6.2.4 Definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda

Da mesma forma como indicado para o Setor 1, os parâmetros urbanísticos para parcelamento, uso e ocupação do solo no Setor 2 serão estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo, portanto não se aplicam nesta etapa.
No entanto, nesta revisão do Plano Diretor as áreas englobadas por este setor foram demarcadas como “zona mista predominantemente residencial” para o trecho A (conforme figura 5), “zona mista predominantemente industrial e agroindustrial” para o trecho B, e “zona mista predominantemente comercial e de serviços” para o trecho C, considerando o preconizado no diagnóstico e diretrizes técnicas elaboradas neste processo, que é o estímulo ao uso misto, controlando-se a proximidade de usos e atividades incômodas pelo Estudo de Impacto de Vizinhança, instrumento também previsto nesta revisão. Deste modo, garante-se a diversidade de usos e o atendimento aos requisitos legais.

6.2.5 Previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido

Considera-se como atendimento a este quesito a indicação no mapa de zoneamento da “zona especial de interesse social” (ZEIS), delimitada no Setor 1, conforme indicado anteriormente. Este instrumento visa garantir uma reserva adequada de área para atendimento da demanda da política municipal de habitação, que consta como um dos objetivos principais do Plano Diretor.
Vale salientar que, conforme apresentação de futuro (s) projeto (s) de urbanização, não há impedimento para destinação posterior de outras áreas para habitação de interesse social dentro do perímetro do Setor 2, uma vez que o uso habitacional está permitido (articulado ao uso misto, principalmente no trecho A), dependendo do projeto urbanístico a ser apresentado e conforme estudos detalhados a serem apresentados no momento da análise de viabilidade, não se dependendo somente da demarcação de ZEIS para promoção da política habitacional. Recomenda-se ainda, para maior qualidade

urbanística, a previsão de mistura de usos e de diferentes padrões de moradia, para evitar a segregação urbana, conforme preconizado no diagnóstico técnico e nas diretrizes associadas ao uso e ocupação do solo no Plano Diretor.

6.2.6 Definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural

Da mesma forma como previsto no Setor 1, no quesito da proteção ambiental, os recursos hídricos e suas áreas envoltórias – áreas de proteção ambiental (APPs) foram destacados do perímetro para formarem o Sistema de Áreas Verdes, em atendimento às diretrizes discutidas no âmbito do processo de revisão do Plano Diretor. No Setor 2, quando da apresentação de futuro(s) projeto(s) de urbanização, ainda deverão ser destinadas áreas verdes adicionais, conforme regramento da Lei de Uso e Ocupação do Solo. Deste modo, será garantida uma reserva adicional de áreas verdes, de modo a minimizar impactos, proteger o sistema hídrico e sua paisagem, assim como ampliar a qualidade de vida na cidade.

6.2.7 Definição de mecanismos para garantir a justa distribuição os ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

No Setor 2 (trecho A, predominantemente residencial) também foi demarcado o instrumento da "Outorga Onerosa de Alteração de Uso", previsto na Lei Federal 10.257/01 (Estatuto da Cidade). Este instrumento, conforme regulamentação legal a ser feita posteriormente (Lei de Uso e Ocupação do Solo), visa reverter para a coletividade parte da valorização imobiliária dada pela sua demarcação como área urbana, que possibilitará a destinação de recursos da iniciativa privada para viabilização da implantação de obras e/ou equipamentos públicos adicionais nas áreas do entorno, de modo a promover a implantação de projetos estratégicos, viabilizar a política habitacional e ampliar a qualidade de vida na cidade.
Estão previstos também outros instrumentos, como a Outorga Onerosa do Direito de Construir e a Transferência do Direito de Construir. No entanto, como se referem mais às questões edilícias do que de parcelamento do solo, serão considerados e regulamentados juntamente com a Lei de Uso e Ocupação do Solo.
Estes instrumentos atendem à política de desenvolvimento prevista nos objetivos do Plano Diretor, capítulo II, parágrafo único, inciso VII:

> *"VII - Promoção da distribuição mais justa dos custos da urbanização, sua expansão ou reflexos em todo o território do município, inclusive na zona rural, com distribuição de usos e intensidades de ocupação, de forma equilibrada em relação à infraestrutura e serviços públicos e ao meio ambiente, de modo a evitar a ociosidade ou saturação dos investimentos públicos e a falta de contraprestaçaõ pelos beneficiários com capacidade contributiva."*

7. Disposições específicas sobre o Setor 3 – Faixa leste SP-107



Fig. 8: Em azul, o setor 3 no macrozoneamento.

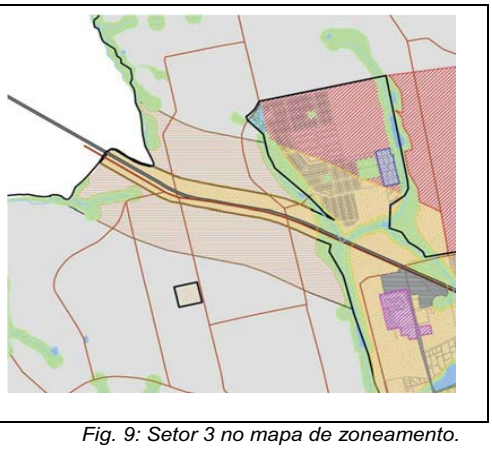

Fig. 9: Setor 3 no mapa de zoneamento.

7.1 Caracterização do novo perímetro urbano

7.1.1 Localização

Faixa de aproximadamente 500 metros (a metragem exata será apresentada no prazo de 02 meses contados da aprovação do Plano Diretor, quando será concluído o georreferenciamento no Município) ampliada à faixa de perímetro urbano existente ao longo e em ambos os lados da rodovia SP-107

7.1.2 Descrição

O terreno está situado na sub-bacia do córrego Palha Grande. Apresenta declividade adequada à urbanização, prevendo-se o devido cuidado e controle do parcelamento do solo nas áreas próximas aos corpos d´água, além das áreas de proteção ambiental (APPs) já demarcadas – situadas nas extremidades leste e oeste do perímetro – considerando-se obras de terraplenagem que causem o mínimo impacto sobre estas áreas. Tais requisitos devem ser previstos nos projetos técnicos de urbanização. O uso atual das áreas contidas neste setor é predominantemente agrícola, contendo construções de apoio às atividades agro-industriais.



Figura 10: Imagem de satélite (Google Earth) do Setor 3.

7.1.3 Justificativa técnica

Considerando o perímetro atual já estabelecido ao longo da rodovia SP-107 e sua atratividade dada pela conexão regional, foi proposta a ampliação desta faixa do perímetro urbano para promover e estimular a instalação e desenvolvimento de atividades econômicas (indústria, comércio e serviços) de baixo impacto ambiental, mas que eventualmente não possam estar situadas de modo contíguo à outros usos, como a moradia, dado eventuais níveis de incomodidade para a vizinhança, que deverão ser objeto de análise através do instrumento adequado (Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV) quando da avaliação de sua viabilidade técnica e licenciamento.

Considerando esta vocação, o setor está situado em terreno de baixa declividade, adequado à implantação de estruturas como galpões e armazéns, resultando em menores impactos por obras de terraplenagem, devendo-se, no entanto, considerar no licenciamento urbanístico medidas para controle da impermeabilização do solo e drenagem adequada das águas pluviais.

Em relação à capacidade da infraestrutura de saneamento, não há restrições relevantes para extensão da rede coletora de esgotos, não implicando, no geral, em altos investimentos para a sua implantação para o empreendedor. No tocante à rede de água, considera-se que no Plano de Saneamento estão previstas melhorias para a

disponibilidade e fornecimento de água, devendo-se no entanto, quando da eventual apresentação dos projetos de urbanização, apresentar-se as condições e a viabilidade técnica para o fornecimento de água para este setor.

7.2 Atendimento ao artigo 42-B do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001)

7.2.1 Demarcação do novo perímetro urbano

Demarcação conforme mapa de macrozoneamento, no qual está indicado o perímetro urbano atual e as áreas em ambos os lados da rodovia SP-107, onde se prevê a sua ampliação. No mapa de zoneamento, o qual o Setor 3 está demarcado como "zona mista de desenvolvimento econômico".

7.2.2 Delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais

No Setor 3, da mesma forma indicada em relação aos demais setores, não há trechos ou porções de terreno com restrições à urbanização. Os trechos de mata, córregos, nascentes e suas respectivas áreas de proteção permanente, portanto as áreas ambientalmente mais sensíveis à intervenção, foram destacadas do perímetro de área urbana, sendo parte do "Sistema de Áreas Verdes" estabelecido na revisão do Plano Diretor. Este sistema tem, entre seus principais objetivos, a função de manter o equilíbrio e a regulação do sistema hídrico, assim como evitar o assoreamento das margens dos cursos d'água, prevenindo-se desastres naturais e garantindo a disponibilidade de água.
No momento da apresentação dos projetos técnicos de urbanização (quando for o caso), recomenda-se, como de praxe, a apresentação de laudo geológico dos terrenos situados neste perímetro, para avaliação técnica detalhada das condições específicas e medidas cabíveis a serem adotadas nas obras, de modo a considerar a minimização dos impactos sobre o meio ambiente.

7.2.3 Definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais

A urbanização futura deste setor deverá seguir as regras específicas constantes na Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei Complementar nº 105/2000), devendo atender, deste modo, os requisitos legais de implantação de infraestrutura completa (redes de água, esgoto, eletricidade, drenagem de águas pluviais), reserva de áreas para uso institucional, reserva de áreas verdes, além da implantação de sistema viário em conformidade com as diretrizes previstas no Plano Municipal de Mobilidade (Projeto de Lei em tramitação), e outras medidas que sejam necessárias conforme avaliação técnica a ser feita no momento de avaliação dos projetos de parcelamento do solo.
Portanto, não se aplica a definição destas diretrizes nesta etapa de revisão do Plano Diretor.

7.2.4 Definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda

Da mesma forma como indicado para os demais setores, os parâmetros urbanísticos para parcelamento, uso e ocupação do solo para o Setor 3 serão estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo, portanto não se aplicam nesta etapa.
No entanto, nesta revisão do Plano Diretor demarcou-se as áreas compreendidas por este perímetro como "zona mista de desenvolvimento econômico", voltada à implantação de atividades industriais, comércio e serviços, conforme indicado nos itens acima. Assim, são apresentados os parâmetros básicos que justificam a tomada de decisão para a ampliação do perímetro neste setor, que deverão ser desenvolvidas e detalhadas na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

7.2.5 Previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido

Não se aplica neste setor, por estar demarcado como zona destinada à implantação de atividades voltadas ao desenvolvimento econômico do município.

7.2.6 Definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural

Da mesma forma como previsto nos demais setores, no quesito da proteção ambiental, os recursos hídricos e suas áreas envoltórias – áreas de proteção ambiental (APPs) foram destacados do perímetro para formarem o Sistema de Áreas Verdes, em atendimento às diretrizes discutidas no âmbito do processo de revisão do Plano Diretor. No Setor 3, quando da apresentação de futuro(s) projeto(s) de urbanização, ainda deverão ser destinadas áreas verdes, conforme regramento da Lei de Uso e Ocupação do Solo. Deste modo, será garantida uma reserva adicional de áreas verdes, de modo a minimizar impactos, proteger o sistema hídrico e sua paisagem, assim como ampliar a qualidade de vida na cidade.

7.2.7 Definição de mecanismos para garantir a justa distribuição os ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

Estas definições não se aplicam de modo específico ao setor 3, que tem o objetivo de estimular e incentivar a implantação de atividades econômicas.

8. Disposições específicas sobre o Setor 4 – HBR-155 e HBR-060

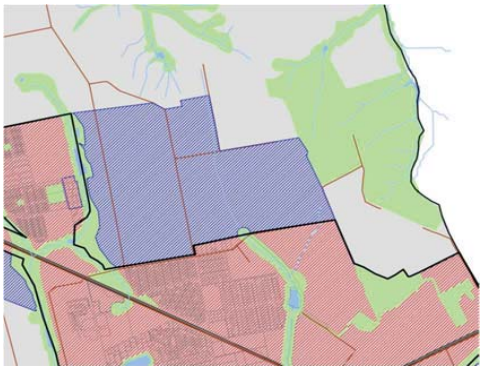

Fig. 11: Em azul, o setor 4 no macrozoneamento

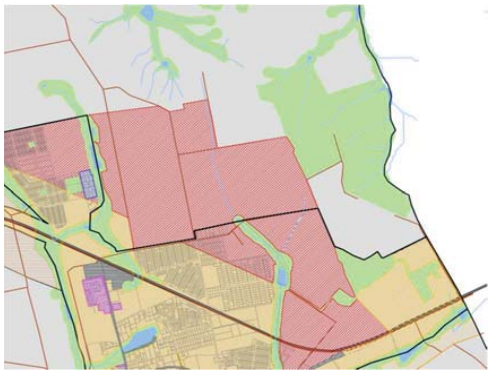

Fig. 12: Setor 4 no mapa de zoneamento.

8.1 Caracterização do novo perímetro urbano

8.1.1 Localização

Área situada na porção central do território, junto ao perímetro urbano na sua porção norte, ao lado do bairro Imigrantes e próxima aos residenciais Nova Holanda e Villa de Holanda, servida pelas estradas municipais HBR 155 e HBR 060.

8.1.2 Descrição

O terreno divide-se entre as sub-bacias dos córregos Palha Grande e Água Comprida. Apresenta declividade adequada à urbanização, prevendo-se o devido cuidado e controle do parcelamento do solo nas áreas próximas aos corpos d´água, além das áreas de proteção ambiental (APPs) já demarcadas, considerando-se obras de terraplenagem que causem o mínimo impacto sobre estas áreas. Tais requisitos devem ser previstos nos projetos técnicos de urbanização. O uso atual das áreas contidas neste setor é predominantemente agrícola.



Figura 13: Imagem de satélite (Google Earth) do Setor 4.

8.1.3 Justificativa técnica

Situadas ao redor de bairros implantados como os residenciais Nova Holanda e Villa de Holanda, e ao lado do bairro Imigrantes, em processo de consolidação da ocupação, as áreas englobadas pelo Setor 4, lindeiras às estradas municipais HBR 155 e HBR 060, estão sujeitas à atratividade imobiliária, dada pela proximidade de acesso à rodovia SP-107, além da proximidade com a área central do município de Holambra.

Esta atratividade, dada também pela inserção regional de Holambra na Região Metropolitana de Campinas, tem potencial para alavancar a qualificação do território do município e integrar os bairros citados acima, uma vez que esta ligação se dá atualmente somente através do acesso direto pela rodovia. Deste modo, a eventual urbanização deste setor pode viabilizar a implantação do trecho norte do anel viário proposto no Plano de Mobilidade.

Ainda, a estrada municipal HBR-155 está prevista no sistema viário constante do Plano de Mobilidade como “categoria 1”, sendo parte da rede estrutural do município (art. 10, inciso VI do Projeto de Lei em tramitação) para o qual estão estabelecidos os parâmetros urbanísticos para a sua requalificação, contando com faixas de recuo, ciclovia e paradas de ônibus (o trecho é atendido pelo transporte público atualmente).

Deste modo, com a aplicação dos instrumentos urbanísticos demarcados nesta área, como a Outorga Onerosa de Alteração de Uso, é possível reorientar a valorização imobiliária para a coletividade, uma vez que tais instrumentos viabilizam a captação de parte desta valorização para reinvestimento na qualificação urbana.
Em relação à capacidade da infraestrutura de saneamento, não há restrições relevantes para extensão da rede coletora de esgotos, não implicando, no geral, em altos investimentos para a sua implantação pelo empreendedro. No tocante à rede de água, considera-se que no Plano de Saneamento estão previstas melhorias para a disponibilidade e fornecimento de água, devendo-se no entanto, quando da eventual apresentação dos projetos de urbanização, apresentar-se as condições e a viabilidade técnica para o fornecimento de água para este setor.
Desta forma, articula-se a política de uso de solo com a política de infraestrutura, mobilidade e demais políticas públicas municipais, conforme preconizado neste Plano Diretor, e criam-se as condições para o desenvolvimento sustentável do município de Holambra.

8.2 Atendimento ao artigo 42-B do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001)

8.2.1 Demarcação do novo perímetro urbano

Demarcação conforme mapa de macrozoneamento, no qual está indicado o perímetro urbano atual e a área onde se prevê a sua ampliação. No mapa de zoneamento, o Setor 4 está demarcado como “zona mista predominantemente residencial”.

8.2.2 Delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais

No Setor 4, da mesma forma indicada em relação aos demais setores, não há trechos ou porções de terreno com restrições à urbanização. Os trechos de córregos, nascentes e suas respectivas áreas de proteção permanente, portanto as áreas ambientalmente mais sensíveis à intervenção (no caso deste setor, as áreas lindeiras ao córrego Palha Grande), foram destacadas do perímetro de área urbana, sendo parte do “Sistema de Áreas Verdes” estabelecido na revisão do Plano Diretor. Este sistema tem, entre seus principais objetivos, a função de manter o equilíbrio e a regulação do sistema hídrico, assim como evitar o assoreamento das margens dos cursos d’água, prevenindo-se desastres naturais e garantindo a disponibilidade de água.
No momento da apresentação dos projetos técnicos de urbanização (quando for o caso), recomenda-se, como de praxe, a apresentação de laudo geológico dos terrenos situados neste perímetro, para avaliação técnica detalhada das condições específicas e medidas cabíveis a serem adotadas nas obras, de modo a considerar a minimização dos impactos sobre o meio ambiente.

8.2.3 Definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais

A urbanização futura deste setor deverá seguir as regras específicas constantes na Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei Complementar nº 105/2000), devendo atender, deste modo, os requisitos legais de implantação de infraestrutura completa (redes de água,

esgoto, eletricidade, drenagem de águas pluviais), reserva de áreas para uso institucional, reserva de áreas verdes, além da implantação de sistema viário em conformidade com as diretrizes previstas no Plano Municipal de Mobilidade (Projeto de Lei em tramitação), e outras medidas que sejam necessárias conforme avaliação técnica a ser feita no momento de avaliação dos projetos de parcelamento do solo.
Portanto, não se aplica a definição destas diretrizes nesta etapa de revisão do Plano Diretor.

8.2.4 Definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda

Os parâmetros urbanísticos para parcelamento, uso e ocupação do solo serão estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo, portanto não se aplica nesta etapa. No entanto, nesta revisão do Plano Diretor delimitou-se o Setor 4 no mapa de zoneamento como "zona mista predominantemente residencial" (conforme figura 11), considerando o preconizado no diagnóstico e diretrizes técnicas elaboradas neste processo, que é o estímulo ao uso misto, controlando-se a proximidade de usos e atividades incômodas pelo Estudo de Impacto de Vizinhança, instrumento também previsto nesta revisão. Deste modo, garante-se a diversidade de usos e o atendimento aos requisitos legais.

8.2.5 Previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido

Considera-se como atendimento a este quesito a indicação no mapa de zoneamento da "zona especial de interesse social" (ZEIS), delimitada no Setor 5 (mais próximo desta região), conforme indicado no item 9. Este instrumento visa garantir uma reserva adequada de área para atendimento da demanda da política municipal de habitação, que consta como um dos objetivos principais do Plano Diretor.
Vale salientar que, conforme apresentação de futuro (s) projeto (s) de urbanização, não há impedimento para destinação posterior de outras áreas para habitação de interesse social dentro do perímetro do Setor 4, uma vez que o uso habitacional está permitido (articulado ao uso misto), dependendo do projeto urbanístico a ser apresentado e conforme estudos detalhados a serem apresentados no momento da análise de viabilidade, não se dependendo somente da demarcação de ZEIS para promoção da política habitacional. Recomenda-se ainda, para maior qualidade urbanística, a previsão de mistura de usos e de diferentes padrões de moradia, para evitar a segregação urbana, conforme preconizado no diagnóstico técnico e nas diretrizes associadas ao uso e ocupação do solo no Plano Diretor.

8.2.6 Definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural

Da mesma forma como previsto nos demais setores, no quesito da proteção ambiental, os recursos hídricos e suas áreas envoltórias – áreas de proteção ambiental (APPs) foram destacados do perímetro para formarem o Sistema de Áreas Verdes, em atendimento às diretrizes discutidas no âmbito do processo de revisão do Plano Diretor. No Setor 4, quando da apresentação de futuro(s) projeto(s) de urbanização, ainda deverão ser destinadas outras áreas verdes, conforme regramento da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Deste modo, será garantida uma reserva adicional de áreas verdes, de modo a minimizar impactos, proteger o sistema hídrico e sua paisagem, assim como ampliar a qualidade de vida na cidade.

8.2.7 Definição de mecanismos para garantir a justa distribuição os ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

No Setor 4 também foi demarcado o instrumento da "Outorga Onerosa de Alteração de Uso", previsto na Lei Federal 10.257/01 (Estatuto da Cidade). Este instrumento, conforme regulamentação legal a ser feita posteriormente (Lei de Uso e Ocupação do Solo), visa reverter para a coletividade parte da valorização imobiliária dada pela sua demarcação como área urbana, que possibilitará a destinação de recursos da iniciativa privada para viabilização da implantação de obras e/ou equipamentos públicos adicionais nas áreas do entorno, de modo a promover a implantação de projetos estratégicos, viabilizar a política habitacional e ampliar a qualidade de vida na cidade.
Estão previstos também outros instrumentos, como a Outorga Onerosa do Direito de Construir e a Transferência do Direito de Construir. No entanto, como se referem mais às questões edilícias do que de parcelamento do solo, serão considerados e regulamentados juntamente com a Lei de Uso e Ocupação do Solo.
Estes instrumentos atendem à política de desenvolvimento prevista nos objetivos do Plano Diretor, capítulo II, parágrafo único, inciso VII:

> *"VII - Promoção da distribuição mais justa dos custos da urbanização, sua expansão ou reflexos em todo o território do município, inclusive na zona rural, com distribuição de usos e intensidades de ocupação, de forma equilibrada em relação à infraestrutura e serviços públicos e ao meio ambiente, de modo a evitar a ociosidade ou saturação dos investimentos públicos e a falta de contraprestaçaõ pelos beneficiários com capacidade contributiva."*

GCA engenharia e arquitetura

9. Disposições específicas sobre o Setor 5 – ZEIS e REURB

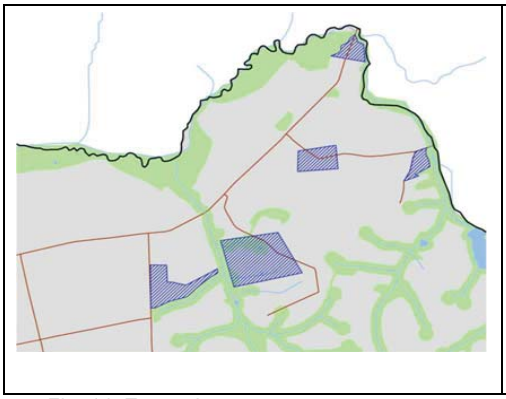

Fig. 14: Em azul, o setor 5 no macrozoneamento

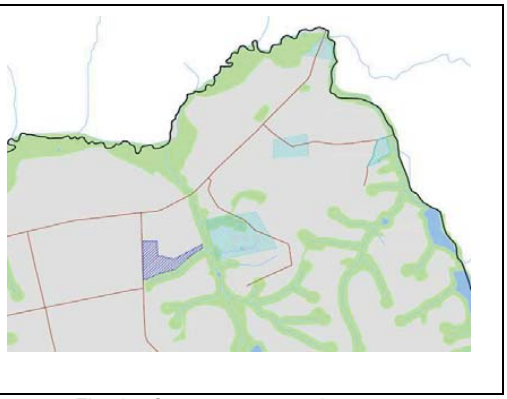

Fig. 15: Setor 5 no mapa de zoneamento.

9.1 Caracterização do novo perímetro urbano

9.1.1 Localização

O Setor 5 contempla as áreas demarcadas no macrozoneamento situadas na porção norte do território municipal, estruturado pela estrada municipal HBR 210, próximo ao bairro rural Palmeirinha.

9.1.2 Descrição

Os perímetros indicados estão situados na sub-bacia do córrego Estiva, afluente do ribeirão Pirapitingui, que delimita a divisa norte do território municipal. As áreas apresentam declividade adequada à urbanização, prevendo-se o devido cuidado e controle do parcelamento do solo – assim como a regularização fundiária – nas áreas próximas aos corpos d´água, além das áreas de proteção ambiental (APPs) já demarcadas, considerando-se obras de terraplenagem que causem o mínimo impacto. Tais requisitos devem ser previstos nos projetos técnicos de urbanização.
Estes perímetros estão demarcados no mapa de zoneamento da seguinte forma: em azul escuro, trata-se de uma ZEIS (zona especial de interesse social) e em azul claro ao lado leste do córrego Estiva, as áreas demarcadas para regularização fundiária (REURB).



Figura 16: Imagem de satélite (Google Earth) do Setor 5.

9.1.3 Justificativa técnica

As áreas englobadas pelo Setor 5 estão próximas ao bairro rural Palmeirinha, que conta com uma dinâmica própria e exerce um papel de centralidade nesta porção do território municipal, dada pela forte presença da atividade agrícola. Nesta região há demanda por moradias, principalmente para os trabalhadores rurais, o que tem gerado problemas relacionados à ocupação irregular do solo.

Dada esta população que reside e trabalha nestas áreas rurais, a região é servida por transporte e dotada de equipamentos públicos comunitários, como escolas e posto de saúde. Conta também com uma estação de tratamento de esgotos no sistema *wetland*.

A demarcação das áreas situadas a leste do córrego Estiva (identificadas com a cor azul claro no mapa de zoneamento) tem o objetivo de promover a regularização fundiária destas glebas, de ocupação consolidada, conforme as diretrizes constantes na Lei Federal nº 13.465/2017.

Já a demarcação da área com frente para a estrada municipal HBR-210 (identificada em azul escuro no mapa de zoneamento) como ZEIS (zona especial de interesse social) visa criar condições para promover o atendimento da demanda por habitação social, próxima aos locais de trabalho nesta região, reduzindo-se a demanda por deslocamento.

Importante salientar que a estrada municipal HBR-210 está prevista no sistema viário constante do Plano de Mobilidade como "categoria 1", sendo parte da rede estrutural do município (art. 10, inciso VI do Projeto de Lei em tramitação) para o qual estão estabelecidos os parâmetros urbanísticos para a sua requalificação, contando com faixas de recuo, ciclovia e paradas de ônibus.
Considerando que a região conta com infraestrutura instalada, que atende a população atualmente residente no entorno, no momento da apresentação dos projetos de urbanização para licenciamento junto à Prefeitura Municipal, como de praxe nestes casos, recomenda-se o estudo detalhado da capacidade atual e da necessidade de eventuais ampliações ou melhorias nos equipamentos e redes de infraestrutura existentes, para atendimento da demanda populacional. Conforme esta demanda contemple famílias que já trabalham nesta região, espera-se baixo impacto sobre tais equipamentos.
O zoneamento nestas áreas inclui a possibilidade de uso misto, de modo que possam ser instaladas atividades como pequenos comércios e serviços, para prover o atendimento das necessidades dos moradores e trabalhadores da região, evitando-se longos deslocamentos.

9.2 Atendimento ao artigo 42-B do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001)

9.2.1 Demarcação do novo perímetro urbano

Demarcação conforme mapa de macrozoneamento, no qual está indicado o perímetro urbano atual e a área onde se prevê a sua ampliação. No mapa de zoneamento, as áreas situadas no Setor 5 estão demarcadas como "zona mista predominantemente de interesse social" (ZEIS) e zonas para regularização fundiária (REURB).

9.2.2 Delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais

No Setor 5, da mesma forma indicada em relação aos demais setores, não há trechos ou porções de terreno com restrições à urbanização. Os trechos de córregos, nascentes e suas respectivas áreas de proteção permanente, portanto as áreas ambientalmente mais sensíveis à intervenção, foram destacadas do perímetro de área urbana, sendo parte do "Sistema de Áreas Verdes" estabelecido na revisão do Plano Diretor. Este sistema tem, entre seus principais objetivos, a função de manter o equilíbrio e a regulação do sistema hídrico, assim como evitar o assoreamento das margens dos cursos d'água, prevenindo-se desastres naturais e garantindo a disponibilidade de água.
Considera-se que as atividades previstas para implantação neste setor são eminentemente de baixo impacto ambiental.

9.2.3 Definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais

A urbanização futura deste setor deverá seguir as regras específicas constantes na Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei Complementar nº 105/2000), devendo atender, deste modo, os requisitos legais de implantação de infraestrutura completa (redes de água, esgoto, eletricidade, drenagem de águas pluviais), reserva de áreas para uso institucional, reserva de áreas verdes, além da implantação de sistema viário em conformidade com as

diretrizes previstas no Plano Municipal de Mobilidade (Projeto de Lei em tramitação), e outras medidas que sejam necessárias conforme avaliação técnica a ser feita no momento de avaliação dos projetos de parcelamento do solo.
Portanto, não se aplica a definição destas diretrizes nesta etapa de revisão do Plano Diretor.

9.2.4 Definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda

Os parâmetros urbanísticos para parcelamento, uso e ocupação do solo serão estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo, portanto não se aplicam nesta etapa.

9.2.5 Previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido

No âmbito do Setor 5, conforme já indicado acima, foi demarcada uma "zona mista de interesse social" (conforme figura 15), indicando a sua utilização para a promoção da política de habitação social, de acordo com os objetivos estratégicos do Plano Diretor.

9.2.6 Definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural

Da mesma forma como previsto nos demais setores, no quesito da proteção ambiental, os recursos hídricos e suas áreas envoltórias – áreas de proteção ambiental (APPs) foram destacados do perímetro para formarem o Sistema de Áreas Verdes, em atendimento às diretrizes discutidas no âmbito do processo de revisão do Plano Diretor.
No Setor 5, quando da apresentação de futuro(s) projeto(s) de urbanização, ainda deverão ser destinadas outras áreas verdes, conforme regramento da Lei de Uso e Ocupação do Solo. Deste modo, será garantida uma reserva adicional de áreas verdes, de modo a minimizar impactos, proteger o sistema hídrico e sua paisagem, assim como ampliar a qualidade de vida na cidade.

9.2.7 Definição de mecanismos para garantir a justa distribuição os ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

Estas definições não se aplicam de modo específico ao Setor 5, que tem o objetivo de promover a política de habitação de interesse social, assim como a regularização fundiária. Deste modo, já contam com instrumentos para promoção da sua função social.

10. Conclusão e considerações finais

Com as informações elencadas acima entende-se, do ponto de vista técnico, que está garantido na nova proposta de perímetro urbano, de acordo com cada setor indicado, o controle e o equilíbrio do desenvolvimento urbano, assim como a promoção da função social da cidade, considerando que estão previstos e demarcados os instrumentos da política urbana adequados à realidade local.
Tais instrumentos, uma vez regulamentados, contribuirão para o compartilhamento dos custos da urbanização e garantirão a distribuição adequada dos seus benefícios para a coletividade. Desta forma, são atingidos os objetivos estratégicos estabelecidos do Plano Diretor.

Responsável Técnico:



Alex Marques Rosa
Arquiteto e Urbanista
CAU nº A29820-4
RRT nº 6524705

Data: 26/05/2018

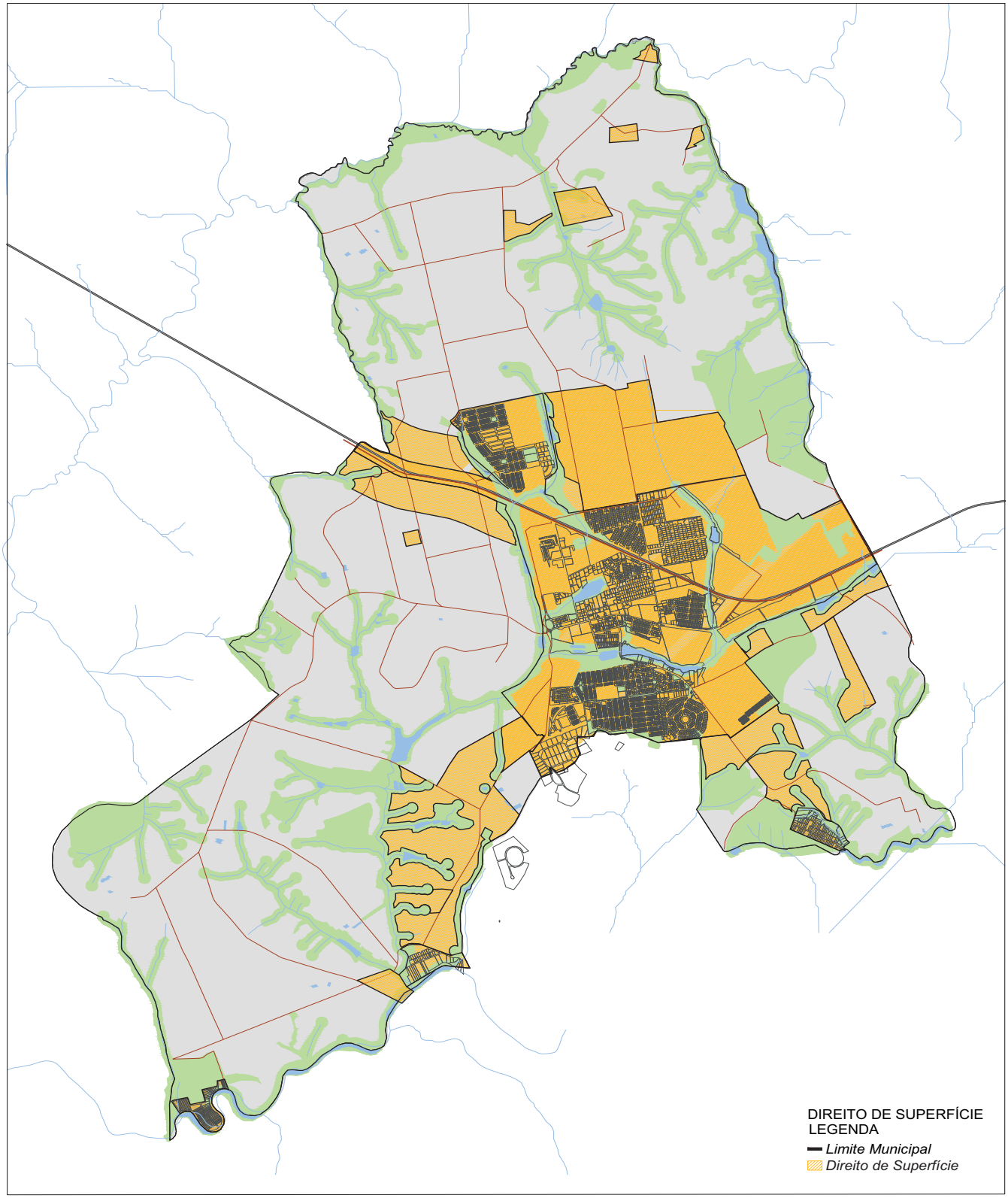
DIREITO DE SUPERFÍCIE
LEGENDA
Limite Municipal
Direito de Superfície

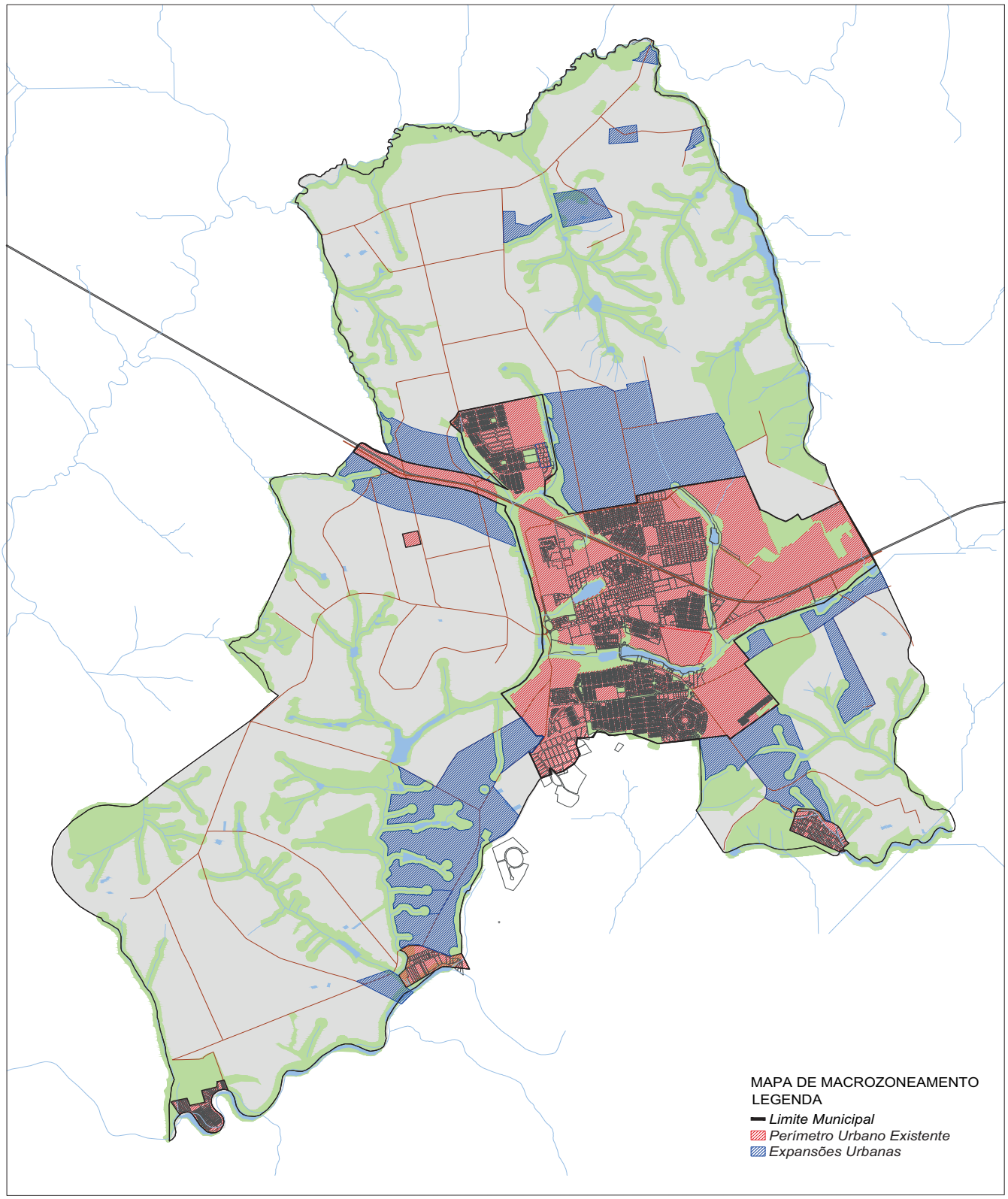
MAPA DE MACROZONEAMENTO
LEGENDA
Limite Municipal
Perímetro Urbano Existente
Expansões Urbanas

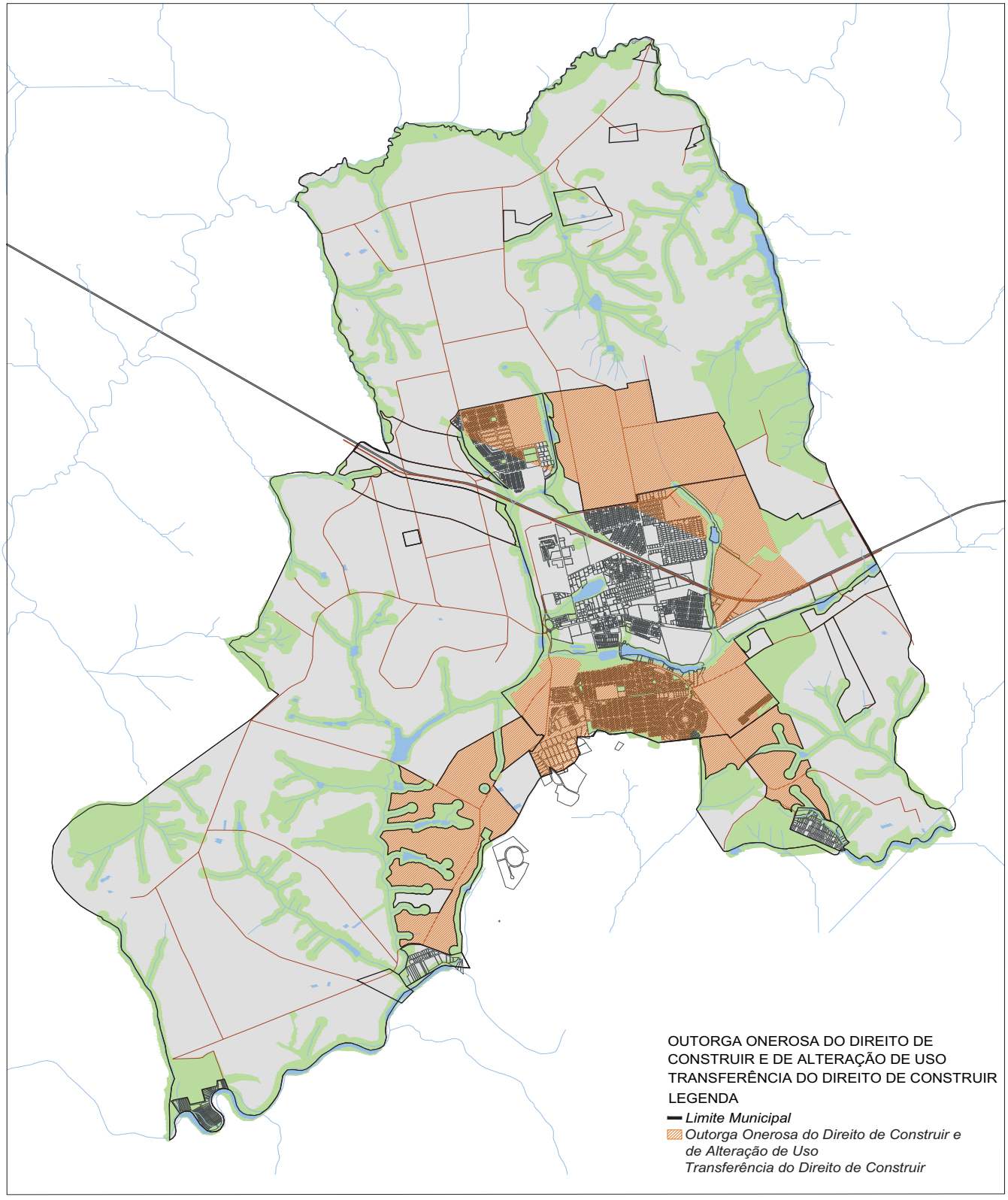
OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR E DE ALTERAÇÃO DE USO
TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR
LEGENDA
Limite Municipal
Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Alteração de Uso
Transferência do Direito de Construir

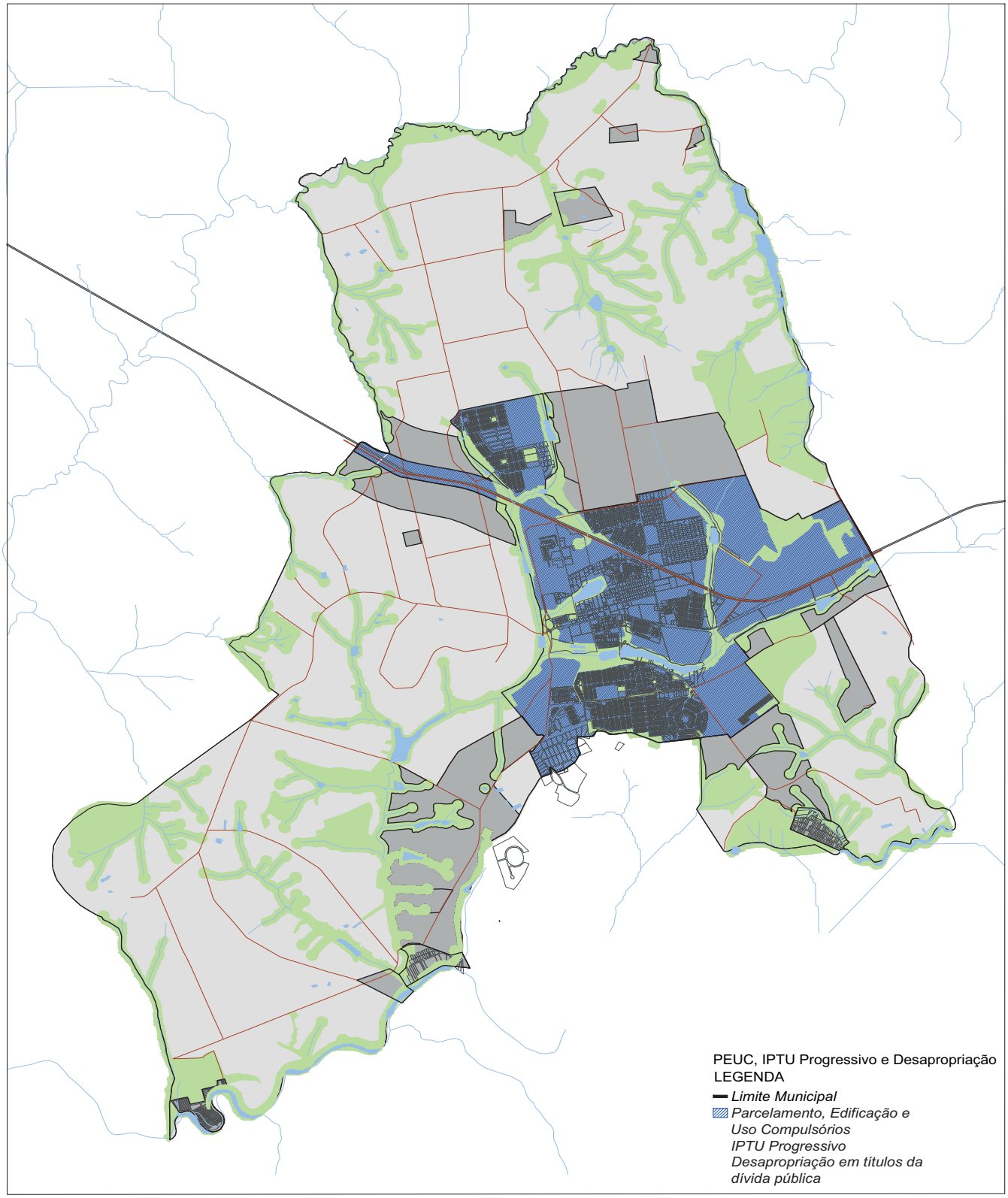
PEUC, IPTU Progressivo e Desapropriação
LEGENDA
Limite Municipal
Parcelamento, Edificação e Uso Compulsórios
IPTU Progressivo
Desapropriação em títulos da dívida pública

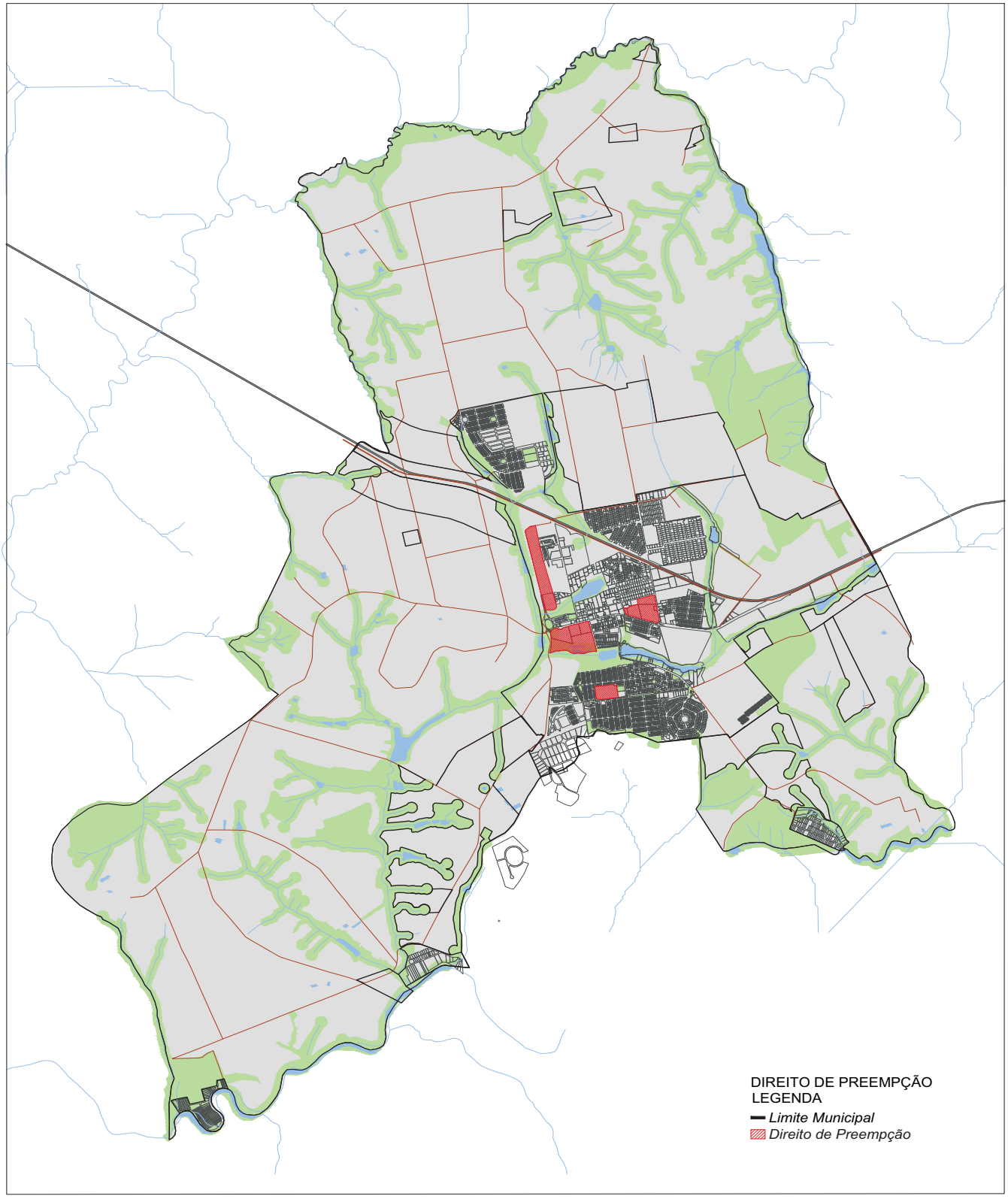
DIREITO DE PREEMPÇÃO
LEGENDA
Limite Municipal
Direito de Preempção

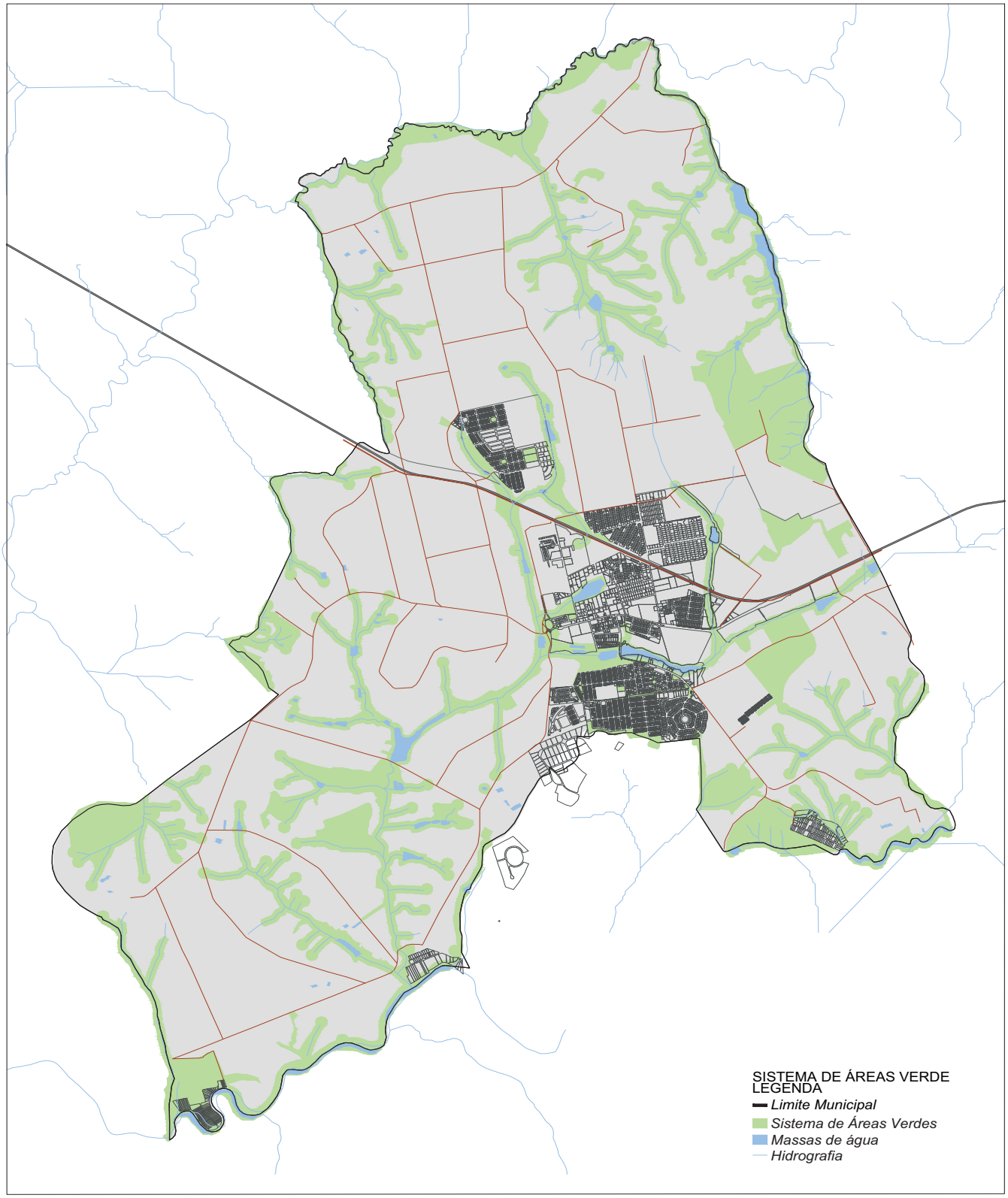
SISTEMA DE ÁREAS VERDE
LEGENDA
Limite Municipal
Sistema de Áreas Verdes
Massas de água
Hidrografia

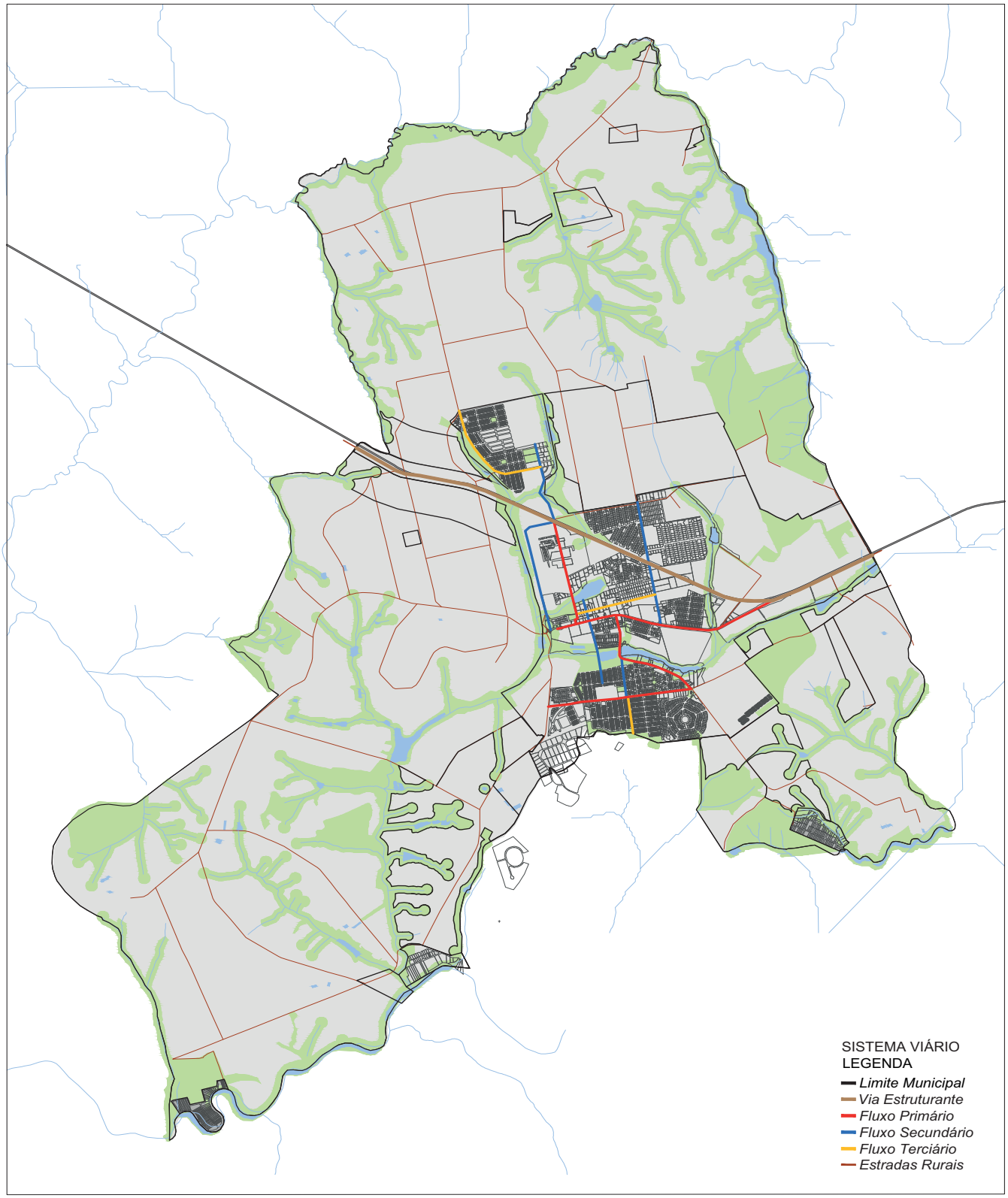
SISTEMA VIÁRIO
LEGENDA
Limite Municipal
Via Estruturante
Fluxo Primário
Fluxo Secundário
Fluxo Terciário
Estradas Rurais

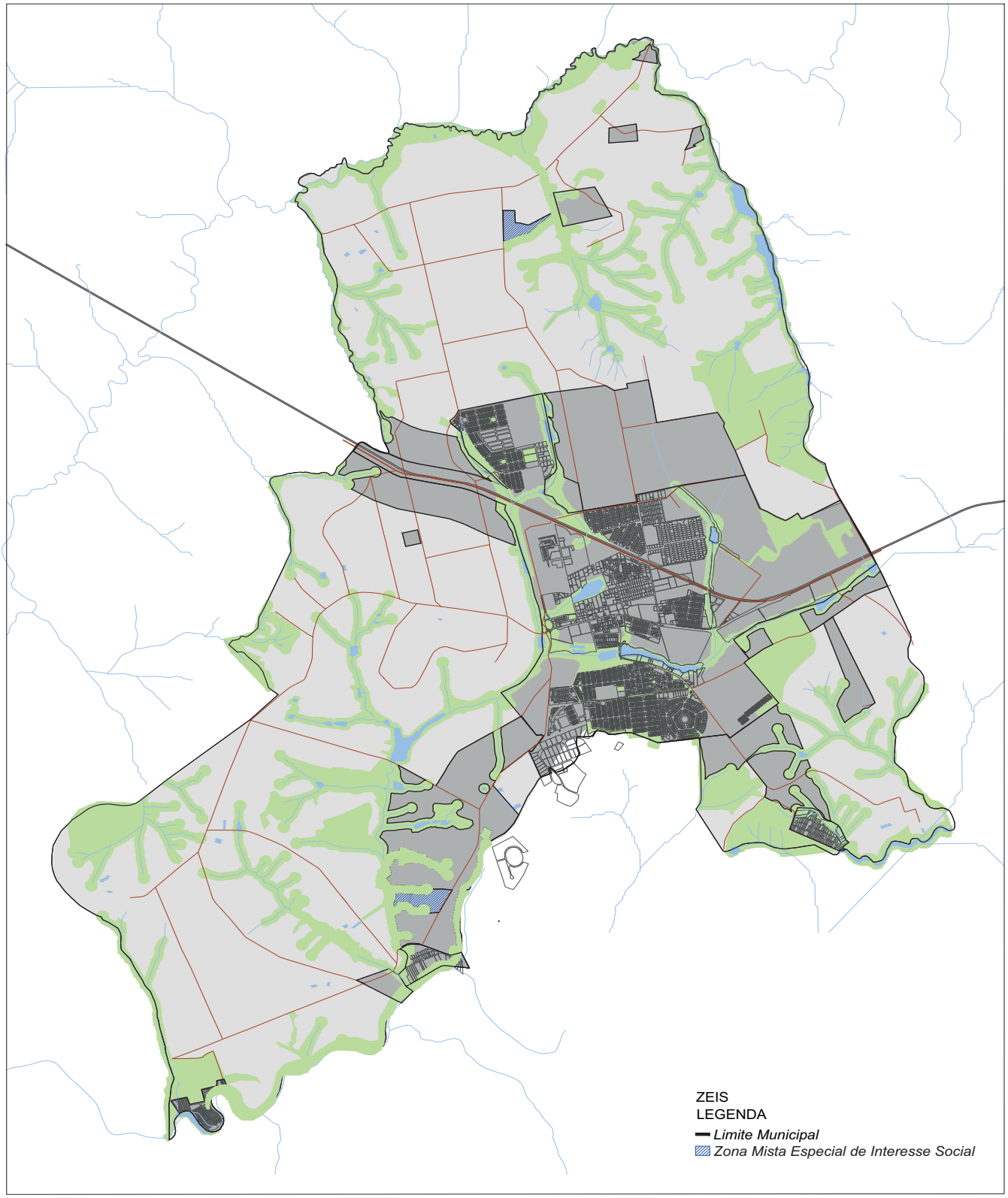
ZEIS
LEGENDA
Limite Municipal
Zona Mista Especial de Interesse Social

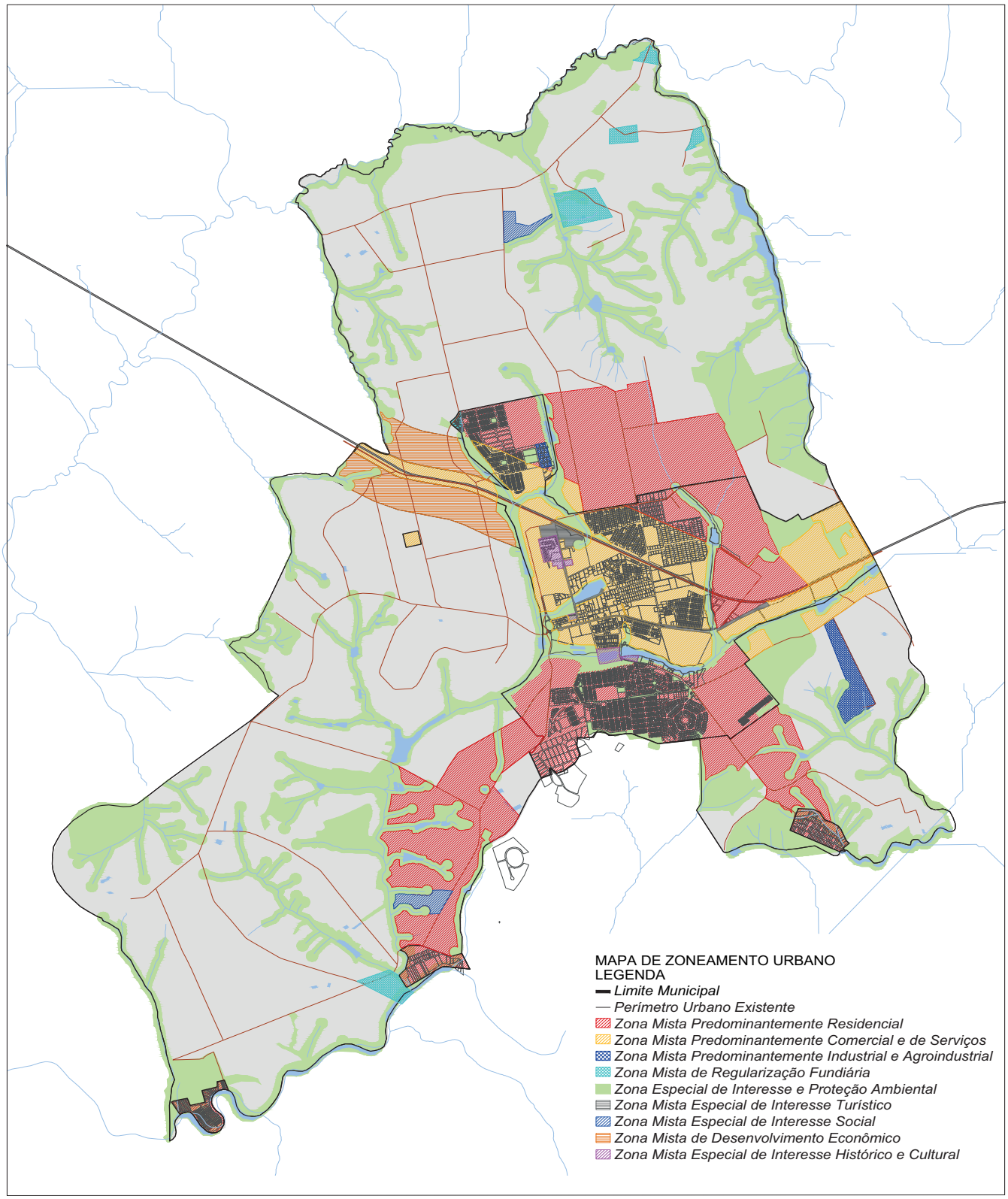
MAPA DE ZONEAMENTO URBANO
LEGENDA
Limite Municipal
Perímetro Urbano Existente
Zona Mista Predominantemente Residencial
Zona Mista Predominantemente Comercial e de Serviços
Zona Mista Predominantemente Industrial e Agroindustrial
Zona Mista de Regularização Fundiária
Zona Especial de Interesse e Proteção Ambiental
Zona Mista Especial de Interesse Turístico
Zona Mista Especial de Interesse Social
Zona Mista de Desenvolvimento Econômico
Zona Mista Especial de Interesse Histórico e Cultural

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE HOLAMBRA REALIZADA NO DIA 23 DE ABRIL DE 2019, NA SEDE DO CISMETRO.

Às dezessete horas e trinta e cinco minutos do dia vinte e três de abril de dois mil e dezenove, na sede do Cismetro, localizado à Rua Amarilis, número cento e dezoito, bairro Jardim Holanda, no município de Holambra, Estado de São Paulo, presentes os membros, ao final assinados, da Comissão Organizadora de Revisão do Plano Diretor da Estância Turística de Holambra, designados através da Portaria número vinte e sete de dois mil e dezoito, alterada pela Portaria número cento e sessenta e um de dois mil e dezenove, foi aberta a reunião para apresentação, discussão e votação das propostas de revisão do Plano Diretor do Município da Estância Turística de Holambra. Após a distribuição, a todos os presentes, de cópias da "*Revisão do Plano Diretor de Holambra/SP - Diretrizes - Abril/2019 - Rev. 3*", da "*análise da proposta da versão preliminar de revisão do Plano Diretor de Holambra - Novembro/2018*" e do Projeto de Lei Complementar nº 183 de 25 de abril de 2007 com as alterações sugeridas, a doutora Flavia, tomando a palavra, esclarece que foi nomeada para substituir o membro Sérgio Celegatti, pois, os trabalhos de revisão do Plano Diretor estão agora em fase de elaboração de anteprojeto de lei a ser apresentado em audiência pública. O trabalho encadernado ("*Revisão do Plano Diretor de Holambra/SP - Diretrizes - Abril/2019 - Rev. 3*") é o trabalho que a empresa G.C.A entregou ontem, porque foram apontadas várias inconstitucionalidades, por exemplo, o IPTU rural, porém, a empresa insistiu em manter a maioria dos pontos questionados. Esclarece que demorou para conseguir este trabalho concluído deles por conta destas discussões. Eles insistiram, por exemplo, em transformar todo o município em área urbana dizendo, inclusive, que a Comissão aprovou este ponto, o que foi desmentido pelos membros que participaram das reuniões. Esclarece que, dentro das diretrizes que a empresa sugeriu, foram incluídas no Projeto de Lei as diretrizes passíveis de serem aprovadas e que serão lidas e votadas no decorrer da reunião para poder levar para a audiência pública. Dando prosseguimento aos trabalhos, destacou que há dois meses, diante das sugestões encaminhadas pela empresa, foi enviado àquela o documento em posse dos membros denominado "*Análise da Proposta da Versão Preliminar de Revisão do Plano Diretor de Holambra - Novembro /2018*", onde os textos destacados traduzem as sugestões da empresa, os textos em negrito, do lado de fora do destaque, são os apontamentos de irregularidades e pedidos de esclarecimentos do Departamento Jurídico da Prefeitura e, os textos em vermelho, são as respostas da empresa entregues somente no dia anterior a esta reunião. Passou-se, então, à leitura, respectivamente, das diretrizes sugeridas pela empresa, dos apontamentos lançados pelo Departamento Jurídico da Prefeitura e dos esclarecimentos prestados pela empresa. Após discutidos cada item entre os membros presentes, colocadas em votação as sugestões da empresa identificadas

1

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

pelos números 1.6.1., 1.6.2., 1.7.4, 1.8.1, 1.9.3, 2.6.1, 2.6.2, 2.6.3, 2.6.3.1., 2.6.4, 2.6.5, 2.8.1, 2.9.4, 3.1.1, 3.1.2 e 4.6., os membros, por unanimidade, votam pela sua exclusão, mantendo-se, no que couber, as previsões constantes dos planos vigentes ou em vias de aprovação e pela especificação das matérias em legislação específica a ser elaborada ou revista após a aprovação do Plano Diretor. Em seguida, passou-se à leitura dos artigos, incisos e parágrafos da Lei Complementar número cento e oitenta e três, que é o Plano Diretor em vigência, a serem alterados ou excluídos, e das sugestões de alterações e inclusões de acordo com o que foi aproveitado do trabalho da empresa, o que foi sugerido pelos Diretores nas áreas de Educação, Turismo e outros, e o que foi possível identificar nas atas de reuniões realizadas entre a empresa GCA e a Comissão. A doutora Flavia esclarece que os textos a serem alterados ou excluídos na Lei Complementar número cento e oitenta e três foram tachados e os textos sugeridos para inclusão estão destacados em amarelo. Foi sugerido, então, que a Alessandra leia o teor vigente dos dispositivos a serem alterados e excluídos do Plano Diretor e que a Yessica leia as respectivas sugestões de alteração e inclusão. Lidos, discutidos e votados, foram aprovadas, por unanimidade dos membros presentes, as seguintes alterações e inclusões à Lei Complementar número cento e oitenta e três: **parágrafo único do artigo primeiro** - *O Plano Plurianual, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis de Orçamento Anual, assim como os demais planos setoriais aprovados no âmbito municipal, deverão ser compatíveis com os objetivos, diretrizes e ações priorizadas por este Plano Diretor*; **inciso seis do artigo segundo** - *Promoção da justa distribuição das obrigações e benefícios decorrentes das obras e serviços da infraestrutura urbana e rural, recuperando-se para a coletividade a valorização imobiliária da ação do Poder Público*; **inciso sete do artigo segundo** - *Promoção da distribuição mais justa dos custos de urbanização, sua expansão ou reflexos em todo território do município, inclusive na zona rural, com distribuição de usos e intensidades de ocupação, de forma equilibrada em relação à infraestrutura e serviços públicos e ao meio ambiente, de modo a evitar a ociosidade ou saturação dos investimentos públicos e a falta de contraprestação pelos beneficiários com capacidade contributiva;* ***SEÇÃO I - DA CULTURA EMPREENDEDORA***; **inciso terceiro do artigo terceiro** - *Estabelecer uma política de planejamento da zona rural que albergue as características culturais do agronegócio e das atividades agro turísticas*; **inciso quarto do artigo terceiro** - *Estabelecer políticas públicas para impedir ampliação, na zona rural, dos espaços de urbanização decorrentes de empreendimentos já assentados e evitando novos empreendimentos urbanísticos*; **inciso quinto do artigo terceiro** - *Fortalecer a cultura empreendedora mediante associação e cooperativismo e fortalecer mecanismos de controle do uso do solo rural para fins diversos*; ***SEÇÃO III - DO SISTEMA PRODUTIVO***; **artigo quarto** - *Incentivo e promoção da economia local, com incentivos ao comércio, indústria e serviços, com ênfase na agroindústria, turismo e empresas de pesquisas agronômicas e de tecnologia voltadas ao agronegócio, facilitando a regularização e implantação de*

2

investimentos, em especial os localizados na zona rural, priorizando a inovação tecnológica com desenvolvimento sustentável; ***SEÇÃO III - DOS RECURSOS HUMANOS***; **parágrafo único do artigo quinto** - *Para a implementação desses objetivos o Município priorizará as ações de cooperação estatal, como convênios, termos de cooperação e consórcios e as parcerias público privadas;* ***SEÇÃO IV - DOS RECUROS FÍSICOS***; **parágrafo primeiro do artigo sexto** - *O Município promoverá a regularização da ocupação urbana e rural de acordo com a legislação vigente ou diretrizes específicas estabelecidas por lei municipal, para adequação das situações consolidadas na zona urbana ou rural do Município;* **parágrafo segundo do artigo sexto** - *Implementação de políticas públicas voltadas a incentivos de projetos econômicos e sustentáveis em todo o território, voltados a preservação da vocação agrícola do Município*; após a leitura do texto sugerido para o parágrafo terceiro do artigo sexto, Francisco sugeriu que o termo "sazonal", na expressão "mão de obra sazonal", fosse alterado porque remete a safristas, mão de obra que trabalha por safra. Após sugestões apresentadas pelos demais membros presentes, decidiu-se pela substituição do termo "sazonal" pelo termo "temporário", de modo que o **parágrafo terceiro do artigo sexto** passou a ter o seguinte teor - *Implementação de políticas públicas voltadas ao controle do uso do solo rural e dos efeitos negativos da migração de mão de obra temporária*; **inciso quarto do artigo sétimo** - *Garantir dotações orçamentárias anuais necessárias e suficientes à execução dos projetos e programas de urbanização aprovados e em execução*; ***SUBSEÇÃO II - DA INTEGRAÇÃO***; **inciso segundo do artigo oitavo** - *Justa distribuição da infraestrutura e dos serviços públicos nas áreas urbana e rural, levando em conta os princípios da equidade e da sustentabilidade*; **inciso quarto do artigo oitavo** - *Estabelecer preferencialmente instrumentos de cooperação entre os municípios vizinhos para a definição de políticas, normas e programas de interesse comum, tendo como objetivo consolidar os instrumentos de gestão compartilhada já existentes e a gestão metropolitana*; **inciso quinto do artigo oitavo** - *Incentivo às parcerias público privadas e Consórcios Municipais*; ***SEÇÃO VI - DOS RECURSOS NATURAIS***; ***SUBSEÇÃO - DOS SISTEMA DE ÁREAS VERDES***; **artigo nono letra A** - *Fica definido como eixo estratégico do Município o incentivo à criação e preservação de espaços territoriais permeáveis e vegetados protegidos, norteado pelas seguintes diretrizes:* ***inciso primeiro*** **-** *Promoção do equilíbrio do sistema hídrico, principalmente através da regulação dos regimes hídricos e contenção de assoreamento das margens dos cursos de água;* ***inciso segundo*** **-** *Incentivo à criação e preservação de corredores verdes promotores de fluxo gênico entre populações faunísticas e florísticas existentes entre fragmentos ambientais, ampliando a viabilidade desse sistema;* ***inciso terceiro*** **-** *Incentivo à criação e preservação de reservas territoriais para equipamentos ambientais;* ***inciso quarto*** **-** *implantação de equipamentos ambientais regionalizados de micro barragens e sistemas de captação e tratamento de água;* ***inciso quinto*** **-** *Incremento paisagístico;* ***inciso sexto*** **-** *Implantação de sistemas ecossistêmicos;*

3

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

inciso sétimo - *Implantação de parques para lazer, educação ambiental e turismo;* ***inciso oitavo*** – *Fomentar o plano de saneamento rural em todo o Município;* ***inciso nono*** – *Regulamentar o uso e ocupação de solo com ênfase aos espaços permeáveis e projetos sustentáveis;* ***inciso dez*** - *Regulamentar a aprovação de edificações na zona rural, visando a fiscalização do solo e ocupação rural e ainda dos projetos sustentáveis;* ***SEÇÃO VII - DO AGRONEGÓCIO E INDÚSTRIA TECNOLÓGICA***; **inciso primeiro do artigo dez** - *Estímulo ao desenvolvimento urbano e rural, com a criação de programas específicos de incentivo ao agronegócio, seu desenvolvimento de tecnologia de ponta e pesquisas agronômicas voltadas as atividades vocacionais do Município e das atividades da indústria da tecnologia visando o desenvolvimento sustentável e ao agronegócio.* Após leitura do texto sugerido para o inciso segundo do artigo dez, o senhor Petrus Weel sugeriu que seja acrescentado ao inciso a mesma referência ao "desenvolvimento sustentável" que consta no inciso primeiro, o que foi aprovado pelos membros presentes, de modo que o **inciso segundo do artigo dez** passou a ter o seguinte teor - *Incentivo à expansão das atividades do agronegócio e da indústria, visando o desenvolvimento sustentável*; **inciso terceiro do artigo dez** - *Incentivo ao desenvolvimento econômico do Município através dos diversos setores industriais, não poluentes, a partir de critérios objetivos preestabelecidos em lei, que abordem no mínimo estudos de viabilidade econômica e ambiental*; **inciso quarto do artigo dez** - *Incentivo à instalação de centros educacionais e de pesquisa voltados para o agronegócio e a indústria da tecnologia*; ***SEÇÃO VIII - DO TURISMO***; **inciso primeiro do artigo onze** - *Incentivo ao setor Turístico através investimentos de infraestrutura urbana e rural, com a finalidade de perenizar a atividade turística no Município, elemento essencial*; **inciso segundo do artigo onze** - *Promoção da qualificação da mão de obra para o turismo em especial para as atividades de receptivo e hotelaria*; **inciso terceiro do artigo onze** - *Estímulo ao desenvolvimento das atividades turísticas urbanas e rurais, com ênfase nas tradições culturais do Município, em especial às da comunidade ligada à imigração holandesa*; **inciso quarto do artigo onze** - *Estabelecer critérios sustentáveis para o desenvolvimento do turismo, com respeito ao meio ambiente natural, rural e urbano*; **parágrafo único do artigo onze** - *Faz parte integrante dessa lei o Plano Municipal de Turismo*; ***SEÇÃO IX - DIRETRIZES ASSOCIADAS AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO***; **artigo onze letra A** - *O uso e ocupação do solo urbano e rural do Município se norteará pelas seguintes diretrizes:* **inciso primeiro** - *promover vínculo do morador com seu território e manutenção da identidade e autenticidade urbana*; **inciso segundo** - *desestimular a migração rural ligada à produção agrícola, incentivando a moradia no campo e nas propriedades rurais, criando projetos que melhorem a qualidade de vida do morador do campo*; **inciso terceiro** - *promover o equilíbrio do uso cotidiano com o uso turístico, tornando a economia local menos vulnerável aos condicionantes externos*; **inciso quarto** - *atendimento à tendência de negócios de subsistência ligados ao turismo, dispersos*

4

no território; **inciso quinto** - *promover menor segregação urbana.* Após leitura do texto sugerido para o inciso sexto do artigo onze letra A, o senhor Nilson Marconato lembrou que a matéria já foi tratada em dispositivo anterior, podendo ser excluído deste artigo, com o que todos os demais membros concordaram. Deste modo, decidiu-se, por unanimidade, a exclusão, na íntegra, do inciso sexto do artigo onze letra A. ***SEÇÃO X - DO DESENVOLVIMENTO RURAL***; **artigo onze letra B** - *São diretrizes para o desenvolvimento rural:*. Após leitura dos incisos sugeridos, o doutor Alexandre, sugeriu que fosse acrescentado o termo "cultura" ao inciso primeiro, o que foi aprovado pelos presentes, de modo que o ***inciso primeiro*** passa a ter o seguinte teor - *promover o planejamento estratégico para a área rural, implementando projetos de melhoria contínua dos seguintes itens: habitação, saúde, transporte, saneamento, meio ambiente, educação, iluminação, comunicação, lazer, turismo, cultura e segurança;* ***inciso segundo*** - *promover a adequada manutenção das estradas rurais, bem como a criação de novas vias, facilitando o escoamento da produção agrícola e o acesso da população rural às centralidades do Município*; **inciso terceiro** - *fortalecer as cadeias produtivas do agronegócio do Município*; **inciso quarto** - *estabelecer critérios para implantação de atividades turísticas, recreativas e culturais na área rural, considerando os impactos ambientais decorrentes.* Após a leitura do inciso quinto, o senhor Petrus Weel questionou o uso da expressão "*evitando o uso de mão de obra sazonal de outros Estados e localidades e migração descontrolada no Município*" neste dispositivo, por dar a entender que se pretende impedir o uso de mão de obra de outras localidades, como da região Norte, por exemplo. O senhor Nilson Marconato concorda com o apontamento do senhor Petrus e sugere que seja excluída esta parte do texto do inciso. Ariel sugere, também, que seja acrescentado ao texto o aproveitamento e a "priorização" da mão de obra local. Colocado em votação, todos os demais membros concordaram com as alterações sugeridas, de modo que o **inciso quinto** passa a ter o seguinte teor - *implementar projetos sociais para aproveitamento e priorização da mão de obra local.* Dando-se prosseguimento aos trabalhos, passou-se à leitura do **artigo doze**, que trata dos instrumentos e recursos, tendo sido aprovadas as seguintes alterações: **inciso primeiro** do artigo doze - *institutos tributários e financeiros*: ***a)*** *imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU;* ***b)*** *imposto territorial rural - ITR;* ***c)*** *contribuição de melhoria;* ***d)*** *incentivos e benefícios fiscais e financeiros;* **inciso segundo** do artigo doze - *institutos jurídicos e políticos:* ***a)*** *desapropriação;* ***b)*** *servidão administrativa;* ***c)*** *limitações administrativas;* ***d)*** *tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;* ***e)*** *instituição de unidades de conservação;* ***f)*** *instituição de zonas especiais de interesse social;* ***g)*** *concessão de direito real de uso;* ***h)*** *concessão de uso especial para fins de moradia;* ***i)*** *parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;* ***j)*** *usucapião especial de imóvel urbano;* ***k)*** *direito de superfície;* ***l)*** *direito de preempção;* ***m)*** *outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;* ***n)*** *transferência do direito de construir;* ***o)*** *operações urbanas consorciadas;* ***p)*** *regularização fundiária*

5

e urbanística; ***q)*** *estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV);* ***r)*** *referendo popular e plebiscito.* Após a leitura da letra *"s) legitimação de posse (regularização fundiária e urbanística)"*, Yessica apontou que este instrumento já está previsto na letra "p" e sugeriu a inclusão da expressão "e urbanística" naquele inciso e a exclusão da letra "s", o que foi dado aprovado pelos demais membros presentes. Em seguida foram lidos e aprovados, também por unanimidade, os seguintes parágrafos do artigo doze: **parágrafo primeiro -** *Os instrumentos mencionados neste artigo regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto nesta Lei*; **parágrafo segundo -** *Nos casos de programas e projetos habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública com atuação nessa área, a concessão de direito real de uso de imóveis públicos poderá ser contratada coletivamente*; **parágrafo terceiro -** *Os instrumentos previstos neste artigo que demandam dispêndio de recursos por parte do Poder Público municipal devem ser objeto de controle social, garantida a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil, através de audiências públicas.* Em seguida, foram lidas e aprovadas, por unanimidade dos presentes, as seguintes alterações ao **artigo treze**: **inciso primeiro** - *A utilização compulsória, aplicável nas áreas consolidadas dentro do perímetro urbano (MAPA) se dará mediante a constatação de que a edificação se encontra subutilizado ou não utilizado conforme sua aprovação urbanística, não cumpre a sua função social e não promove o desenvolvimento do município*; **inciso segundo** – *A edificação compulsória se caracteriza pela omissão na edificação de lote resultante de parcelamento conforme seu projeto urbanístico aprovado, não cumprindo sua função social, tampouco promovendo o desenvolvimento do município*; **parágrafo primeiro -** *Constatada a situação irregular prevista no inciso I do Artigo 13, o proprietário será notificado (a notificação será averbada no Registro de Imóveis) e este terá 12 (doze) meses para efetivar o uso preestabelecido, sob pena de arcar com ônus de IPTU progressivo*; **parágrafo segundo -** *Constatada a situação irregular prevista no inciso II do Artigo 13, o proprietário será notificado (a notificação será averbada no Registro de Imóveis), e este terá 12 (doze) meses para protocolar projeto de edificação, mais 12 (doze) meses para iniciar as obras da edificação e mais 36 (trinta e seis) meses para finalizá-las, efetivando o uso preestabelecido, sob pena de arcar com ônus de IPTU progressivo.* **Artigo treze letra A -** *Fica instituído o IPTU progressivo correspondente ao ônus com o qual o proprietário do imóvel tem que arcar por não ter cumprido as condições e os prazos determinados para a edificação ou utilização compulsórios.* Após a leitura do parágrafo primeiro do artigo treze letra A, passou-se à discussão sobre a possibilidade de aumentar os percentuais sugeridos por serem muito baixos. A doutora Flavia esclareceu sobre a necessidade de fixar-se o percentual máximo para o IPTU progressivo que, uma vez atingido, permitirá a utilização de outros instrumentos, tais como a desapropriação e a edificação compulsória, como forma de fazer cumprir a função social da propriedade. O senhor Petrus Weel sugeriu, então, que o percentual de acréscimo inicial seja de cinco por

6

cento ao ano e que o percentual máximo fixado seja em percentual maior a cada ano, até o limite de vinte e cinco por cento. Tomando a palavra, o doutor Alexandre Moreira leu dispositivo de lei do Estatuto das Cidades que determina que o valor da alíquota não excederá a duas vezes a alíquota do ano anterior e estabelece o valor máximo da alíquota em quinze por cento. Após as discussões, decidiu-se, por unanimidade, que o percentual de acréscimo anual inicial será de cinco por cento, de modo que o ***parágrafo primeiro do artigo treze letra A*** terá a seguinte redação *- Para efeito de aplicação do IPTU progressivo, fixa-se um percentual de acréscimo anual, de até 5% (cinco por cento) à alíquota base, limitado ao máximo de 15% (quinze por cento), a serem aplicados a partir da data final do prazo concedido para o cumprimento da utilização ou edificação compulsórias*; ***parágrafo segundo*** - *Decorridos 60 (sessenta) meses de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de edificação ou utilização o município pode desapropriar o imóvel.* Dando-se prosseguimento aos trabalhos, passou-se à leitura e aprovação do ***artigo dezesseis letra A*** - *O Município, com base no Plano Diretor e mediante lei específica, poderá delimitar área para aplicação de operações consorciadas*; ***parágrafo primeiro*** - *Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental*; ***parágrafo segundo*** - *Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:* ***inciso primeiro*** – *a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;* ***inciso segundo*** – *a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;* ***inciso terceiro*** - *a concessão de incentivos a operações urbanas que utilizam tecnologias visando a redução de impactos ambientais, e que comprovem a utilização, nas construções e uso de edificações urbanas, de tecnologias que reduzam os impactos ambientais e economizem recursos naturais, especificadas as modalidades de design e de obras a serem contempladas.* Em seguida, Yessica passou à leitura dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo dezoito, que tratam de coeficiente de aproveitamento, altura máxima dos pavimentos e número de vagas de estacionamento, respectivamente. Após discussão, os membros decidiram, por votação unânime, não incluir estes dispositivos no Plano Diretor e tratar desta matéria em lei específica. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, passou-se à leitura dos seguintes dispositivos, os quais foram aprovados por unanimidade: ***artigo dezenove*** – *Zonas especiais de interesses urbanos são áreas voltadas para a produção e manutenção de habitação, inclusive para fins do agronegócio, que visem o interesse social da população de baixa renda e do trabalhador urbano e rural, equipando essas áreas com a infraestrutura necessária para o processo de urbanização, reestruturação ou*

7

regularização; ***parágrafo único*** *- Os projetos a serem executados nas áreas tratadas no presente artigo e que abrangem os MAPAS, podem ser realizados através da iniciativa pública ou da iniciativa privada e serão assim caracterizados pelo cumprimento de requisitos específicos estabelecidos na legislação pertinente;* ***artigo dezenove letra A*** *- Estudo prévio de impacto de vizinhança - EIV tem o intuito de analisar e informar previamente à gestão municipal quanto às repercussões da implantação de empreendimentos e atividades impactantes, privadas ou públicas, em áreas urbanas, a partir da ótica da harmonia entre os interesses particulares e o interesse da coletividade de modo a evitar desequilíbrios no crescimento das cidades, garantir condições mínimas de qualidade urbana, e zelar pela ordem urbanística e pelo uso socialmente justo e ambientalmente equilibrado dos espaços urbanos;* ***artigo vinte*** *- A aplicação dos instrumentos definidos nos artigos treze a dezenove letra A atenderá:* ***inciso primeiro*** *- ao princípio da função social da cidade, objetivando a mobilidade urbana e circulação, espaços de uso coletivo, áreas ambientalmente protegidas, equipamentos e serviços urbanos e comunitários;* ***inciso segundo*** *- ao princípio da função social da propriedade, objetivando a utilização e destinação social, econômica e ambiental dos imóveis urbanos e rurais;* ***parágrafo único*** *- A elaboração de leis regulamentares, instrumentais ou acessórias ao Plano Diretor, deverão ser objeto de ampla divulgação com disponibilização nos meios de divulgação eletrônicos do Poder Executivo e Legislativo e audiência pública.;* ***Artigo vinte e um*** *- O macrozoneamento urbano está estabelecido de acordo com os Mapas, contendo em cada demarcação os seguintes instrumentos urbanísticos;* ***artigo vinte e dois*** *- A legislação de Planejamento Urbano e Rural do Município atenderá:*. Dando-se prosseguimento, foi lido o texto das letras "a", "b" e "c", incluídos no inciso segundo do artigo vinte e dois, que tratam, respectivamente, de área mínima para parcelamento do solo em loteamentos abertos e fechados e das áreas mínimas para empreendimentos de interesse social ou de programas habitacionais. O senhor Petrus Weel esclareceu que não concorda que a previsão desta matéria conste do Plano Diretor, pois entende que deve haver mais discussão e estudos para estabelecer estas metragens. Após discussão entre os presentes, o texto sugerido foi colocado em votação, tendo sido aprovado pela maioria dos presentes, sendo onze votos a favor e um voto contra, de modo que o ***inciso segundo do artigo vinte e dois*** passa a ter o seguinte teor: *Participação efetiva do poder público em todo processo de parcelamento do solo, de acordo com a Lei federal 6.766 de 1979 e suas eventuais modificações posteriores, obedecendo, no mínimo, os seguintes critérios:* ***letra "a"*** *- área mínima para parcelamento de solo em loteamentos abertos: 250m²;* ***letra "b"*** *- área mínima para parcelamento do solo em loteamentos fechados: 300m²;* ***letra "c"*** *- área mínima para empreendimentos de interesse social ou de programas habitacionais: 160m², ressalvados os casos previstos em Lei Federal.* Em seguida, foi lida a sugestão de texto para o inciso quarto do artigo vinte e dois, que prevê o limite máximo de pavimentos para

8

edificações não residenciais e residenciais. O senhor Petrus Weel discorda da previsão de quatro pavimentos para edificações não residenciais, especialmente diante da possibilidade de diversos tipos de comércio construírem pavimentos em excesso. O senhor Francisco Schoenmaker questionou o por quê de não prever-se a outorga onerosa para as edificações não residenciais. A doutora Flavia esclareceu que, no caso de edificações não residenciais, já são exigidas outras formas de compensação, tais como número de vagas de estacionamento, estudos de impacto de vizinhança e outros, que já importam em maior investimento do que no caso de edificações residenciais e que a principal questão, neste caso, é tornar mais atraente, principalmente para a rede hoteleira, os investimentos no Município. Após discussão entre os presentes, o texto sugerido foi colocado em votação, tendo sido aprovado pela maioria dos presentes, sendo onze votos a favor e um voto contra, de modo que o ***inciso quarto do artigo vinte e dois*** passa a ter o seguinte teor - *As regras de ocupação do solo, onde se verifica a relação entre o total da área edificada e o terreno, compreendendo a taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento definido pela legislação específica, atendendo, no mínimo: letra "a" - edificações comerciais: piso térreo mais três pavimentos; letra "b" - edificações residenciais: piso térreo mais dois pavimentos.* Dando-se prosseguimento aos trabalhos, foram lidos e aprovados por unanimidade: ***inciso quinto do artigo vinte e dois*** - *Organização das atividades e edificações urbanas e rurais através de normas de edificações, posturas e ambientais a serem observadas de forma geral em todo território municipal;* ***inciso sexto*** - *Normas de parcelamento e ocupação do solo urbano e normas regulamentares da ocupação da zona rural com o objetivo preservar e incentivar o agronegócio. com núcleos habitacionais para a fixação da população no campo como é culturalmente característico no Município;* ***inciso sétimo*** – *Ampliação da área de expansão urbana para atendimento de investimentos do agronegócio, turismo, indústria e serviços de baixo impacto ambiental, especialmente aqueles voltados à tecnologia;* ***inciso oitavo*** - *Regularização e implantação de áreas urbanizadas com a expansão da área urbana, caso necessário, para atender aos assentamentos de moradia e aos investimentos de interesse social e investimentos imobiliários, em especial os que forem lindeiros à área urbana ou se insiram no conceito de área de expansão urbana estabelecido na presente Lei Complementar;* ***inciso nono*** - *Organização de todo o território do Município, com a fixação das áreas e sua destinação primária, estabelecendo mecanismos prévios de alteração através de instrumentos técnicos objetivos previamente estabelecidos nesta Lei Complementar e nas leis de sua regulamentação;* ***parágrafo único*** - *Para todos os casos previstos nos incisos segundo e quarto do artigo vinte e dois, deverá ser atendido o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de área permeável e "non aedificandi", sem restrição de área construída, atendendo aos limites estabelecidos em lei própria edílica;* ***inciso primeiro do artigo vinte e seis*** - *cadastro de terrenos de propriedade pública e particular, seu uso e atribuição, com arquivos georreferenciados.;* ***inciso quinto do***

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

artigo vinte e seis *- cadastro dos munícipes, através do cartão cidadão.* Tomando a palavra, a doutora Flavia esclareceu que o próximo artigo com sugestão de alteração, que é o artigo vinte e nove, traduz os objetivos da Agenda dois mil e trinta para o desenvolvimento sustentável estabelecida pela ONU, cuja observância é recomendada inclusive pelo Tribunal de Contas. Dando-se prosseguimento, Yessica leu o teor do artigo vinte e nove o qual foi aprovado por unanimidade, passando a vigorar com o seguinte texto: ***artigo vinte e nove*** *- O planejamento do Município considerará os planos setoriais existentes, inclusive os planos concernentes ao saneamento urbano e rural, devendo o Executivo Municipal adotar política de planejamento sustentável em todos os setores de relevância pública, em especial naqueles que se referem às ações e serviços essenciais, ao ordenamento urbano e rural, buscando atender aos seguintes objetivos:* ***letra "a"*** *- erradicação da pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;* ***letra "b"*** *- erradicação da fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;* ***letra "c"*** *- promoção do bem-estar para todos, em todas as idades;* ***letra "d"*** *- educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;* ***letra "e"*** *- igualdade social, em especial de gênero, promovendo políticas públicas voltadas ao fortalecimento das mulheres e hipossuficientes;* ***letra "f"*** *- disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;* ***letra "g"*** *- acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos;* ***letra "h"*** *- promoção do crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;* ***letra "i"*** *- construção de infraestruturas resilientes, promoção da industrialização inclusiva e sustentável e fomento da inovação;* ***letra "j"*** *- redução das desigualdades mediante promoção de políticas públicas voltadas ao equilíbrio social e financeiro das famílias e pessoas;* ***letra "k"*** *- tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;* ***letra "l"*** *- assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis através de projetos públicos no território do Município, incentivando a pesquisa e educação sustentável;* ***letra "m"*** *- promoção de medidas para combater a mudança climática do meio ambiente do município e seus impactos;* ***letra "n"*** *- conservação e uso sustentável dos recursos marinhos e hídricos, promovendo no que couber projetos para conservação dos oceanos, dos mares e rios;* ***letra "o"*** *- proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;* ***letra "p"*** *- promoção de sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionando o acesso à justiça para todos e construção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;* ***letra "q"*** *- fortalecimento os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável;* ***CAPÍTULO III - DAS ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O ORDENAMENTO TERRITORIAL - DA PAISAGEM URBANA, DA ESTÉTICA DOS LOGRADOUROS,***

10

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

EQUIPAMENTOS URBANOS, PRESERVAÇÃO E INSTALAÇÃO, PAISAGISMO E MONUMENTOS E CONSTRUÇÕES TÍPICAS; ***artigo trinta -*** *O território municipal, será ordenado através da divisão primária entre zona urbana e zona rural, conforme definidas no MAPA Anexo, comportando ainda o seguinte:;* ***inciso primeiro -*** *ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA integradas à zona urbana municipal em situações consolidadas e que seguem as diretrizes já existentes de zoneamento urbano conforme definidas nos MAPAS;* ***inciso segundo -*** *ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA a serem integradas pela revisão do plano diretor à zona urbana municipal, ou áreas rurais não integradas no zoneamento urbano, que dependerão da elaboração de Projetos Específicos de Expansão Urbana conforme definidas nos MAPAS;* ***inciso terceiro*** *- AREA RURAL;* ***artigo trinta letra A -*** *A ampliação do perímetro urbano em área de expansão urbana a ser integrada à zona urbana municipal e a expansão urbana em zona rural demandam a elaboração de PROJETO ESPECÍFICO, nos termos do que preceituam os Artigos 42 e 42 B da Lei nº 10.257/2001, contendo, no mínimo:* ***inciso primeiro -*** *demarcação do novo perímetro urbano;* ***inciso segundo -*** *delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;* ***inciso terceiro -*** *definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;* ***inciso quarto -*** *definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;* ***inciso quinto -*** *a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido;* ***inciso sexto -*** *definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e* ***inciso sétimo -*** *definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.* Após a leitura dos parágrafos primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto e sétimo, o senhor Petrus Weel questionou o texto previsto no parágrafo primeiro e, após discussão e votação, decidiu-se, por unanimidade, excluir o parágrafo primeiro e manter os parágrafos seguintes, renumerando-os, passando os mesmos a conter o seguinte teor: ***parágrafo primeiro -*** *A demarcação das áreas com restrição sujeitas a controle especial em função de ameaça de desastres nas áreas sujeitas à expansão urbana não consolidadas, quando não especificadas no Plano Diretor, serão delimitadas em função de parecer ou laudo emitido pela Defesa Civil Municipal;* ***parágrafo segundo -*** *As definições de diretrizes previstas no inciso III deste Artigo serão definidas no PROJETO ESPECÍFICO quando não estiverem definidas na Plano Diretor, devendo ser aprovadas pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal, suas autarquias e concessionárias, quando o caso, e executadas pelo empreendedor, salvo na*

11

hipótese de interesse público de caráter social declarado pelo Executivo Municipal; ***parágrafo terceiro*** *- Os equipamentos e instalações públicas obedecerão às reservas estabelecidas na legislação específica do parcelamento do solo e do zoneamento urbano, devendo ser proporcionais à densidade de ocupação prevista naqueles instrumentos;* ***parágrafo quarto*** *- Em caso de inexistência de compatibilidade para quaisquer dos parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, conforme estabelecido no inciso IV deste artigo, deverá o projeto apresentar a sua definição específica, ficando assim incorporado o novo modelo à legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, para efeito de novos PROJETOS ESPECÍFICOS;* ***parágrafo quinto*** *- O PROJETO ESPECÍFICO de que trata este Artigo deverá indicar as áreas de preservação, conservação ou proteção ambiental existentes, os elementos de potencial patrimônio histórico e cultural abrangidos pelo empreendimento e as medidas de sua incorporação ao projeto de forma a não permitir sua degradação;* ***parágrafo sexto*** *- Independentemente do pagamento de eventuais tributos e despesas pelo empreendedor, haverá ainda uma contrapartida à coletividade consistente em pelo menos no projeto e edificação dos equipamentos públicos previstos nas diretrizes do PROJETO ESPECÍFICO de que trata este Artigo, como escolas, creches, postos de saúde, pontos de ônibus, alargamento de vias públicas entre outros e o projeto e execução do paisagismo e equipamentos das áreas de lazer e áreas verdes;* ***inciso primeiro do artigo trinta e um*** *- sustentação ambiental do município;* ***inciso terceiro*** *do artigo trinta e um - segurança individual e coletiva;* ***inciso sexto*** *do artigo trinta e um - expansão urbana, na forma deste Plano Diretor e ocupação na forma de seus instrumentos jurídicos, políticos e da legislação pertinente;* ***inciso sétimo*** *do artigo trinta e um - implementação de instrumentos que viabilizem a utilização de áreas adequadas para equipamentos e programas habitacionais, evitando as ocupações desordenadas, em desacordo com o planejamento urbano;* ***inciso segundo letra A do artigo trinta e dois*** *- Implementação dos instrumentos de regularização fundiária urbana e rural, conforme estabelecido nas normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb);* ***inciso nono do artigo trinta e dois*** *- incentivo e preservação de monumentos e construções típicas que exponham a cultura do município, suas origens holandesa, assim como seus aspectos sociológicos e ambientais;* ***artigo trinta e três*** *- O território municipal de Holambra se divide em Zona Urbana e Zona Rural, de acordo com o MAPA-ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL, integrante desta Lei;* ***artigo trinta e quatro*** *- A ocupação e o uso do solo nas Zonas Urbanas do Município de Holambra ficam estabelecidos pela definição e delimitação das seguintes Zonas, conforme apresentado nos MAPAS, da presente Lei, considerando-se a proteção ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, o meio físico, a disponibilidade de infraestrutura, a capacidade de adensamento, a identificação de áreas adequadas ao desenvolvimento econômico municipal e de interesse social e a promoção da diversidade nos diversos núcleos urbanos:* ***inciso primeiro*** *- ZONA MISTA.*

12

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL: são porções do território destinadas majoritariamente ao uso residencial, bem como a atividades não residenciais compatíveis com o uso residencial, que não causam incomodidade à vizinhança residencial; ***inciso segundo*** *- ZONA MISTA PREDOMINANTEMENTE COMERCIAL E DE SERVIÇOS: são porções do território destinadas majoritariamente à implantação de atividades predominantemente comercial e de serviços, onde são permitidas residências, comércios, serviços e instituições. Correspondem às áreas consolidadas ou de interesse urbanístico a consolidar, nas quais se pretende incentivar a formação de centros comerciais e de prestação de serviços;* ***inciso terceiro*** *- ZONA MISTA PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL E AGROINDUSTRIAL: caracterizam-se pelo uso predominantemente industrial e agroindustrial, em especial com a presença de indústrias de médio e grande porte ou indústrias de base e correlatas, de indústrias de impacto ambiental significativo, tendo por objetivo potencializar o uso industrial e agroindustrial com o adequado controle ambiental;* ***inciso quarto*** *- ZONA MISTA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: são porções do território destinadas, predominantemente, à moradia digna para a população da baixa renda por intermédio de melhorias urbanísticas, recuperação ambiental e regularização fundiária de assentamentos precários e irregulares, a serem dotadas de equipamentos sociais, infraestruturas, áreas verdes e comércios e serviços locais, situadas na zona urbana;* ***inciso quinto*** *- ZONA ESPECIAL DE INTERESSE E PROTEÇÃO AMBIENTAL : corresponde às áreas de prioritário interesse ambiental, abrangendo áreas de preservação permanente, áreas de expressiva concentração de vegetação e áreas consideradas inadequadas à ocupação urbana pelas características do sítio natural ou pela necessidade de conter a expansão do tecido urbano. Deverão ser priorizadas ações que visem a proteção ambiental e o uso sustentável da área, onde for permitido, sendo vedada a aprovação e/ou execução de projetos de parcelamento do solo de qualquer tipo, bem como a instalação de atividades residenciais e de uso econômico de qualquer porte. As áreas de preservação permanente protegidas nos termos da legislação ambiental estadual e federal, especialmente aquelas correspondentes às margens de curso d'água e ao entorno de nascentes;* ***inciso sexto*** *- ZONA MISTA PREDOMINANTEMENTE DE INTERESSE TURÍSTICO : corresponde a áreas de interesse turístico, adequadas à instalação de empreendimentos estratégicos para o desenvolvimento urbano, de usos prioritariamente de lazer, turístico, e institucional, associados à preservação da memória e cultura locais, por meio de medidas de preservação do patrimônio cultural e ambiental presentes. As áreas que a integram deverão ser objeto de intervenção urbanística, preferencialmente conjunta, com vistas a conformação de um corredor cultural;* ***inciso sétimo*** *- ZONA MISTA PREDOMINANTEMENTE DE INTERESSE SOCIAL : corresponde às áreas destinadas às populações de baixa renda e têm por objetivo garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade, de forma a diminuir as desigualdades sociais expressas no território, bem como proporcionar a melhoria da qualidade de*

13

vida da população carente, regularizando a posse ou a propriedade nessas áreas. O parcelamento de glebas inseridas nas ZEIS deve integrar os programas de habitação de interesse social e regularização fundiária, podendo ser realizado por iniciativa pública ou privada, sendo em ambos os casos imprescindível a atuação do poder público municipal no cadastramento e seleção das famílias beneficiadas; ***inciso oitavo*** *- ZONA MISTA PREDOMINANTEMENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO : corresponde às áreas destinadas à manutenção e modernização de atividades produtivas, em especial vinculadas ao desenvolvimento tecnológico;* ***inciso nono*** *- ZONA MISTA PREDOMINANTEMENTE DE INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL : compreende às áreas inseridas nos núcleos históricos do Município, que abrigam rico patrimônio histórico e arquitetônico, composto por edificações, conjuntos urbanos e espaços de relevância para a memória e o significado simbólico do município, os quais devem ser objeto de medidas de preservação e conservação, sendo necessária a aplicação de parâmetros de controle de uso e ocupação do solo, inclusive controle da altura das edificações, com vistas à preservação de visadas e da paisagem urbana.* Às vinte horas e cinquenta e dois minutos, os membros decidiram por bem suspender os trabalhos, retomando-os no dia vinte e quatro de abril de dois mil e dezenove, a partir das dezesseis horas. Sem nada mais a ser acrescentado, encerram-se os trabalhos.

Maria Schoneboom Rutjens

14

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE HOLAMBRA REALIZADA NO DIA 24 DE ABRIL DE 2019, NA SEDE DO CISMETRO.

Às dezesseis horas do dia vinte e quatro de abril de dois mil e dezenove, na sede do Cismetro, localizado à Rua Amarilis, número cento e dezoito, bairro Jardim Holanda, no município de Holambra, Estado de São Paulo, presentes os membros, ao final assinados, da Comissão Organizadora de Revisão do Plano Diretor da Estância Turística de Holambra, designados através da Portaria número vinte e sete de dois mil e dezoito, alterada pela Portaria número cento e sessenta e um de dois mil e dezenove, foi aberta a reunião para retomada dos trabalhos de apresentação, discussão e votação das propostas de revisão do Lei do Plano Diretor do Município da Estância Turística de Holambra. Inicialmente, foi sugerido que seja incluído no Plano Diretor os artigos trinta e oito letra A e trinta e oito letra B para fazer constar a área de expansão urbana em que vai ser implantado o Boulevard Business e a área em que está implantada a empresa Incotec, respectivamente, nos mesmos termos dos artigos trinta e cinco, trinta e seis, trinta e sete e trinta e oito, o que foi aprovado por todos os presentes. Deste modo, será incluído na proposta o **artigo trinta e oito letra A** - *Ficam estabelecidos os seguintes pontos e coordenadas que delimitam a Área Urbana do Boulevar Business do macrozoneamento do município, indicado no ANEXO*; e o **artigo trinta e oito letra B** - *Ficam estabelecidos os seguintes pontos e coordenadas que delimitam a Área Urbana da Incotec do macrozoneamento do município, indicado no ANEXO*. Em seguida, adentrando no Capítulo II - Da Política de Meio Ambiente, foram discutidas questões sobre a necessidade de criação de barragens para contenção e controle de vazão das águas pluviais, tendo sido sugerida e aprovada a seguinte diretriz ao artigo quarenta e um, além daquelas já previstas: **inciso nono do artigo quarenta e um** - *Promover e incentivar o controle da vazão das águas pluviais*. Em seguida, Leandro recomendou que conste como diretriz também a priorização de ações para garantir a permanência do Município de Holambra no Programa Verde Azul, tendo sido sugerido e aprovado, por unanimidade, a inclusão do **inciso dez do artigo quarenta e um** - *Promover ações para garantir a permanência do Município de Holambra no Programa Verde Azul do Governo Estadual, priorizando a gestão ambiental do Município*. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi lido e aprovado o texto sugerido para o **artigo quarenta e seis** com o seguinte teor - *O Município através de seus órgãos do sistema de habitação poderá implementar diretamente, nas áreas destinadas aos empreendimentos de interesse social, projetos de habitação populares desde que se enquadrem nos parâmetros definidos no Plano Diretor;* ***parágrafo primeiro -*** *A implantação de novos empreendimentos populares, em área não previstas nos trechos destinados aos interesses sociais ou ainda fora dos limites de zona urbana ou de expansão urbana deverá obedecer aos estudos*

1

previstos na Lei 10.257/2001, em seus artigos 42 e 42 B; ***parágrafo segundo -*** *A implantação de empreendimentos populares em áreas previstas nesse plano diretor de interesse social, que seja efetivados através de fomento estadual ou federal pela via de companhias públicas de habitação ou de programas específicos de habitação popular, poderão ser realizados dentro dos moldes estabelecidos em cada programa específico;* ***parágrafo terceiro -*** *Para todas as hipóteses previstas no parágrafo 1º, será necessária a realização de audiência pública, concedendo-se ampla participação para sugestões no projeto a ser implementado.* Em seguida, passou-se à análise e debates do Capítulo IV - Política de Sistema Viário e Transportes pelos membros presentes. Como a matéria tratada neste capítulo está incluída na questão de mobilidade urbana, foi sugerido e aprovado, por unanimidade, que o capítulo quatro passe a ser designado ***CAPÍTULO IV - POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E RURAL***, e que o texto sugerido pelo Poder Executivo no artigo sessenta e dois letra A passe a ser o artigo quarenta e nove e o disposto no artigo quarenta e nove no atual Plano Diretor passe a ser o artigo quarenta e nove letra A, de modo que assim deverá estabelecer o artigo **quarenta e nove** - *São diretrizes da Política Municipal de Mobilidade Urbana aquelas previstas no plano de Mobilidade e Acessibilidade, que faz parte integrante desse Plano e atenderá ao seguinte:* ***inciso primeiro*** *– utilização dos padrões e normas de acessibilidade arquitetônica, urbanística e comunicacional, bem como dos princípios do Desenho Universal, como parâmetros fundamentais para o planejamento, implementação e fiscalização de projetos municipais nas áreas de engenharia, arquitetura, urbanismo, transporte, mobilidade urbana e infraestrutura;* ***inciso segundo*** *– adequação dos espaços, serviços, equipamentos e mobiliários urbanos públicos já existentes, de acordo com os preceitos do Desenho Universal, a legislação federal vigente sobre acessibilidade e as normas técnicas, em especial a ABNT NBR 9050;* ***inciso terceiro*** *– desenvolvimento de projeto para implementação de rotas alternativas acessíveis em regiões de grande circulação, como pólos geradores de tráfego;* ***inciso quarto*** *– integração entre as políticas públicas de transporte, trânsito, desenvolvimento urbano, habitação, saneamento básico, urbanismo, planejamento, gestão do uso do solo e meio ambiente;* ***inciso quinto*** *– estímulo à atuação da sociedade civil organizada para o endereçamento das demandas das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, permitindo sua participação no processo de revisão, adequação e fiscalização do espaço público; e,* ***inciso sexto*** *– estímulo ao desenvolvimento tecnológico para obtenção de novas soluções em termos de acessibilidade e usabilidade do espaço público urbano, fomentando a consonância com os princípios do Desenho Universal;* ***parágrafo primeiro -*** *A elaboração, implementação e posterior manutenção das ações de acessibilidade previstas neste Plano Municipal devem seguir as seguintes premissas básicas:;* ***inciso primeiro*** *– a priorização das necessidades e a adoção de cronograma compatível com a reserva de recursos para sua implementação;* ***inciso segundo*** *– a articulação e*

2

planejamento, de forma continuada, entre todos os órgãos públicos envolvidos; e, ***inciso terceiro -*** *deve prevalecer o princípio da igualdade no ônus e benefícios das propriedades lindeiras às vias a serem implantadas. Para tal, deve-se adotar como referência o ponto central da via para a reservação da faixa de domínio da mesma de forma igualitária para cada lado, e assim, garantir isonomia dos impactos e benefícios;* ***parágrafo segundo -*** *São princípios da Mobilidade Urbana:* ***inciso primeiro –*** *acessibilidade urbana como um direito universal;* ***inciso segundo –*** *garantir o acesso dos cidadãos ao transporte coletivo urbano e rural;* ***inciso terceiro –*** *desenvolvimento sustentável do município;* ***inciso quarto –*** *eficiência e eficácia na prestação dos serviços de transporte urbano e rural;* ***inciso quinto –*** *transparência e participação social no planejamento, controle e avaliação da Política de Mobilidade Urbana;* ***inciso sexto –*** *justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos de transporte urbano;* ***inciso sétimo –*** *equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;* ***inciso oitavo -*** *garantir a diversidade das modalidades de transporte, respeitando as características dos setores, priorizando o transporte coletivo, que é estruturante sobre o individual, os modos não motorizados, em especial as ciclovias e a valorização, conforto e segurança do pedestre;* ***inciso nono –*** *garantir a mobilidade inclusiva, como direito básico de todo cidadão;* ***inciso dez –*** *implantar a Gestão de Mobilidade, de forma sistêmica entre transporte, planejamento urbano de uso e ocupação do solo e sistema viário;* ***inciso onze -*** *a Gestão de Mobilidade deve ser integrada ao Plano Diretor Municipal e aos Planos Particularizados e Cenários Urbanos e Territoriais;* ***inciso doze –*** *contemplar a mobilidade e transporte regional, desenvolvendo as características logísticas existentes;* ***inciso treze -*** *garantir o controle da expansão urbana, a universalização do acesso à cidade, a melhoria da qualidade ambiental e o controle dos impactos no sistema de mobilidade gerados pela ordenação do uso do solo; e,* ***inciso catorze –*** *proteger e preservar o meio ambiente com políticas redutoras dos níveis de poluição do ar e sonora.* **Artigo quarenta e nove letra A** - A política municipal do sistema viário e transporte (MAPAS) observará as seguintes diretrizes:; fica incluído ao artigo quarenta e nove letra A: ***inciso quinto -*** *estabelecer faixa de domínio a partir do eixo do sistema viário pré-definido no plano de mobilidade;* ***inciso sexto -*** *possibilitar a implantação de infraestrutura urbana para deslocamento de pedestres segura e confortável;* ***inciso sétimo -*** *promover a implantação de sistema cicloviário para uso cotidiano e turístico;* ***sétimo oitavo -*** *possibilitar implantação de dispositivo de acesso ao transporte público gratuito e melhoria de sua rede;* ***inciso nono -*** *possibilitar a implantação de projetos de melhoria da circulação dos transportes individuais e de cargas, incluindo dispositivos de acesso às propriedades rurais e rotas de fuga para períodos de eventos turísticos;* ***inciso dez -*** *promover o desenvolvimento econômico das margens da Rodovia Prefeito Aziz Lian (SP 107) e da Avenida Rota dos Imigrantes;* ***inciso onze -*** *promover recomposição paisagística (arborização urbana) a partir dos eixos de deslocamento;* ***inciso doze -*** *promover a implantação*

de mecanismos de contenção de águas pluviais; ***inciso treze*** *- prever reserva territorial para possível implantação de acesso ferroviário turístico, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Campinas PDUI/RMC.* Dando prosseguimento aos trabalhos, foi sugerido e aprovado por unanimidade pelos presentes nova nomenclatura ao Capitulo V, que passa a ser designado ***CAPÍTULO V - DA INFRA-ESTRUTURA DE SANEAMENTO URBANO E RURAL***; o artigo **cinquenta e um** passa a ter o seguinte teor - *As diretrizes da política da infraestrutura de saneamento e drenagem são aquelas previstas no Plano Diretor de Saneamento Urbano e no Plano de Saneamento Rural do Município, que faz parte integrante dessa Lei*, ficando revogados todos os seus incisos. Tomando a palavra, Francisco sugere que seja alterado o título do Capítulo VI, excluindo-se a expressão "Dos Serviços Públicos e Políticas Sociais". Mediante leitura do artigo cinquenta e três do Plano Diretor vigente, verificou-se que o capítulo está, de fato, voltado para a área de saúde, de modo que a sugestão foi aprovada por todos os presentes, passando o capítulo a ser designado ***CAPÍTULO VI - DA SAÚDE***. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, Yessica passou à leitura dos dispositivos a serem incluídos no artigo cinquenta e cinco, os quais foram aprovados por unanimidade, de modo que o **artigo cinquenta e cinco** passará a conter o seguinte teor: ***inciso sétimo*** *- Articulação das políticas públicas de cultura ao conjunto das articulações de desenvolvimento municipal, com a identificação da dimensão cultural em todas as políticas públicas de governo, principalmente às de meio ambiente, educação, saúde, esporte e lazer, geração de emprego e renda, e ao planejamento urbano;* ***inciso oitavo*** *- Valorização e promoção da diversidade cultural do município, inclusive o seu patrimônio cultural;* ***inciso nono*** *- Desenvolvimento da cultura em todos os seus campos, valorizando e estimulando a identidade e a produção cultural locais;* ***inciso dez*** *- Realização de ações culturais descentralizadas, nas diversas regiões do município, assegurando o acesso democrático, especialmente pela população de baixa renda;* ***inciso onze*** *- Democratização, garantia e ampliação do financiamento público da produção cultural e do seu acesso;* ***inciso doze*** *- Fortalecimento do sistema de financiamento diversificado, através de fundos e de leis de incentivo existentes, especialmente a Lei Municipal de Incentivo à Cultura;* ***inciso treze*** *- Sensibilização de empresas para o investimento em cultura, através de estímulos fiscais ou outros mecanismos previstos por lei;* ***inciso quatorze*** *- Promoção do conhecimento, da inovação, da pesquisa, da divulgação e da valorização das atividades culturais no município;* ***inciso quinze*** *- Atualização do inventário da produção cultural e do patrimônio material e imaterial do município;* ***inciso dezesseis*** *- Mapeamento, através de ferramentas de georreferenciamento, dos espaços culturais, formais e informais, com atualização anual a ser realizada pelos técnicos do Departamento Municipal de Turismo e Cultura;* ***inciso dezessete*** *- Implantação completa do Arquivo Público Municipal e a ampliação e modernização da Biblioteca Pública Municipal;* ***inciso dezoito*** *- Garantia da institucionalização da cultura;* ***inciso dezenove*** *- Garantia do*

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

acesso e atendimento da população pelos programas e ações que compõem a política municipal de cultura; ***inciso vinte -*** *Fortalecimento das ações de apoio e estímulo à gestão democrática e à participação social no âmbito da política municipal de cultura, notadamente através dos conselhos municipais, bem como da realização de ações continuadas de capacitação dos conselheiros e da ampliação dos canais de informação e comunicação com a comunidade;* ***inciso vinte e um -*** *Revitalização, modernização e ampliação do conjunto de equipamentos culturais do município;* ***inciso vinte e dois -*** *Adequação dos equipamentos e espaços culturais de modo a garantir a acessibilidade para portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida.* Em seguida, os membros presentes sugeriram que o Capítulo Doze - Do Turismo seja incluído, na íntegra com as alterações sugeridas, logo após o Capítulo Sete - Da Cultura, transmutando o artigo sessenta e dois do Plano Diretor vigente em artigo cinquenta e seis, renumerando os artigos seguintes, e que o texto sugerido para o artigo cinquenta e seis passe a ser o parágrafo único do artigo cinquenta e cinco. Após, debates, as sugestões foram aprovadas por todos os presentes, de modo que ao **artigo cinquenta e cinco** fica acrescentado o **parágrafo único**, com o seguinte teor: *Caberá ao Departamento de Turismo e Cultura e demais órgãos do Poder Executivo a definição de ações prioritárias para a efetiva implementação das diretrizes dispostas nos incisos do Artigo 55.* Na sequencia, fica criado o ***CAPÍTULO VIII - DO TURISMO***, composto pelo ***artigo cinquenta e seis*** *- A municipalidade e o departamento de turismo deverão observar as seguintes diretrizes:* ***inciso primeiro*** *- Apoio e ordenamento do desenvolvimento das atividades relacionadas ao turismo;* ***inciso segundo*** *- Verificação da qualidade dos serviços turísticos ofertados;* ***inciso terceiro*** *- Promoção da formação e a ampliação dos fluxos turísticos regionais, nacionais e internacionais;* ***inciso quarto -*** *implementação dos convênios entre os municípios, estimulando o intercâmbio turístico;* ***inciso quinto -*** *Busca de recursos financeiros disponíveis para estâncias turísticas em órgãos estaduais e da União;* ***inciso sexto*** *- Estímulo aos investimentos em ações diretas e parcerias para a formação e aperfeiçoamento de mão de obra para o setor de turismo;* ***inciso sétimo -*** *Estímulo ao aprendizado de línguas estrangeiras nas escolas municipais e privadas para preparo de mão de obra especializada; inciso oitavo - Incentivo ao aprendizado da cultura Holandesa, tanto nas escolas públicas quanto privadas devido a ser um potencial turístico;* ***inciso nono -*** *Apoio e promoção de eventos já consolidados com potencial turístico;* ***inciso dez -*** *Divulgação da cidade por parte do poder público e também por meio de parcerias com a iniciativa privada;* ***inciso onze -*** *Conscientização através de programas sócio-educativos, do papel do cidadão inserido numa comunicada voltada ao turismo;* ***inciso doze*** *- implementar o turismo como disciplina obrigatória na grade curricular do ensino municipal;* ***inciso treze -*** *Garantia da institucionalização do turismo;* ***inciso catorze -*** *Garantia do acesso e atendimento da população pelos programas e ações que compõem a política municipal de turismo;* ***inciso quinze -*** *Fortalecimento das ações de apoio e estímulo à gestão*

5

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

democrática e à participação social no âmbito da política municipal de turismo, notadamente através dos conselhos municipais, bem como da realização de ações continuadas de capacitação dos conselheiros e da ampliação dos canais de informação e comunicação com a comunidade; ***inciso dezesseis*** *- Desenvolvimento de ações que visem à articulação entre as instâncias municipal, estadual e federal de governo, bem como com a iniciativa privada e organizações não governamentais, buscando a ampliação e otimização de resultados, especialmente no que se refere às diretrizes e ações estabelecidas no Plano Municipal de Turismo;* ***inciso dezessete*** *- Atualização, divulgação e implementação das diretrizes e ações estabelecidas no Plano Municipal de Turismo, observados os prazos e metas nele definidos, bem como os princípios e diretrizes do Plano Diretor, no que couber;* ***inciso dezoito*** *- Adequação dos equipamentos e espaços turísticos de modo a garantir a acessibilidade para portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida;* ***inciso dezenove*** *- Desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura e do turismo no município;* ***inciso vinte*** *- Promoção de ações que visem à valorização dos produtos turísticos locais e de seus produtores;* ***inciso vinte e um*** *- Desenvolvimento de programas e ações voltados para a integração dos artesões, grupos culturais e folclóricos ao circuito turístico do município;* ***inciso vinte e dois*** *- Estímulo à geração de emprego por meio de qualificação, formação, aperfeiçoamento e capacitação da mão-de-obra relacionada ao setor turístico, por ser a atividade turística importante fator de desenvolvimento sustentável e de conservação e valorização do patrimônio cultural e natural;* ***inciso vinte e três*** *- Elaboração de Estratégia Regional de Desenvolvimento Sustentável em articulação com os demais municípios da Região Metropolitana de Campinas, com vistas ao fomento do turismo regional como importante vetor de desenvolvimento;* ***inciso vinte e quatro*** *- Atuação em conjunto com entidades acadêmicas, públicas e privadas, em projetos que proporcionem apoio às iniciativas inovadoras, e capacitação de empreendedores do setor turístico;* ***inciso vinte e cinco*** *- Aproveitamento do potencial turístico das cachoeiras e dos cursos d'água do município, com a integração e exploração das potencialidades do turismo rural, ecológico e de aventura, incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto ambiental;* ***inciso vinte e seis*** *- Implementação de projetos de execução e requalificação da infraestrutura turística;* ***inciso vinte e sete*** *- Implantação de sinalização para orientar os turistas, em especial nas estradas municipais e vias rurais;* ***inciso vinte e oito*** *- Realização de estudos e projetos para implementar parques lineares, com a instalação de equipamentos voltados à prática de esporte, eventos de cultura e lazer, como forma de integrar a população e como forma de aumentar a permanência do turista na cidade.* ***Parágrafo único*** *- Caberá ao Departamento de Turismo e Cultura e demais órgãos do Poder Executivo a definição de ações prioritárias para a efetiva implementação das diretrizes dispostas nos incisos do Artigo 62.* O Capítulo Oitavo - Da Educação passa a ser designado ***CAPÍTULO IX - DA EDUCAÇÃO***. Em seguida, foram lidos e aprovados os

6

dispositivos a serem incluídos ao **artigo cinquenta e oito**, quais sejam: ***inciso onze*** *- Garantia do acesso universal à educação;* ***inciso doze*** *- Fortalecimento das ações de apoio e estímulo à gestão democrática e à participação social no âmbito da política municipal de educação, notadamente através do Conselho Municipal de Educação, bem como da realização de ações continuadas de capacitação dos conselheiros e da ampliação dos canais de informação e comunicação com a comunidade;* ***inciso treze*** *- Desenvolvimento de ações que visem à articulação entre as instâncias municipal, estadual e federal de governo no que tange à política de educação, buscando a ampliação e otimização de resultados;* ***inciso catorze*** *- Atualização, divulgação e implementação das diretrizes e ações estabelecidas no Plano Municipal de Educação, observados os prazos e metas nele definidos, bem como os princípios e diretrizes do Plano Diretor, no que couber;* ***inciso quinze*** *- Articulação das políticas públicas educacionais ao conjunto de políticas de desenvolvimento municipal, principalmente às políticas de meio ambiente, cultura, esporte e lazer, e geração de emprego e renda;* ***inciso dezesseis*** *- Busca sistemática da melhoria dos índices educacionais do município e da qualidade do ensino público, mediante políticas de avaliação;* ***inciso dezessete*** *- Incentivo à descentralização de programas e ações que compõem as políticas públicas de educação, de modo a garantir o acesso à educação básica e assegurar a permanência do aluno na escola;* ***inciso dezoito*** *- Expansão do atendimento da educação básica pública regular e da educação especial, tanto no que tange ao incremento no número de matrícula com vistas à universalização do ensino, quanto no fomento à educação em tempo integral;* ***inciso dezenove*** *- Desenvolvimento de ação continuada entre Estado e Município para melhoria da qualidade do Ensino Médio, através de programa específico de ampliação da oferta de vagas e da qualidade do Ensino Médio, abrangendo, também, o Projeto de Educação de Jovens e Adultos -EJA;* ***inciso vinte*** *- Ampliação da cobertura da educação infantil, em especial na faixa etária de 0 a 3 anos;* ***inciso vinte e um*** *- Ampliação da oferta de cursos profissionalizantes noturnos voltados para jovens e adultos;* ***inciso vinte e dois*** *- Articulação de ações que visem à expansão da educação técnica, profissionalizante e superior no município, tanto no nível da graduação quanto da pós-graduação;* ***inciso vinte e três*** *- Estruturação das escolas municipais com vistas a garantir acessibilidade para portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida;* ***inciso vinte e quatro*** *- Ampliação da rede física e adequação das unidades escolares existentes, assegurando vagas nas regiões mais vulneráveis;* ***inciso vinte e cinco*** *- Realização de estudos para construção, reforma e ampliação da rede física em conformidade com os padrões da legislação específica, para atendimento às regiões mais vulneráveis;* ***inciso vinte e seis*** *- Planejamento e implantação de ações, em escolas municipais, visando a realização de atividades comunitárias, de lazer, cultura e esporte, em conjunto com outros departamentos da administração pública, com vistas à integração social, prioritariamente nas regiões de maior vulnerabilidade social;* ***Parágrafo único*** *- Caberá ao Departamento*

7

Municipal de Educação e demais departamentos do Poder Executivo a definição de ações prioritárias para a efetiva implementação das diretrizes dispostas nos incisos do Artigo 58 desta Lei. Mediante sugestão de Francisco e aprovação dos demais membros presentes, foi incluído também ao **artigo cinquenta e oito**, o ***inciso vinte e sete*** - *Promover a formação do caráter através dos valores humanos na Educação Infantil.* Em seguida, o Capítulo Nono - Do Esporte, foi renumerado, passando a ser designado ***CAPÍTULO X - DO ESPORTE***. Lidos os dispositivos a serem acrescentados ao **artigo cinquenta e nove**, após, debates, foram aprovados por unanimidade com o seguinte teor: ***inciso oitavo*** - *Integração das ações vinculadas à política municipal de esporte com as esferas estadual e federal;* ***inciso nono*** - *Estruturação da política municipal de esporte a partir de um modelo de planejamento e gestão integrado e participativo;* ***inciso dez*** - *Implementação de ações que visem à garantia da participação social e do controle social no que tange à construção da política municipal de esporte;* ***inciso onze*** - *Implementação de programa de avaliação da política municipal de esporte;* ***inciso doze*** - *Integração das políticas municipais de esporte às políticas municipais de educação, saúde, cultura e turismo;* ***inciso treze*** - *Ampliação do acesso da comunidade à prática de atividade física, a fim de melhorar a qualidade de vida da população, nas zonas urbana e rural;* ***inciso catorze*** - *Distribuição espacial de serviços e equipamentos de esporte, segundo critérios de contingente populacional, objetivando a implantação de complexos esportivos multifuncionais para atender as mais diversas modalidades de esporte;* ***inciso quinze*** - *Descentralização dos programas e ações desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Esporte;* ***inciso dezesseis*** - *Realização de ações que visem proporcionar à comunidade a oportunidade de participar de campeonatos e competições em níveis avançados e profissionais;* ***inciso dezessete*** - *Articulação de ações que viabilizem a realização de competições regionais, estaduais e nacionais das diversas categorias e modalidades esportivas em Holambra;* ***inciso dezoito*** - *Realização de estudos de viabilidade para construção de equipamentos de esporte especializado;* ***inciso dezenove*** - *Ampliação das ações de manutenção dos campos de várzea e dos equipamentos de lazer da zona rural;* ***inciso vinte*** - *Realização de estudos para identificar os equipamentos esportivos a serem implantados no Município, como forma de minimizar a situação de vulnerabilidade das crianças e adolescentes;* ***Parágrafo único*** - *Caberá ao Departamento Municipal de Esporte e demais órgãos do Poder Executivo a definição de ações prioritárias para a efetiva implementação das diretrizes dispostas nos incisos do Artigo 59 desta Lei.* Mediante sugestão de Gilberto e Miguel e aprovação dos demais membros presentes, foi incluído também ao **artigo cinquenta e nove**, com texto sugerido por Ariel, o ***inciso vinte e um*** - *Promover a integração e interação cultural e desportiva de colônias holandesas através do incentivo à realização de competições entre as cidades de mesma origem imigratória.* Dando-se prosseguimento aos trabalhos, o Capítulo Dez - Da Segurança, passa a ser designado ***CAPÍTULO XI - DA SEGURANÇA PÚBLICA E***

8

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

DEFESA CIVIL, e após lidos e debatidos as sugestões a serem acrescentadas ao **artigo sessenta**, foram aprovados os seguintes dispositivos: ***inciso sexto*** - *Integração e a atuação coordenada das ações vinculadas à política municipal de segurança pública com as esferas estadual e federal, observada a determinação da Constituição Federal de 1988 no que tange à competência sobre o tema;* ***inciso sétimo*** - *Estruturação da política municipal de segurança pública a partir de um modelo de planejamento e gestão integrado e participativo;* ***inciso oitavo*** - *Integração das políticas municipais de segurança pública às políticas municipais dos demais setores que integram a dimensão socioeconômica;* ***inciso nono*** - *Realização de parceria com os governos estadual e federal para a alocação de recursos materiais e humanos destinados à segurança pública municipal;* ***inciso dez*** - *Implementação de ações que visem à garantia da participação social e do controle social no que tange à construção da política municipal de segurança pública;* ***inciso onze*** - *Implementação de programa de avaliação da política municipal de segurança pública;* ***inciso doze*** - *Atuação conjunta com o Corpo de Bombeiros Civis Voluntários e com os órgãos que compõem o sistema de defesa social e a sociedade civil organizada, a fim de reduzir os índices de violência e criminalidade e promover ações preventivas e de combate a incêndios e outros desastres;* ***inciso treze*** - *Fomento e apoio à realização de estudos e pesquisas, em matéria de violência e criminalidade que possibilitem a otimização da atuação integrada com as polícias Militar e Civil, na zona rural;* ***Parágrafo único*** - *Caberá ao Departamento Municipal de Segurança e Trânsito e demais órgãos do Poder Executivo a definição de ações prioritárias para a efetiva implementação das diretrizes dispostas nos incisos do Artigo 60.* Em seguida, foi aprovado, por unanimidade, o ***artigo sessenta letra A***, com o seguinte teor: *O Sistema Municipal de Defesa Civil observará as seguintes diretrizes:* ***inciso primeiro*** - *Implementar resposta às emergências e desastres naturais, recomendando e padronizando a adesão dos diversos órgãos os aspectos relacionados ao monitoramento, alerta, alarme e resposta, incluindo as ações de socorro, ajuda humanitária e reabilitação de cenários, a fim de reduzir os danos e prejuízos;* ***inciso segundo*** - *Implementar ações para criação e manutenção das condições necessárias para eficiência e efetividade do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil do Município;* ***inciso terceiro*** - *promover estudos e mapeamentos frequentes para identificação de cenários de risco, caracterizados como hipóteses de desastres.* Em seguida, o Capítulo Onze - Do Bem Estar Social, com a renumeração, passa a ser designado ***CAPÍTULO XII - DO BEM ESTAR SOCIAL***. Lidos, discutidos e aprovados, serão incluídos ao **artigo sessenta e um** os seguintes dispositivos: ***inciso sexto*** - *Assegurar que a Política de Assistência Social seja desenvolvida sob as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme preconiza a legislação vigente, garantindo o acesso a quem dela precisar;* ***inciso sétimo*** - *Fortalecimento das ações de apoio e estímulo à gestão democrática e à participação social no âmbito da política municipal de assistência social, notadamente através do*

9

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Conselho Municipal e da realização de conferências e fóruns ampliados de assistência social, bem como da realização de ações continuadas de capacitação dos conselheiros e da ampliação dos canais de informação e comunicação com a comunidade; ***inciso oitavo -*** *Incentivo à participação social na gestão do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, através da manutenção de serviços e da capacitação de trabalhadores, das Organizações da Sociedade Civil, da Rede Socioassistencial e dos conselheiros municipais;* ***inciso nono -*** *Manter atualizado o Plano Municipal de Assistência Social, contemplando o estabelecimento de diretrizes e ações, observados os princípios e diretrizes do Plano Diretor, no que couber, bem como as diretrizes da Conferência de Assistência Social;* ***inciso dez -*** *Fortalecimento da Intersetorialidade como condição imprescindível e estratégica de gestão, por meio de fóruns, reuniões conjuntas com outros conselhos municipais e articulação das políticas públicas de assistência social ao conjunto de políticas de desenvolvimento municipal, principalmente às políticas de educação, saúde, de esporte, segurança pública e habitação;* ***inciso onze -*** *Garantia do acesso e atendimento da população pelos programas e ações que compõem a política municipal de assistência social, favorecendo a descentralização da rede de atendimento, de modo a cobrir todo o território municipal;* ***inciso doze -*** *Garantia do acesso às políticas públicas municipais que visam a redução das desigualdades raciais;* ***inciso treze -*** *Ampliar e fortalecer serviços e programas de inclusão social nas zonas urbana e rural, com articulação intersetorial, ações continuadas e ênfase nas famílias em situação de vulnerabilidade social;* ***inciso catorze -*** *Desenvolvimento de ações e campanhas de proteção e de valorização dos direitos da criança e do adolescente, com prioridade para temas relacionados à violência, abuso e assédio sexual, erradicação do trabalho infantil, proteção ao adolescente trabalhador, combate à violência doméstica e uso de drogas;* ***inciso quinze -*** *Desenvolvimento de programas integrados no que tange às políticas públicas de assistência social, cultura, turismo, esporte, habitação e transporte, dentre outros, com vistas a incorporar o segmento da terceira idade, garantindo o respeito, a dignidade e o atendimento às especificidades do idoso;* ***inciso dezesseis -*** *Fortalecer ações de divulgação e orientação para acesso ao Cadastro Único para Programas Sociais, visando possibilitar a inserção de mais famílias ao Programa de Transferência de Renda - Programa Bolsa Família;* ***inciso dezessete -*** *Ampliação da Proteção Social Básica, por meio da implantação de mais Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e/ou de equipes volantes nas áreas de maior vulnerabilidade e risco social;* ***inciso dezoito -*** *Fortalecimento e fomento às ações desenvolvidas pelas Organizações da Sociedade Civil do município, mantendo, capacitando e celebrando parcerias para finalidades de interesse público;* ***inciso dezenove -*** *Ampliação dos programas e ações que objetivam o desenvolvimento das potencialidades dos deficientes físicos e mentais, favorecendo sua inserção na vida social e econômica do município, através da implementação de serviços de proteção especial de média e alta complexidade;* ***inciso vinte -*** *Descentralização*

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

dos programas, ações e equipamentos relacionados às políticas públicas de assistência social, de modo a garantir o acesso e atendimento da população, priorizando locais de maior vulnerabilidade nas áreas rurais; ***inciso vinte e um -*** *Criação e implantação da política municipal antidrogas, buscando a realização de ações conjuntas com o setor de segurança pública municipal para conscientização da população em geral;* ***inciso vinte e dois -*** *Desenvolvimento de ações articuladas com o setor de segurança pública, voltadas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, de modo a viabilizar a integração e o desenvolvimento social e, assim, evitar a possibilidade de envolvimento dos jovens em situação de criminalidade;* ***Parágrafo único -*** *Caberá ao Departamento Municipal de Promoção Social e demais órgãos do Poder Executivo a definição de ações prioritárias para a efetiva implementação das diretrizes dispostas nos incisos do Artigo 61.* Dando-se prosseguimento aos trabalhos, foram lidas e aprovadas as seguintes alterações ao ***artigo setenta e três****: Todas as políticas tratadas no presente plano observarão as regras estabelecidas nas seguintes legislações especiais e outras supervenientes:* ***inciso primeiro -*** *Lei de Parcelamento do Solo - Lei Complementar nº 098/2000;* ***inciso segundo -*** *Lei de Uso e Ocupação do Solo - Lei Complementar nº 105/2000;* ***inciso terceiro -*** *Código de Obras - Lei Complementar nº 120/2001;* ***inciso quarto -*** *Código de Meio Ambiente - Lei Complementar nº 170/2005;* ***inciso quinto -*** *Código de Posturas - Lei Complementar nº 049/1995;* ***inciso sexto -*** *Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - Lei nº 731/2011;* ***inciso sétimo -*** *Plano Municipal de Saneamento Básico - Lei nº 817/2013;* ***inciso oitavo -*** *Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Urbanos - Lei nº 949/2019;* ***inciso nono -*** *Plano Municipal de Educação - Lei nº 862/2015;* ***inciso dez -*** *Plano Diretor de Turismo - Lei nº 929/2018;* ***inciso onze -*** *Política Municipal de Recursos Hídricos - Lei nº 547/2005;* ***inciso doze -*** *Plano de Contingência da Defesa Civil - Lei nº 947/2019;* ***Parágrafo Único -*** *Enquanto não forem publicadas as leis previstas neste Plano Diretor, continuarão em vigência as leis que tratam do planejamento urbano da cidade, devendo ser aplicadas em consonância ao previsto neste Plano Diretor.* Em seguida, Yessica leu o texto sugerido para o **artigo setenta e quatro** - *Deverão ser encaminhados à Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, no prazo de 180 dias, prorrogáveis por igual período, contados da publicação deste Plano Diretor, projeto de lei de revisão de uso, ocupação e parcelamento do solo e do Código de Obras*, passando o atual texto do artigo setenta e quatro para o artigo setenta e cinco. Após os membros presentes debaterem sobre a necessidade de efetivar a fiscalização no Município, Ariel sugeriu a inclusão do seguinte texto no **artigo setenta e seis**, o qual foi aprovado por unanimidade, - *A fiscalização e acompanhamento do presente Plano Diretor deverá ser feita de maneira regular e permanente pelo Poder Público Municipal e pela Sociedade Civil;* ***Parágrafo único*** *- O disposto no caput do artigo setenta e seis, sobretudo no que diz respeito à participação popular e gestão colaborativa, deverá ser incentivado através de*

11

mecanismos, convênios específicos e outros para acolhimento e apreciação das contribuições da Sociedade Civil, fomentando a fiscalização e ampliando o controle social. Por fim, foi aprovada a inclusão do **artigo setenta e sete** ao Plano Diretor com o seguinte teor: - *Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.* Dando prosseguimento aos trabalhos, Yessica passou a apresentar os mapas que integram o Plano Diretor. Primeiro, apresentou o MAPA DO SISTEMA DE ÁREAS VERDES proposto, esclarecendo que o Mapa foi fornecido pela empresa G.C.A. e contém todos os contornos de todas as áreas a serem incluídas (APPs, APAs, Áreas Tendentes a Desaparecer), respeitadas todas as nascentes, rios e outros cursos de água, tentando ao máximo, conforme sugestão da empresa G.C.A, conectar todas as áreas verdes do Município a fim de permitir o fluxo da fauna. Expostos os motivos de seu conteúdo, o Mapa **foi aprovado por unanimidade o MAPA DO SISTEMA DE ÁREAS VERDES**. Em seguida, partindo para a questão do urbanismo, Yessica apresentou o MAPA DE PERÍMETRO URBANO E EXPANSÃO URBANA proposto, esclarecendo que a empresa G.C.A. havia sugerido transformar todo o perímetro do Município em área urbana, o que não iria funcionar no Município de Holambra porque não é viável, mas há necessidade de incluir de novas áreas ao perímetro urbano, apesar dos vazios que ainda existem na atual perímetro urbana. Esclareceu que a ocupação destes vazios urbanos será priorizada através dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor, como o parcelamento do solo, uso do solo, edificação compulsória, IPTU progressivo e outros. Tomando a palavra, o senhor Pedro questionou se já foi calculada a porcentagem do que hoje é área urbana de qual será este percentual com as novas áreas de expansão urbana propostas. Yessica esclareceu que ainda não conseguiu calcular isso porque estava esperando receber da empresa G.C.A. este Mapa em AUTOCAD, que é programa usado na Prefeitura, e a empresa demorou para encaminhar o arquivo final, e que teve que trabalhar com o arquivo que tinha, que não é georreferenciado, então ainda não conseguiu calcular esta área. Dando prosseguimento, Yessica ressaltou que existem algumas áreas no Município que precisam ser regularizadas com urgência, que são as áreas em que a Prefeitura propõe fazer REURB em áreas situadas no bairro Palmeirinha já consolidadas com características urbanas. A doutora Flavia apontou que não consta do Mapa a área mais populosa do Palmeirinha, no entorno da Escola do Palmeiras, e que deve ser colocado na área de expansão urbana e sugere que seja feita REURB nesta área, que é uma das formas de regularizar áreas ocupadas de forma irregular com características urbanas já consolidadas de fato. O senhor Petrus questiona qual a estimativa populacional, quantos munícipes cabem, nas áreas de expansão urbana sugeridas pela Prefeitura. Yessica esclareceu que não há uma projeção porque depende muito do parcelamento do solo, de uso do solo. O senhor Petrus questiona também quantas pessoas ainda cabem nas áreas de vazio urbano existentes hoje, na atual zona urbana. Yessica esclareceu que não tem idéia e o senhor Petrus diz que

calcula entre dez e quinze mil pessoas. Yessica lembrou que essa questão já foi discutida em outras reuniões do Plano Diretor com a empresa e não tem como se prever quantas pessoas vão morar no Município de Holambra. O senhor Petrus afirma que tempos que prever, temos que ter uma idéia do que queremos. Yessica esclarece que o que queremos é expandir de forma ordenada, organizada, de forma correta, e não impedir a expansão porque senão haverá ocupações irregulares sobre as quais não temos controle. O senhor Petrus diz que primeiro temos que obrigar a ocupação de todos os vazios urbanos e depois calcular quantas pessoas cabem nestes vazios e aponta que a área de expansão urbana sugerida vai muito além do que esperado para o aumento da população nos próximos anos. Yessica lembrou que a tendência do Município de Holambra é crescer exponencialmente e é o município que mais cresce na RMC. Ricardo destaca que a expansão urbana sugerida atenderá a demanda do Município para os próximos dez anos, prevendo a expansão de forma ordenada. Além disso, Ricardo esclareceu que são áreas localizadas às margens de vias já existentes e que não estão sendo utilizadas. Após debates, o Mapa de Perímetro Urbano e Expansão Urbana sugerido pela Prefeitura foi colocado em votação e foi aprovado pela maioria dos presentes, sendo onze votos favoráveis e um voto contrário. Retomando a palavra, Yessica esclareceu que a Prefeitura está sugerindo a área de ampliação de quinhentos metros do eixo da Rodovia SP cento e sete, em razão do interesse predominantemente de desenvolvimento econômico, com a intenção de estimular o desenvolvimento da economia com o aproveitamento do escoamento da produção e aproveitando todas as potencialidades que a Rodovia oferece para o Município. Yessica esclareceu, ainda, que é possível edificar residências nesta área, pois, trata-se de área mista, embora com interesse predominante voltado ao desenvolvimento econômico. Yessica indica também, no Mapa, a área de expansão urbana onde já estão instaladas indústrias, a qual é definida como área de interesse predominantemente industrial e esclarece que é possível também edificar residências nesta área embora seja predominantemente industrial. Yessica esclarece que é possível também construir uma indústria em área de interesse predominantemente residencial desde que o EIV permita, demonstrando que não é um incômodo para a vizinhança, que tenha uma contrapartida além de outros pontos que serão definidos em lei própria, e, caso seja próximo de sistema de áreas verdes, o EIA RIMA, para ver se tem alguma impacto ambiental. Em seguida, Yessica indica as áreas que foram demarcadas como zona mista de interesse predominantemente turístico a região da Expoflora, do Moinho, do Centro de Convenções, a Alameda Maurício de Nassau, a Rota dos Imigrantes e a Dória Vasconcelos. Como zona mista de interesse histórico e cultural foram demarcadas as áreas do Paço Municipal, da Igreja Matriz e do cemitério, assim como a área dos chalés e da Nossa Prainha. O Centro foi demarcado como zona de interesse predominantemente de comércio e serviços e as áreas no entorno como zona de interesse predominantemente residencial. Como zona de interesse social, foram

demarcadas na proposta a área do Fogaça e uma área na nova expansão porque é obrigatório, de acordo com o Estatuto das Cidades, demarcar zonas de interesse social - ZEIS. A doutora Flavia, tomando a palavra, esclarece que todas as áreas sugeridas para expansão urbana terão que passar pelos estudos do artigo quarenta e dois do Estatuto das Cidades, para ver se realmente é viável a expansão urbana do modo que está sendo sugerido. O senhor Petrus, tomando a palavra, sugere que sejam previstas medidas para evitar a segregação urbana com a previsão de que cada loteador destine um percentual de lotes ou casas para ZEIS dentro do próprio loteamento. Ricardo esclarece que este assunto deve constar de lei específica. Yessica esclarece que, neste caso, não se tratam de ZEIS, e sim lotes destinados à população de baixa renda, e as ZEIS se caracterizam por zonas inteiras de interesse especificamente social. Tomando a palavra, Francisco esclarece que o CMDU já expressou a necessidade de se pensar em uma outra forma dos cidadãos de baixa renda construírem suas casas, principalmente porque a idéia de destinar casas prontas para essa população de baixa renda não funciona, e que o melhor é que sejam disponibilizados terrenos. Yessica esclarece que o fato de estar-se sugerindo a redução do tamanho dos lotes nesta revisão do Plano Diretor já é uma forma de tornar mais acessível a moradia para a população de baixa renda. Dando prosseguimento, Yessica apresentou o MAPA DE OUTORGA ONEROSA e o MAPA DE PREEMPÇÃO, esclarecendo que em relação a este último foi demarcada a área do antigo Veilling, o terreno na Avenida das Dálias, a área do insumos/cooperativa e toda a faixa de terra abaixo do Jangal, que é da cooperativa. Em seguida, Yessica apresentou o MAPA DO DIREITO DE SUPERFÍCIE, esclarecendo que foi demarcada todo o Município, na área urbana. Tomando a palavra, Antônio Hulshof questionou se este instrumento se aplica à área rural. A doutora Flavia leu o conceito do direito de superfície previsto no Plano Diretor vigente para responder a questão e, após debate entre os presentes e leitura da definição constante no Estatuto das Cidades, concluiu-se que o disposto no Plano Diretor está em desacordo com o Estatuto das Cidades, tendo sido aprovado por todos os presentes que o **artigo catorze do Plano Diretor** deverá reproduzir o texto do Estatuto das Cidades, passando a ter o seguinte teor: - *O proprietário urbano poderá conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis.* Dando prosseguimento aos trabalhos, Yessica apresentou o MAPA DAS ZONAS DE INTERESSE SOCIAL, estando demarcadas a área do Fogaça e parte da área Expansão Urbana pretendida. Esclarece também que a área de expansão urbana sugerida pretende conectar as áreas do Pinhalzinho e Fundão em situação já consolidada, priorizando as vias de acesso já existentes e respeitando o sistema de áreas verdes. A doutora Flavia esclarece que no entorno da área sugerida já estão implantados outros condomínios como parte do Condomínio Duas Marias e o condomínio do Município de Jaguariúna denominado Plaza Ville. Petrus e Antônio questionam qual a porcentagem de moradias

populares necessárias para Holambra hoje. Ricardo esclarece que, de acordo com o cadastramento realizado em dois mil e catorze pela administração, foram cadastradas quinhentas e seis famílias, comprovadamente residentes em Holambra, que tinham renda inferior a um mil e seiscentos reais. Na segunda faixa de renda, de um mil e seiscentos reais a um mil e oitocentos reais, foram cadastradas setecentos e cinquenta e cinco famílias. Portanto, em dois mil e catorze, a Caixa, para o Programa Minha Casa Minha Vida, considerou como famílias em situação vulnerável um mil e duzentas famílias comprovadamente de Holambra. Petrus ressaltou que esta quantidade de famílias não cabem na área demarcada como interesse social. Ariel, em resposta, esclareceu que os dados indicados por Ricardo são os últimos dados oficiais que a administração tem em mãos e que, de dois mil e catorze até agora, já foram lançados outros empreendimentos de interesse social como o Vila das Tulipas e Residencial Van Den Broek, que atenderam parte deste cadastro feito em dois mil e catorze. Antônio apontou que as famílias em situação vulnerável mesmo são aquelas com renda inferior a um mil e seiscentos reais. Complementando o comentário de Antônio, Ricardo esclareceu que é para esta parcela, principalmente, que se destinam as ZEIS. A doutora Flavia ressaltou que para qualquer expansão urbana deverá ser observado o disposto no artigo quarenta e dois letra B do Estatuto das Cidades, que vão demonstrar efetivamente a viabilidade da expansão e da implantação da ZEIS. Dando prosseguimento aos trabalhos, Yessica apresentou o MAPA DO SISTEMA VIÁRIO, explicando que as vias e fluxos demarcados no mapa são as vias urbanas já existentes. Após debates, foi sugerido que sejam incluídas as HBRs no Mapa, o que foi aprovado por todos os presentes. Quanto ao Mapa de Zoneamento e de Expansão Urbana, senhor Petrus disse que gostaria de estudar com mais calma o que foi sugerido pela Prefeitura porque são muitas zonas para decidir em um dia, inclusive para poder calcular os tamanhos dos terrenos, em cima de quantos metros quadrados queremos fazer a nossa cidade, qual é o futuro de nossa cidade em quantidade de pessoas até dois mil e cinquenta, por exemplo. Tomando a palavra, Ariel destaca que o crescimento populacional independe de cálculos hipotéticos de quantidade de pessoas e a proposta da administração visa estabelecer um ordenamento para isso, ou seja, o crescimento vai ocorrer independente de aprovarmos ou não área de expansão, porém, a área a ser expandida é uma forma desse crescimento não ocorrer de maneira desordenada. A discussão que deve ocorrer aqui é em torno do ordenamento e não em torno do que cada um entende como ideal. Após os debates, foram colocados em votação os Mapas com as sugestões apresentadas pela Prefeitura de Holambra, **foram aprovados por unânimidade: MAPA DE PREEMPÇÃO**, desde que aprovada a expansão urbana proposta; **MAPA DE SISTEMA DE ÁREAS VERDES; MAPA DE OUTORGA ONEROSA; MAPA DE DIREITO DE SUPERFÍCIE e MAPA DO SISTEMA VIÁRIO,** com a inclusão das HRBs. **Foram aprovados pela maioria, sendo onze votos favoráveis e um voto contrário: MAPA DE EXPANSÃO URBANA; MAPA DE ZONEAMENTO; MAPA**

15

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DE ZONAS DE INTERESSE SOCIAL. Sem mais nada a ser acrescentado, às vinte horas e vinte minutos, encerraram-se os trabalhos da Comissão Organizadora de Revisão do Plano Diretor.

Flavia Schonboom Rutjes



16

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO Nº 1424/2019

Regulamenta procedimento para realização de Audiência Pública na esfera executiva.

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de HOLAMBRA-SP, no uso de suas competências e atribuições legais, **DECRETA:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Audiência Pública é uma instância de discussão onde a Administração Pública informa, esclarece dúvidas e dá ampla publicidade sobre ações, planos e projetos, públicos ou privados, relativos à política urbana, de interesse dos cidadãos direta e indiretamente atingidos pela decisão administrativa.

Art. 2º. A Audiência Pública tem como objetivo específico a obtenção de dados, subsídios, informações, sugestões e críticas sobre o objeto do edital de convocação, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na gestão da cidade.

Art. 3º. A convocação para a realização de audiências será feita no período de no mínimo 10 (dez) dias corridos que a antecederem o evento, devendo ser dado ampla divulgação pelos meios de comunicação disponíveis, assegurado o mínimo de 02 (duas) inserções em jornal de circulação local por semana e a fixação de editais em local de fácil acesso, na sede e site oficial da Prefeitura Municipal, inserções em rádios, publicidade impressa em locais públicos, como escolas, postos médicos, departamentos municipais e ainda inserção mediante divulgação por carros de som quando couber.

Paragrafo único - Além da ampla publicação, serão obrigatoriamente convidados pessoalmente, representantes da sociedade civil organizada, membros de associação de bairro, autoridades locais do poder Judiciário, Legislativo e Executivo, bem como membros e autoridades da Secretaria da Segurança Publica.

Art. 4º. Os interessados em participar do evento terão sua identificação registrada quando adentrarem às instalações em que será realizada a Audiência Pública.

§ 1º. A sessão será de livre acesso a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pela instalação física do local.

§ 2º. A sessão deverá ser realizada em local acessível aos interessados e, quando realizada em dias úteis, preferencialmente após as 18 horas.

§ 3º. Quando de caráter consultivo para a construção de políticas públicas, as audiências poderão ser realizadas nas localidades/bairros, de forma itinerante.

§ 4º. O quórum para abertura será o presente à sessão pública.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 5º. A Audiência Pública será integrada por uma Mesa Diretora, uma Tribuna e um Plenário.

Art. 6º. A Mesa Diretora terá a seguinte composição:

I. Coordenador Geral;
II. Representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
III. Diretor responsável pela pasta vinculada ao objeto da Audiência ou representante designado;
IV. Assessores Técnicos da Prefeitura e contratados;
V. Secretário(a) Executivo(a);
VI. Autoridades convidadas e presentes.

Parágrafo único. A Audiência Pública, convocada pela Administração Pública Municipal, será presidida pelo Coordenador Geral, auxiliado pelo Secretário(a) Executivo(a), que, após a abertura e apresentação dos trabalhos, dará a palavra aos assessores para exposição.

Art. 7º. São prerrogativas do Coordenador Geral da Audiência Pública:

I. designar outros secretários executivos para auxiliarem os trabalhos, se necessário;
II. apresentar os objetivos e regras de funcionamento da Audiência;
III. mediar os trabalhos de perguntas e respostas;
IV. decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
V. autorizar intervenções orais.

Art. 8º. São atribuições do Secretário(a) Executivo(a):

I. antes do início da audiência, registrar as pessoas participantes, em livro ou lista de presença apropriados, constando nome, endereço, telefone, número de documento de identidade e indicação de eventual entidade que represente;
II. recolher as perguntas formuladas pelos participantes, de acordo com a ordem de oferecimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

III. controlar o tempo das manifestações orais, quando autorizadas, registrando-as;
IV. redigir a Ata da Audiência Pública;
V. encaminhar o relatório consolidando as sugestões recebidas e as perguntas e respostas da Audiência para o Executivo Municipal.

Art. 9º. Compete aos Assessores Técnicos auxiliares, a condução dos trabalhos da Mesa Diretora, sob a direção do Coordenador Geral.

Art. 10. A Tribuna será o espaço físico destinado aos expositores para a explanação e resposta aos questionamentos encaminhados.

Art. 11. O Plenário será composto pelos presentes à Audiência Pública.

Art. 12. Todos os documentos apresentados à mesa, mediante protocolo, serão citados na Audiência Pública e examinados posteriormente pela equipe técnica da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. A Audiência Pública será gravada e a mídia ficará arquivada na Prefeitura Municipal para análise dos interessados.

Art. 13. A Audiência Pública adotará os seguintes procedimentos:

I. Abertura pelo Coordenador Geral;
II. Exposição pelos assessores técnicos, com prazo de 30 (trinta) minutos para apresentação dos trabalhos;
III. Leitura dos questionamentos apresentados por escritos à Mesa Diretora;
IV. Resposta verbal pelos assessores técnicos aos questionamentos formulados até o número de dois por participantes;
V. Distribuição da Consulta e recolhimento dos questionários com proclamação dos resultados;
VI. Encerramento dos trabalhos.

§ 1º. A audiência atenderá ao seguinte ainda:

a) Os questionamentos com relação à discussão da CONSULTA PÚBLICA objeto desse Regulamento deverão ser encaminhados a Mesa e dirigidos aos assessores técnicos;
b) Cada participante poderá apresentar até 2 (dois) questionamentos por escrito para que sejam respondidos em audiência, sendo que outros questionamentos poderão ser formulados pelo questionário disponibilizados no site oficial da Prefeitura de Holambra e serão respondidos em dois dias úteis;
c) Os esclarecimentos ou respostas poderão ser feitos por bloco, a critério do Coordenador Geral;
d) O encerramento da Audiência Pública será realizado pelo Coordenador Geral, após a proclamação do resultado da consulta;
e) será lavrada uma Ata registrando todo o procedimento;

f) após o encerramento da audiência será publicado o resultado da consulta pública e disponibilizado no site oficial da Prefeitura de Holambra.

§ 2º. O tempo para respostas aos questionamentos será estabelecido pelo Coordenador Geral em Audiência Pública, no ato da sessão.

Art. 14. Durante a Audiência Pública, serão mantidos, no recinto, todos os documentos pertinentes ao objeto da discussão para livre consulta dos participantes.

Art. 15. Durante a Audiência Pública, será mantido, no recinto, um local onde os participantes poderão efetuar eventuais reivindicações e sugestões, por escrito, sobre assuntos pertinentes à audiência.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Mesa, no tempo e na forma estabelecidos pelo Coordenador Geral.

CAPITULO III
DOS PARTICIPANTES

Art. 17. Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão mencionado no respectivo Edital de Convocação.

Art. 18. Os participantes poderão, após a exposição do tema, formular perguntas, pedidos de esclarecimentos e fornecimento de informações, bem como encaminhar sugestões que deverão ser apresentadas por escrito, na forma estabelecida nos §§1º e 2º do artigo 4º e parágrafo único do artigo 13 deste Decreto.

Parágrafo único. As formulações que eventualmente não se limitarem às questões objetivadas na Audiência Pública serão desconsideradas.

Art. 19. Os participantes deverão respeitar o tempo estabelecido para apresentação das perguntas, a ordem de oferecimento, o tempo de manifestações verbais e tratar com respeito e civilidade os demais participantes da audiência, seus organizadores e expositores.

Art. 20. Os participantes disporão do tempo após a exposição técnica da matéria para apresentar sugestões, questionamentos e pedidos de esclarecimentos ou mais informações, obedecido o disposto parágrafo único do artigo 13 e artigo 18 deste Decreto.

Art. 21. Deverá ser respeitado o tempo máximo de 4 horas para a realização da Audiência Pública, podendo ser prorrogado em casos excepcionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Art. 22. As questões formuladas serão lidas e respondidas oralmente ao público pela equipe responsável.

Parágrafo único. Se houver excesso de questões formuladas, levando-se em conta a necessidade de observar o horário previsto para o término da Audiência Pública, as respostas serão disponibilizadas no site oficial da Prefeitura.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O encerramento da Audiência Pública será efetuado pelo Coordenador Geral no horário previsto no Edital Convocatório.

Art. 24. Ao final da audiência será lavrada Ata que será subscrita pelo Coordenador Geral e pelo(a) Secretário(a) Executivo(a), devendo ser anexadas a esta a lista de presença e relatório consolidando as sugestões recebidas e as perguntas e respostas, que será submetida ao Executivo Municipal e publicadas na página eletrônica do Município.

Art. 25. As sugestões, opiniões, críticas e informações colhidas na Audiência Pública serão encaminhadas para análise técnica junto à Comissão de Revisão e viabilidade, para nova Audiência Pública, se for o caso.

Art. 26. A matéria levada a consulta aprovada em audiência publica será objeto de lei a ser encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.416/2019.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 27 de Maio de 2019.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de Editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

REGULAMENTO

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA E INÍCIO DO PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA REFERENTE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 67.172.437/0001-83, com sede a Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, representado por seu Prefeito Municipal em exercício, **FERNANDO FIORI DE GODOY,** brasileiro, portador do CPF nº 144.337.148-36 e do RG nº 17.664.396-5, visando a discussão em **AUDIÊNCIA PÚBLICA e CONSULTA PÚBLICA REFERENTE À REVISÃO DO PLANO DIRETOR**, de forma a garantir a ampla participação da sociedade na consolidação das diretrizes adotadas, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 1424/2019, estabelece e expede o seguinte REGULAMENTO:

Art. 1º - Este regulamento fixa os procedimentos a serem adotados para a Audiência Pública, designada para o **dia 15 de Junho de 2019, com início as 09h00 e término previsto, excepcionalmente, para as 16h30, suspendendo-se os trabalhos das 12h00 as 13h30, a ser realizada no Salão da Terceira Idade, sito à Rua Muscaris, nº 99, Bairro Morada das Flores, Holambra - SP, CEP 13.825-000,** conforme **Edital de Convocação**, publicado aos 03 de Junho de 2019, na Imprensa Oficial, constituindo seu objeto a consulta pública referente à Revisão do Plano Diretor de Holambra.

Art. 2º - A Audiência Pública será integrada por uma Mesa Diretora, uma Tribuna e um Plenário.

Art. 3º - A Mesa Diretora terá a seguinte composição:

I. Coordenador Geral;
II. Representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
III. Diretor responsável pela pasta vinculada ao objeto da Audiência ou representante designado;

1

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

IV. Assessores Técnicos da Prefeitura e contratados;

V. Secretário(a) Executivo(a);

VI. Autoridades convidadas e presentes;

VII. Membros da Comissão de Revisão do Plano Diretor

Parágrafo único - A Audiência Pública será presidida pelo Coordenador Geral, que após a abertura e apresentação dos trabalhos sobre a discussão da **CONSULTA PÚBLICA REFERENTE À REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA,** dará a palavra os assessores para exposição.

Art. 4º - A Audiência Pública adotará os seguintes procedimentos:

I. Abertura as 09h00 pelo Coordenador Geral;

II. Exposição pelos assessores técnicos, com prazo de 30 (trinta) minutos para apresentação dos trabalhos;

III. Leitura dos questionamentos apresentados por escritos à Mesa Diretora;

IV. Resposta verbal pelos assessores técnicos aos questionamentos formulados até o número de 02 (dois) por participante;

V. Distribuição da Consulta e recolhimento dos questionários com proclamação dos resultados;

VI. Encerramento dos trabalhos às 16h30.

Art. 5º - Compete aos assessores técnicos auxiliares a condução dos trabalhos da Mesa Diretora, sob a direção do Coordenador Geral.

Art. 6º - A Tribuna será o espaço físico destinado aos expositores para a explanação e resposta aos questionamentos encaminhados.

Art. 7º - Os interessados em participar do evento terão sua identificação registrada quando adentrarem às instalações em que será realizada a Audiência Pública.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Art. 8º - Os questionamentos com relação à discussão da CONSULTA PÚBLICA objeto desse Regulamento deverão ser encaminhados a Mesa e dirigidos aos assessores técnicos.

§ 1º - Cada participante poderá apresentar até 2 (dois) questionamentos por escrito para que sejam respondidos em audiência, sendo que outros questionamentos poderão ser formulados através do questionário disponibilizado no site oficial da Prefeitura de Holambra e serão respondidos em dois dias úteis.

§ 2º - O tempo para respostas aos questionamentos, no ato da sessão, será estabelecido pelo Coordenador Geral em Audiência Pública.

§ 3º - Havendo excesso de questões formuladas, levando-se em conta a necessidade de observar o horário previsto para o término da Audiência Pública, as respostas serão disponibilizadas no site oficial da Prefeitura de Holambra.

Art. 9º - A audiência atenderá, ainda, ao seguinte:

a) Os questionamentos com relação à discussão da CONSULTA PÚBLICA objeto desse Regulamento deverão ser encaminhados a Mesa e dirigidos aos assessores técnicos;
b) Cada participante poderá apresentar até 2 (dois) questionamentos por escrito para que sejam respondidos em audiência, sendo que outros questionamentos poderão ser formulados pelo questionário disponibilizado no site oficial da Prefeitura de Holambra e serão respondidos em dois dias úteis;
c) Os esclarecimentos ou respostas poderão ser feitos por bloco, a critério do Coordenador Geral;
d) O encerramento da Audiência Pública será realizado pelo Coordenador Geral, após a proclamação do resultado da consulta;
e) será lavrada uma Ata registrando todo o procedimento;
f) após o encerramento da audiência será publicado o resultado da consulta pública e disponibilizado no site oficial da Prefeitura de Holambra.

3

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Art. 10 - Todos os documentos apresentados à mesa, mediante protocolo, serão citados na Audiência Pública e examinados posteriormente pela equipe técnica da Prefeitura Municipal.

Art. 11 - Durante a Audiência Pública, serão mantidos no recinto todos os documentos pertinentes à Revisão do Plano Diretor da Estância Turística de Holambra, para livre consulta dos participantes.

Art. 12 - Durante a Audiência Pública, será mantido no recinto um local onde os participantes poderão efetuar eventuais reivindicações e sugestões, por escrito, sobre assuntos pertinentes à audiência.

Art. 13 - A Audiência será gravada e a mídia ficará arquivada na Prefeitura Municipal para análise dos interessados.

Art. 14 - Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela Mesa, no tempo e na forma estabelecidos pelo Coordenador Geral e de acordo com o Decreto nº 1424/2019.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

4

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

QUESTIONÁRIO – CONSULTA PÚBLICA

Nome: _____

R.G. nº _____

Endereço _____

Bairro: _____ nasceu em:_____

Sexo: a) Masc. ( ) b) Fem. ( )

1) _____

2) _____

5

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

QUESTIONÁRIO

CONSULTA PÚBLICA REFERENTE À REVISÃO DO PLANO DIRETOR DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Nome _____

RG N° _____

End. _____

Bairro _____ sexo : Masc ( ) b) Fem ( )

Data nascimento _____.

1) CONCORDA COM A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA - ( ) PERÍODO 01 ( ) PERÍODO 02

( ) SIM ( ) NÃO

6

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA E INÍCIO DO PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA REFERENTE A PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA/SP.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, com fundamento na Lei Orgânica do Município, torna público que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA dia 15 de junho do corrente ano, no Salão da Terceira Idade, com início previsto para as 09h00 e término previsto, excepcionalmente, para as 16h30, suspendendo-se os trabalhos das 12h00 as 13h30,** objetivando a divulgação e consulta pública referente à proposta de Revisão do Plano Diretor do Município da Estância Turística de Holambra, nos termos do Estatuto das Cidades, de forma a garantir a ampla participação da sociedade na consolidação das diretrizes adotadas. Os documentos pertinentes serão disponibilizados aos interessados para Consulta Pública, **pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de publicação do presente Edital**, nos seguintes locais:
- Alameda Maurício de Nassau, 444 - Centro – Holambra – SP (Departamento de Obras e Planejamento)
- www.holambra.sp.gov.br

A participação dos interessados na Audiência Pública realizar-se-á consoante diretrizes estabelecidas no DECRETO Nº 1424/2019, que faz parte integrante desse Edital e estará disponível no site oficial - www.holambra.sp.gov.br ou no Departamento de Obras e Planejamento. Todas as sugestões e manifestações relativas à revisão do Plano Diretor da Estância Turística de Holambra serão recebidas, por escrito, durante a Audiência Pública e, também, ao longo do período de Consulta Pública, conforme orientações constantes do referido Decreto e no Regulamento em anexo.

Local da Audiência Pública: Salão da Terceira Idade
Rua Muscaris, nº 99, Bairro Morada das Flores.
Holambra - SP

Data da Audiência Pública: 15/06/2019 **Horário**: 09h00 as 16h30

Período de Consulta Pública: de 03/06/2019 a 03/07/2019

Estância Turística de Holambra, 03 de Junho de 2019.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal